

000435

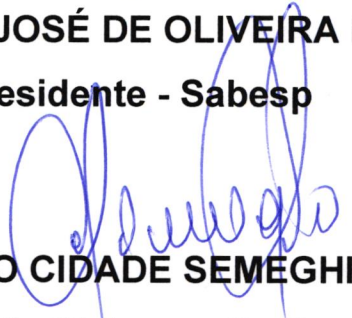
TERMO DE ENCERRAMENTO

O Município de Inúbia Paulista e a SABESP, cumprindo o disposto no artigo 42 da Lei Federal 8.987/95 c.c. o artigo 58 da Lei Federal 11.445/07 acordam o encerramento da concessão **DEJ/171**, para a legalidade do contrato de programa, que firmam nesta data visando a prestação dos serviços de água e esgotos municipais, nos termos do incluso laudo de viabilidade do contrato de programa, onde consta a relação dos bens pré-existentes de propriedade da Sabesp, que constituem a atual infraestrutura de bens reversíveis, considerada pelo valor contábil apenas para balizar a equação do novo contrato e cujo adimplemento se dará previamente à reversão e pelo critério de avaliação patrimonial.

São Paulo, 02 de julho de 2008

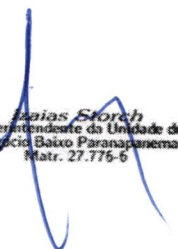

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
Prefeito Municipal


GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Diretor Presidente - Sabesp


UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
Diretoria de Sistemas Regionais - Sabesp


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Elias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.952
Matr. 91232-1

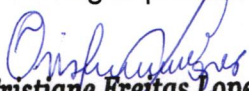
000436

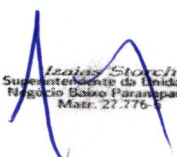
CONTRATO DE PROGRAMA Nº 129/08

Contrato de programa que, nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação, entre si celebram o Município de Inúbia Paulista e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotos sanitários.

Nos termos do estabelecido no Convênio de Cooperação firmado pelo Estado de São Paulo e o Município de INÚBIA PAULISTA, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, o Município de INÚBIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito, Wladimir Romão Guilherme, portador do RG nº 4.905.244-5-SSP/SP e CPF/MF nº 317.075.308-82, com domicílio à Avenida Campos Sales, nº 113, centro da cidade de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na Rua Costa Carvalho, nº 300, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada, na forma de seus estatutos, por Gesner José de Oliveira Filho, economista, portador do RG nº 6.968.227 e CPF/MF nº 013.784.028-47 e Umberto Cidade Semeghini, engenheiro, portador do RG nº 4.317.371-8 e CPF/MF nº 565.811.818-20, ambos com domicílio na Rua Costa Carvalho, nº 300, na cidade de São Paulo, a seguir designada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição Federal; da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973; Lei Estadual nº 7.750, de 31 de março de 1992; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005; Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, Decreto Estadual nº. 50.470, de 13 de janeiro de 2006 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020 de 30 de julho de 2007; Decreto nº 50.868 de 08 de junho de 2006; e Lei Municipal nº 1.132 de 12 de dezembro de 2007; celebram, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, doravante designado **CONTRATO**, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Leiana Storck
Superintendente da Unidade de
Núcleo Básico Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luis F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

000437

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com exclusividade pela Sabesp, em todo o território do **MUNICÍPIO**.

1.2. A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** dar-se-á de forma a cumprir o estabelecido no anexo “Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços”, que também integra o Convênio de Cooperação referido no preâmbulo deste instrumento, com a finalidade de propiciar sua integração ao serviço estadual de saneamento básico, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

- a) captação, adução e tratamento de água bruta;
- b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
- c) coleta, transporte para tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

1.2.1. O anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços será revisado a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do Anexo Plano de Saneamento Municipal.

1.3. A exclusividade referida no item 1.1. não impede que a **SABESP** celebre outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos por este **CONTRATO**, e que participe dos programas estaduais que visem a eficaz articulação e implantação das políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, observado o disposto na Cláusula Oitava do Convênio de Cooperação, desde que, um ano antes do advento do termo final haja expressa manifestação das partes em dar continuidade à prestação dos serviços.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Anderson Luiz de Miranda
Superintendente da Unidade de
Núcleo São Paulo Paranaense
Metr. 27.776-1

Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 81232-1

000438

2.2. A **SABESP** continuará prestando os serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, permanecendo válidas todas as cláusulas e condições deste **CONTRATO**, até o adimplemento indenizatório e o conseqüente encerramento administrativo da avença, conforme estipulado na Cláusula 12 – 'Da Extinção do Contrato.

2.3. Sem prejuízo do cumprimento dos compromissos assumidos nos itens **5.1** e **6.1.**, a **SABESP** e o **MUNICÍPIO** respeitarão o planejamento estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e **ESTADO DE SÃO PAULO** com fiscalização e regulação, inclusive tarifária, pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - **ARSEP** ;

2.4. A antecipação de investimentos ou a realização de outros investimentos, por exclusivo interesse do Município, além dos previstos nos itens **5.1** e **6.1**, dependerá de prévia alteração deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **SABESP**, durante todo o prazo de vigência deste **CONTRATO**, prestará serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária, de acordo com o disposto na legislação pertinente, no Convênio de Cooperação, e no anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços.

3.2. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço pela **SABESP**, em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) razões de ordem técnica ou de segurança nas instalações;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infra-estruturas componentes do serviço;

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Anderson Luiz de Miranda
Superintendente da Unidade de
Negócios Caixa Paranaense
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;

d) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

e) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **SABESP**, por parte do usuário;

f) na interrupção dos serviços de abastecimento de água por inadimplemento do usuário, após ter sido formalmente notificado para efetuar o pagamento devido, vedada a interrupção nos finais de semana e véspera de feriados;

g) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade responsável por sua gestão;

h) força maior ou caso fortuito;

3.3. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **MUNICÍPIO** e aos usuários, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **SABESP**.

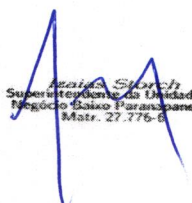
3.4. Cabe à **SABESP**, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

3.5. A **SABESP**, desde que disponha de infra-estrutura local adequada, prestará os serviços aos usuários, cujas instalações estiverem em conformidade com as normas técnicas e de regulação.

3.6. A **SABESP** poderá se recusar à execução dos serviços, ou interrompê-los, sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada a recebê-los, ou que interfira com sua continuidade ou qualidade, na forma que dispuser a regulação.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Anderson Luiz de Miranda
Superintendente da Unidade de
Negócios São Paulo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz de Miranda
Advogado OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

000440

3.7. A **SABESP**, de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização, poderá exigir que o usuário realize, às suas próprias expensas, pré-tratamento de efluentes gerados que se apresentem incompatíveis com o sistema sanitário existente.

3.8. É vedado à **SABESP** interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas neste **CONTRATO**.

3.9. A **SABESP**, disponibilizará manual do usuário, devidamente aprovado pela **ARSESP**.

3.10. As disposições deste **CONTRATO** aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

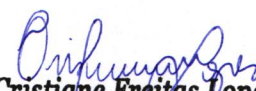
4.1. Será tarifário o regime de cobrança da prestação dos serviços de água e de esgotos.

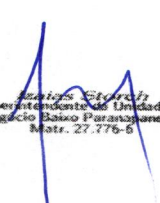
4.2. As tarifas serão fixadas nos termos do Decreto Estadual nº. 41.446/96 ou por outra norma que venha substituí-lo, com prévia manifestação da **ARSESP**.

4.2.1 Para efeito de faturamentos usuários são classificados nas categorias residencial, comercial, industrial, pública e outros, de acordo com as modalidades de utilização da ligação de água e/ou esgotos.

4.2.2. As ligações dos imóveis utilizados para as atividades municipais deverão ser classificadas na Categoria de Uso Público e gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou o que vier a substituí-lo.


Vladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Marcos Stéfano
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz de Miranda
Advogado OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

000441

4.2.3. A SABESP aceitará a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, para enquadramento da entidade como de Assistência Social, desde que respeitadas as atividades econômicas aceitas pela **SABESP** e detalhadas nos procedimentos comerciais item I – Entidade de Assistência Social decorrentes do Decreto 41.446/96, e seus comunicados tarifários ou que vier a substituí-los;

4.2.4. Os imóveis residenciais gozarão de benefícios tarifários publicados em Comunicado Tarifário decorrente do Decreto Estadual nº 41.446/96, ou na forma do que vier a substituí-lo, após aprovação da **ARSESP DE SÃO PAULO**.

4.2.5. Para grandes consumidores das categorias de uso industrial e comercial a SABESP poderá estabelecer contratos de demanda firme com tarifas diferenciadas garantido o equilíbrio-econômico-financeiro caso a caso, incluindo a cobertura dos custos de exploração, de investimentos necessários e sua remuneração.

4.3. O reajuste das tarifas dar-se-á a cada 12 (doze) meses, contados da data do último reajuste aplicado, tendo-se por base o comunicado tarifário da SABESP, ou na forma do que vier a substituí-lo, na forma disposta no art. 39 da Lei Federal 11.445/07.

4.4. Para fins de reajuste tarifário deste **CONTRATO** aplicar-se-á o índice resultante da variação dos custos da SABESP (Índice de Reajuste Tarifário da SABESP - IRT) ou no caso de extinção, outro que venha a substituí-lo, devidamente aprovado pela **ARSESP** para o período.

4.5. A tarifa e todas as condições econômico-financeiras deste **CONTRATO** serão revistas a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **SABESP**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente e remunerar todos os investimentos, custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.6. Ressalvadas as disposições legais expressas, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão da tarifa, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste **CONTRATO**.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izabela Starch
Superintendente da Unidade de
Negócio Básico Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

4.7. As disposições desta cláusula aplicam-se às ligações de água e esgotos existentes na data de sua entrada em vigor, bem como as que vierem a ser executadas ou cadastradas posteriormente.

4.8. A **SABESP** cobrará por todos os outros serviços relacionados com os seus objetivos assegurando a cobertura dos investimentos, sua respectiva remuneração e dos custos operacionais, de administração, de manutenção e expansão dos serviços.

4.9. Os valores das tarifas dos serviços de água e esgoto relacionados com os objetivos da **SABESP** serão homologados pela **ARSESP** e divulgados por comunicado publicado na Imprensa Oficial, e os preços de outros serviços executados pela **SABESP** estarão à disposição dos usuários em suas dependências.

4.10. A **SABESP** poderá cobrar todos os valores de todos os serviços prestados, os débitos vencidos e não pagos, incluindo-os nos instrumentos de cobrança disponíveis, sempre considerados os encargos financeiros legais.

4.11. A **SABESP** poderá auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de gerenciamento de prévia amortização e remuneração seja dos bens pré-existentes e/ou dos demais investimentos realizados;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

5.1. São obrigações da **SABESP**:

a) executar os serviços municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na forma e especificação do anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, visando à progressiva expansão dos serviços, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território municipal, observando o planejamento estadual de saneamento fixado pela **ARSESP** e a sua respectiva revisão quadrienal;

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Anderson Luiz de Miranda
Supervisor da Unidade de
Região do Estado de Pernambuco
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

b) desenvolver e executar projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO**;

c) propor diretrizes, analisar e verificar a conformidade dos projetos das respectivas obras de expansão de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário oriundos de parcelamento de solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza e de responsabilidade de empreendedores, bem como elaborar termos de recebimento em doação para o **MUNICÍPIO** e a cessão deste à **SABESP** para operação e manutenção;

d) encaminhar à **ARSESP**, e ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatórios anuais de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado constante do anexo - Bens e Direitos, visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à garantia do equilíbrio econômico financeiro, nos termos da cláusula 4.5.

e) obter todas as licenças que se fizerem necessárias para execução das obras e serviços objeto deste **CONTRATO** e utilizar materiais de qualidade compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados, cumprindo as especificações e normas técnicas brasileiras, visando garantir solidez e segurança das referidas obras, tanto na fase de construção, quanto nas de operação e manutenção;

f) refazer obra e serviços julgados defeituosos, desde que comprovado em laudo técnico fundamentado, assegurando-se à **SABESP** direito à ampla defesa, contraditório e os procedimentos determinados pela **ARSESP**;

g) cientificar previamente o **MUNICÍPIO** sobre as obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência;

h) disponibilizar em sua sede regional, para consulta, auditoria e fiscalização toda documentação relacionadas a este **CONTRATO**.

i) promover e assumir ônus decorrentes de desapropriações ou imposição de servidões administrativas, limitações administrativas de caráter geral e autorizações provisórias à ocupação de bens imóveis necessários à prestação dos serviços e obras

Vladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Anderson Luiz F. Miranda
Supendente da Unidade de
Negócio São Paulo
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

objeto deste **CONTRATO**, cujos valores serão considerados para fins de apuração e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

j) indicar motivadamente e com 60 (sessenta) dias de antecedência ao **MUNICÍPIO** as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras objeto deste **CONTRATO**, para que sejam promovidas as respectivas declarações de utilidade pública;

l) cientificar o **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial;

m) designar gestor para o presente **CONTRATO**, indicando-o ao **MUNICÍPIO**;

n) proceder nos termos da legislação aplicável à devolução dos respectivos valores por eventual arrecadação indevida, garantida a ampla defesa.

o) proceder ao recolhimento de todos os tributos que forem devidos, inclusive o IPTU dos imóveis que compõem seu patrimônio administrativo no **MUNICÍPIO**, explicitando-se os casos de isenção mencionados no item 5.2. alínea "d", deste **CONTRATO**.

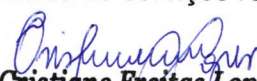
p) notificar o **MUNICÍPIO**, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro.

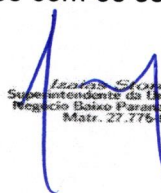
q) manter estrutura mínima para atendimento ao usuário.

5.2. São direitos da **SABESP**:

a) praticar tarifas e preços conforme Decreto Estadual nº 41.446/96, ou outro que vier a substituí-lo, pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e ainda por outros de serviços relacionados com os seus objetivos;


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Izabela Storch
Superintendente da Unidade de
Regulação e Preço
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz M. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

- b) cobrar todos os débitos vencidos e não pagos, na forma do item 4.10;
- c) auferir receitas decorrentes de fontes alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, consoante art. 11 da Lei Federal 8.987/95 e art. 13 da Lei Federal 11.107/05, inclusive para fins de prévia amortização e remuneração dos bens pré-existentes e investimentos realizados;
- d) isenção de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;
- e) adotar providências previstas neste **CONTRATO**, objetivando assegurar o equilíbrio econômico-financeiro durante toda sua vigência;
- f) receber em cessão, do **MUNICÍPIO**, todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este **CONTRATO**;
- g) utilizar sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual;
- h) deliberar sobre disponibilidade de água e possibilidade de escoamento de esgotos para implantação de novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalação de novas indústrias;
- i) expedir regulamentos e diretrizes para instalações de água e de esgotamento sanitário;
- j) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou inapropriada, observada a cláusula 3ª.;

000446

l) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e demais autoridades competentes;

m) exigir a realização de pré-tratamento de efluentes em desconformidade, a cargo exclusivo dos usuários antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, tudo de acordo com as normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização no âmbito de suas competências;

n) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos serviços abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente e garantindo o cumprimento pelos mesmos de todas as normas inerentes à prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

o) receber informação sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;

p) receber em repasse os recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos serviços de água e esgotamento sanitário do Município, inclusive financiamentos;

q) opor defesa ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer órgão municipal ou estadual pelo não cumprimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e bem como do "Plano de Saneamento Municipal" quando comprovada a interferência de terceiro.

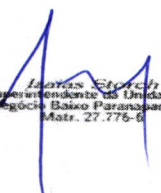
r) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, adotando as providências que possibilitem a prorrogação por até igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. São obrigações do **MUNICÍPIO**:


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Isadora Storck
Superintendente da Unidade de
Fiscalização e Apoio Paranaense
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

a) manifestar interesse na continuidade deste **CONTRATO**, um ano antes do termo contratual, providenciando aprovação de lei específica que possibilite a prorrogação por igual período;

b) providenciar cessão à **SABESP** das infra-estruturas necessárias às expansões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao **MUNICÍPIO**, por ocasião do encerramento contratual;

c) fiscalizar a execução do **CONTRATO**, em caráter subsidiário comunicando formalmente à **ARSESP** a ocorrência da prestação dos serviços pela **SABESP**, em desconformidade técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

d) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização, bem como a conservação, de serviços e obras vinculadas à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas objeto deste **CONTRATO**;

e) ceder as servidões de passagens existentes e devidamente regularizadas à **SABESP**, pelo prazo em que vigorar o convênio de cooperação e o presente **CONTRATO**;

f) coibir o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e afastamento do esgotamento sanitário, inclusive apreciando as notificações de irregularidades feitas pela **SABESP**;

g) compelir o usuário à conexão ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

000448

h) isentar, mediante autorização legislativa, a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração deste **CONTRATO**, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços,

i) subrogar-se nos compromissos financeiros da **SABESP** referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

j) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinados aos serviços de água e esgotos do **MUNICÍPIO**, inclusive financiamentos;

l) adotar as normas e procedimentos comerciais da **SABESP** decorrentes do Decreto Estadual nº 41.446/96;

m) acompanhar e validar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do **CONTRATO**.

n) sistematizar e articular as informações municipais de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - **SINISA**.

6.2. São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) receber relatórios anuais de desempenho econômico financeiro, gerencial, operacional e do ativo imobilizado, constante do anexo Bens e Direitos visando à avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e a garantia do equilíbrio econômico-financeiro na forma descrita no item 5.1 alínea "d" deste **CONTRATO**;

b) exigir que a **SABESP** refaça obras e serviços defeituosos, desde que comprovado por laudo técnico fundamentado, assegurando à **SABESP** o amplo direito de defesa e contraditório observados os procedimentos determinados pela **ARSESP**;

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izabela Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Básico Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

c) receber prévia comunicação da **SABESP** sobre obras que serão executadas em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, serviços de manutenção e crescimento vegetativo;

d) ter acesso a toda documentação relacionada a este **CONTRATO**, para consulta, auditoria e fiscalização, na forma parágrafo único do artigo 30 da Lei Federal nº 8.987/95.

e) constituir comissão municipal para o acompanhamento da execução do presente **CONTRATO**, com acesso a toda documentação relacionada ao mesmo, objetivando o controle social pela comunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

7.1. São direitos dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observada a cláusula 3ª, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) receber os serviços em condições adequadas, conforme cláusula 3ª;
- b) receber, do **MUNICÍPIO**, da **SABESP** e da **ARSESP** todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;
- c) receber da **SABESP** as informações necessárias à utilização dos serviços;
- d) ter acesso ao manual do usuário.
- e) comunicar à **ARSESP** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos serviços;

7.2. São deveres dos usuários dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sem prejuízo de outros previstos na legislação aplicável:

- a) pagar pontualmente as tarifas e preços públicos cobrados pela **SABESP** pela prestação dos serviços locais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Zeila Marchi
Superintendente da Unidade de
Negócios Água Potável
Matr. 27.776-5

Anderson Luiz B. Miranda
Advogado - OAB/SP - 471.982
Matr. 91232-1

000450



como os valores decorrentes da prestação de serviços complementares, obedecendo, também, às sanções previstas em caso de inadimplemento;

b) levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO**, da **ARSESP** ou da **SABESP** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços;

c) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetados à prestação dos serviços;

d) responder, na forma da lei, perante a **SABESP**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infra-estruturas e equipamentos;

e) consultar a **SABESP**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

f) autorizar a entrada de prepostos da **SABESP**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos serviços;

g) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

h) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

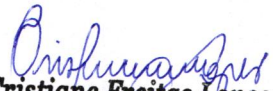
i) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

j) informar a **SABESP** sobre qualquer alteração cadastral dos imóveis localizados no **MUNICÍPIO**;

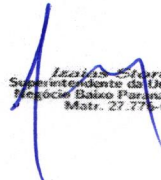
l) conectar o imóvel ao sistema público de esgotamento sanitário disponível e factível.



Vladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5



Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria



Leizian Storch
Superintendente da Unidade de
Núcleo Básico Porcupanema
Matr. 27.774-6



Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 81232-1

000451

7.3. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste **CONTRATO** serão resolvidos pela **ARSESP**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotos sanitário delegados pelo **MUNICÍPIO** serão realizadas pela **ARSESP**, na forma do Decreto n°. 50.868 de 08 de junho de 2006, ou o que vier a substituí-lo.

8.1.1. A fiscalização a ser exercida pela **ARSESP** abrangerá o acompanhamento das ações da **SABESP** nas áreas técnica, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

8.1.2. O **MUNICÍPIO** poderá, igualmente, acompanhar as ações da **ARSESP**, referidas no item 8.1.1. e, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis.

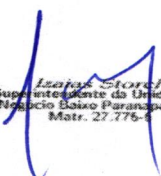
CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

9.1. O **MUNICÍPIO** e a **ARSESP** poderão exigir que a **SABESP**, na vigência deste **CONTRATO**, providencie, de acordo com o planejamento realizado pelos órgãos estaduais, medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente e dos recursos hídricos, em decorrência da prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos no anexo: Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro contratual.

9.1.1. A **SABESP** deverá submeter-se a todas as medidas adotadas pelas autoridades municipais, estaduais e federais com poderes de fiscalização do meio ambiente


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Leopoldo Storck
Suplente Permanente da Unidade de
Núcleo Básico Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luis de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.882
Matr. 91232-1

000452



e dos recursos hídricos, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro e as condições deste **CONTRATO**.

9.1.2. As ações e investimentos nas áreas de proteção ambiental e dos recursos hídricos deverão ser implementadas pela **SABESP** gradualmente, de acordo com a previsão contida nos instrumentos de planejamento e nos compromissos assumidos no Convênio de Cooperação celebrado entre **MUNICÍPIO** e Estado de São Paulo.

9.2. A **SABESP** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras e ao cumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** e no convênio de cooperação.

9.2.1. A **SABESP** poderá opor ao **MUNICÍPIO** ou aos órgãos estaduais exceções ou meios de defesa como causa justificadora do não atendimento do Anexo Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não-liberação tempestiva de licenças ambientais ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos e nos casos de desapropriações, servidões ou locações temporárias.

9.2.2. No caso do item anterior, a **ARSESP** e o **MUNICÍPIO** prorrogarão os prazos para realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, se a **SABESP** comprovando o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha obtido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

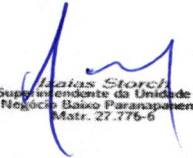
10.1. O descumprimento, por parte da **SABESP**, de qualquer cláusula ou condição deste **CONTRATO**, bem como de normas atinentes ao seu objeto, poderá ensejar, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa.

10.2. A **ARSESP** definirá em regulamento próprio, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste **CONTRATO**.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Luísa Storch
Superintendente da Unidade de
Negócios Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

10.3. As penalidades previstas nos itens a e b, respeitados os limites previstos no item 10.5., serão aplicadas pela **ARSESP** segundo a gravidade da infração.

10.4. No caso da **SABESP** reincidir em conduta alvo de multa, ficará sujeita, já na segunda infração e daí por diante, à aplicação de sanção em valor dobrado, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

10.5. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 0,1% (zero vírgula um por cento) do faturamento líquido médio mensal da **SABESP** específico do **MUNICÍPIO**, no exercício anterior e será aplicada na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

10.6. Caso as infrações cometidas pela **SABESP** importem na aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 10.5. anterior, caberá a intervenção na exploração dos serviços, pela **ARSESP** e, subsidiariamente, pelo **MUNICÍPIO**.

10.7. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da **SABESP** e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização do qual constará tipificação da conduta, norma violada, sendo instruído com respectivo laudo de constatação técnica, que indicará métodos e critérios técnicos de aferição utilizados, sob pena de nulidade.

10.8. A prática de duas ou mais infrações pela **SABESP** poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.

10.9. No prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a **SABESP** poderá apresentar sua defesa à **ARSESP**.

10.10. A **ARSESP** terá 15 (quinze) dias para apreciar a defesa da **SABESP**, notificando-a ao final do referido prazo.

10.11. A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando os argumentos acolhidos e os rejeitados na defesa apresentada pela **SABESP**.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Luísa Storck
Superintendente da Unidade de
Negócios Básico Paranaquense
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

10.12. Mantida a penalidade, a **SABESP** poderá recorrer nos termos da Lei Federal nº 8.987/95 c.c. Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 10.177/98, sendo vedada qualquer anotação nos registros da empresa junto a **ARSESP**, enquanto não houver decisão final sobre a procedência da autuação.

10.13. Ao final do processo administrativo e confirmada a penalidade, os efeitos dela advindos serão os seguintes:

a) no caso de advertência, anotação nos registros da **SABESP** junto à **ARSESP**;

b) em caso de multa pecuniária, obrigação de pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela **SABESP**, na forma do regulamento específico estabelecido pela **ARSESP**.

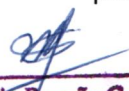
c) os valores decorrentes das multas que vierem a ser aplicadas pelo descumprimento contratual reverterão ao fundo de saneamento do **MUNICÍPIO**.

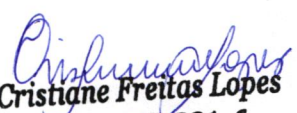
10.14. O simples pagamento da multa não eximirá a **SABESP** da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1. Integram os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário todos os bens e direitos pré-existentes a este contrato de programa, afetados e indispensáveis à prestação dos serviços, de domínio, posse e gestão da **SABESP**, bem como aqueles adquiridos ou construídos na vigência do presente, de domínio do **MUNICÍPIO**, cuja posse e gestão serão exercidas pela **SABESP**, na forma discriminada no inventário do anexo Relatório de Bens e Direitos e anexo Laudo Econômico Financeiro deste **CONTRATO**.

11.2. Os bens e direitos afetados à prestação dos serviços deverão ser devidamente registrados na **SABESP**, de modo a permitir a identificação e avaliação patrimonial.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Izaías Sgarbi
Supervisor da Unidade de
Região do Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.902
Matr. 91232-1

11.3. A **SABESP** zelará pela integridade dos bens vinculados a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

11.4. Os bens e direitos afetados ou indispensáveis à prestação dos serviços não poderão ser alienados ou onerados pela **SABESP** sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**, permanecendo vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. A extinção do presente **CONTRATO** ocorrerá consoante artigo 35 e seguintes, bem como o §5º do artigo 42 ambos da Lei Federal nº. 8.987/95 c.c. artigo 11, § 2º e artigo 13, § 6º, ambos da Lei Federal nº. 11.107/2005, podendo ainda decorrer de consenso entre as partes.

12.1.1. O gerenciamento sobre o fluxo de caixa descontado deste **CONTRATO** deverá ser feito de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado garantindo, inclusive, a completa remuneração e amortização dos investimentos pré-existentes referentes à concessão DEJ/171, identificados no anexo Relatório de Bens e Direitos e refletidos no Anexo Laudo Econômico Financeiro, para que, ao final, revertam, sem quaisquer ônus, para o **MUNICÍPIO**.

12.1.2. Os bens e direitos realizados ao longo da vigência deste **CONTRATO** são de domínio do **MUNICÍPIO** e, ao final terão sua posse restituída sem quaisquer ônus desde que obedecido o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado.

12.2. No caso de retomada antecipada dos serviços, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o prévio depósito do valor residual dos bens pré-existentes discriminados no anexo Relatório de Bens e Direitos, fixado no Laudo Econômico-Financeiro para fins deste ajuste e, excluído do fluxo de caixa deste **CONTRATO**, sem prejuízo da apuração e cobrança de seu respectivo valor patrimonial e de outros direitos.

12.3. A **SABESP** continuará prestando os serviços de água e saneamento nas mesmas bases deste **CONTRATO**, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Anderson Luiz F. Miranda
Supervisor da Unidade de
Negócios Básico Paranaense
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

000456

originalmente pactuado no Anexo Laudo Econômico-Financeiro, até o seu efetivo encerramento administrativo na forma das cláusulas 2.2. e 12.1, observadas as demais disposições pertinentes existentes neste **CONTRATO**.

12.4. O MUNICÍPIO, previamente ao término contratual, providenciará os levantamentos e avaliações patrimoniais dos sistemas de água e esgotos, inclusive, dos pré-existentes, para a validação das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIAÇÃO

13.1 Se o presente instrumento não for prorrogado no prazo estabelecido no item **2.1.**, a **ARSESP** deverá instaurar e coordenar procedimento de mediação, indicando a composição de Comitê Especial, a fim de apurar existência de saldos não amortizados ou não depreciados, referentes aos bens e direitos adquiridos ou investimentos executados pela **SABESP** ao longo do **CONTRATO**.

13.1.1. A instauração da mediação será comunicada formalmente à **SABESP** e ao **MUNICÍPIO** que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação, indicarão seus representantes junto ao Comitê de Mediação.

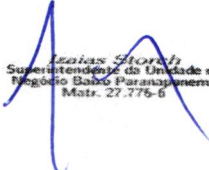
13.1.2. O Comitê de Mediação, fundamentado nos documentos e estudos oferecidos pelas partes, proporá solução amigável não vinculante, cuja aceitação resultará na lavratura de termo de encerramento do **CONTRATO**.

13.2. A mediação será considerada prejudicada se:

- a) a parte se recusar a participar do procedimento;
- b) não houver indicação do representante no prazo pactuado;
- c) a apresentação da proposta do Comitê de Mediação exceder o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da efetiva constituição desse órgão;


Vladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Leiana Zoratti
Superintendente da Unidade de
Negócio Água Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/PR 171.982
Matr. 91232-1



d) a **ARSESP** não adotar as providências do item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ARBITRAGEM

14.1. Os conflitos não solucionados amigavelmente, decorrentes da execução ou extinção deste **CONTRATO** poderão ser resolvidos por arbitragem.

14.2. A submissão da questão à arbitragem não exonera as partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do **CONTRATO**, tampouco permite a interrupção ou retomada dos serviços, que deverão continuar a ser prestados nos termos contratuais vigor à data da submissão da questão, assim permanecendo até que decisão final seja proferida.

14.3. As partes, com antecedência não superior a 24 (vinte e quatro) meses do advento do termo final deste instrumento, poderão submeter à arbitragem a questão da existência de obrigação de indenizar pela extinção do **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTERVENÇÃO

15.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o Estado de São Paulo, inclusive por provocação do **MUNICÍPIO**, nos termos do artigo 32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95, poderá intervir, excepcionalmente, e a qualquer tempo, na exploração dos serviços objeto deste **CONTRATO**, com o fim de assegurar sua adequada prestação, bem como fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

15.2. A intervenção se dará por ato próprio e específico da **ARSESP**, com a indicação de prazo, objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, em 30 (trinta) dias contados do ato que determinar a intervenção, o indispensável procedimento administrativo.

15.3. Se o procedimento administrativo referido no item 15.2. não estiver concluído em 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-

se à SABESP a administração dos serviços, sem prejuízo de indenização que lhe seja devida.

15.4. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **SABESP**, sem prejuízo do direito à indenização devida.

15.5. Cessada a intervenção, se não for extinto o **CONTRATO**, a administração do serviço será devolvida à **SABESP**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AGÊNCIA REGULADORA ESTADUAL

16.1. A regulação, inclusive tarifária, e a fiscalização do presente **CONTRATO** serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – **ARSESP**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

17.1. No prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** providenciará sua publicação na imprensa oficial, mediante extrato a ser registrado e arquivado na **ARSESP** e remeterá cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS E DO FORO

18.1. As divergências surgidas durante a execução do presente poderão ser dirimidas mediante juízo arbitral, na forma prevista na Lei Federal n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, observado o previsto nas Cláusulas 11; 12 e 14 deste **CONTRATO**.

000459

18.2. Para as questões que se originarem deste **CONTRATO** não resolvidas na forma do item 18.1., as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente instrumento os seguintes documentos:

- a) convênio de cooperação;
- b) metas de atendimento e qualidade dos serviços;
- c) laudo econômico-financeiro;
- d) relatório de bens e direitos
- e) plano de saneamento municipal;

Vladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

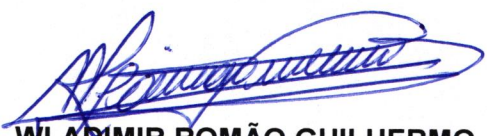
Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

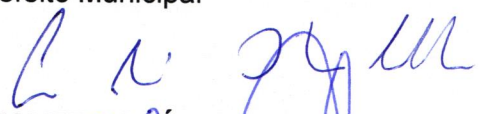
Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

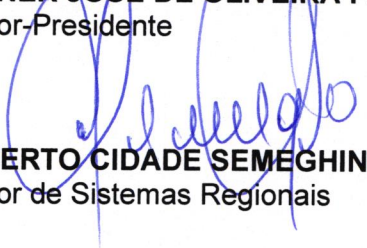
000460

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 02 de julho de 2008.


WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
Prefeito Municipal


GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Presidente


UMBERTO CIDADE SEMEGHINI
Diretor de Sistemas Regionais



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

SSE n. 87/08

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA, E O MUNICÍPIO DE INUBIA PAULISTA, VISANDO À GESTÃO ASSOCIADA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COM A DELEGAÇÃO, AO ESTADO, DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO, INCLUSIVE TARIFÁRIA, E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, E AUTORIZANDO A SUA EXECUÇÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento e Energia, neste ato representado por seu Titular, nos termos da autorização conferida pelo Governador do Estado, pelo Decreto nº 53.192 de 01 de julho de 2008, doravante designado **ESTADO**, e o Município de **INUBIA PAULISTA** neste ato representado por seu Prefeito, autorizado pela Lei municipal nº 1.132, de 12 de dezembro de 2007, que passa a ser denominado **MUNICÍPIO**, com a interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sociedade de economia mista, com sede na rua Costa Carvalho nº 300, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80, neste ato representada na forma de seus estatutos por seu Diretor-Presidente e seu Diretor de Sistemas Regionais, a seguir nomeada **SABESP**, observadas as disposições do artigo 241 da Constituição federal, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, da Lei estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007; e Decretos estaduais nºs 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007 e 52.455, de 07 de dezembro de 2007, resolvem celebrar o presente convênio de cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Eng.º *V. Her. Katsume Hiraichi*
Ger. Dep. Gestão e Desenv. Operacional
Matrícula 18582-9

Tereza Kimiko Miyata
Dep. Adm/Financeiro - RAA
Matr. 13.996-7

Anderson Luiz M. Miranda
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-5

Anderson Luiz M. Miranda
Assessorado SABESP 171.962
Matr. 91232-1



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. Constitui objeto deste convênio de cooperação:

1.1. a gestão associada dos serviços de saneamento básico relativo ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal;

1.2. a delegação, ao **ESTADO**, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.3. a autorização da execução de tais serviços pela **SABESP**, por intermédio de contrato de programa.

2. As competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ora delegadas ao **ESTADO**, serão exercidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo, doravante designada **ARSESP**, nos termos da Lei Complementar estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e do Decreto estadual nº 52.455 de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da regulação e Fiscalização

1. As atividades de regulação e fiscalização dos serviços, objeto do presente ajuste, consistem em:

Eng.º Valtter Katsume Hiraichi
Ger. Dep. Gestão e Desenv. Operacional
Matrícula 18582-9

Tereza Kimiko Miyata
Depto. Adm/Financeiro - RAA
Matr. 13.996-7

Ilzaia Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-8

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-7



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.1. estabelecer normas técnicas ou recomendações e procedimentos para a prestação e fruição adequada dos serviços;

1.2. definir diretrizes, recomendações e procedimentos para a prestação dos serviços, disciplinando os respectivos contratos e o plano de contas a ser observado para a escrituração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**;

1.3. cumprir e fazer cumprir a legislação, os convênios e os contratos relacionados ao objeto do presente ajuste;

1.4. fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho da **SABESP**, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

1.5. fiscalizar os serviços, garantido à **ARSESP** o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da **SABESP**, mantido sigilo sobre informações industriais e comerciais, na forma da Lei;

1.6. aplicar as sanções previstas no contrato de programa ou na legislação pertinente, inclusive na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

1.7. receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários e da **SABESP**, que serão cientificados das providências tomadas;

Eng.º Valtter Katsume Hiraichi
Ger. Dep. Gestão e Desenv. Operacional
Matrícula 18582-9

Cereza Kimiko Miyaba
Deppto. Adm/Financeiro - RAA
Matr. 13.996-7

Isaias Sarcin
Superintendente da Unidade de
Negócios Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-3



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.8. proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, respeitados os direitos do **MUNICÍPIO** e da **SABESP**;

1.9. coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

1.10. comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou a direitos do consumidor;

1.11. dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;

1.12. deliberar, quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;

1.13. acompanhar os planos de expansão e as metas ambientais estabelecidas, observada a legislação pertinente;

1.14. zelar pela observância da sistemática de reajustes e revisões previstas no contrato e na legislação pertinente, de forma a assegurar a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;

1.15. definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador de serviços;

Eng.º Valtter Katsume Hiraichi
Ger. Dep. Gestão e Desenv. Operacional
Matrícula 18582-9

Ceresia Kimiko Miyata
Depto. Adm. Financeiro - RAA
Matr. 13.596.7

Leila Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA**

1.16. auditar e certificar anualmente os investimentos realizados pela **SABESP**, sua depreciação e amortização, e acompanhar a reversão, quando for o caso, de bens ao patrimônio do **MUNICÍPIO** por ocasião da extinção do contrato de programa;

1.17. divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados.

CLÁUSULA TERCEIRA**Da Execução dos Serviços Públicos Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário**

1. A execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário será realizada pela **SABESP**, nos termos de contrato de programa a ser por ela firmado com o **MUNICÍPIO**, que atenderá à legislação de concessões e permissões e de diretrizes nacionais e estaduais para o saneamento, e preverá mecanismos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira do serviço.

2. O contrato de programa, a ser celebrado pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, abrangerá as seguintes atividades:

2.1. captação, adução e tratamento de água bruta;

2.2. adução, reservação e distribuição de água tratada;

2.3. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Eng.º Valter Katsume Hiratchi
Ger. Dep. Gestão e Desenv. Operacional
Matrícula 18582-9

Cereza Kiniko Miyata
Depto. Adm./Financeiro - RAA
Metr. 12.996-7

Izaias Etorchi
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Paranaapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

3. A execução dos serviços indicados no item 1 implica na cessão pelo **MUNICÍPIO**, à **SABESP**, das servidões de passagem regularizadas, pelo tempo em que vigorar o ajuste.

4. A **SABESP** implementará as metas anuais fixadas no Contrato de Programa e no respectivo anexo de "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços", com vista à progressiva expansão dos serviços, melhoria de sua qualidade e ao desenvolvimento da salubridade ambiental no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações do Estado

1. O **ESTADO**, por meio da Secretaria de Saneamento e Energia, obriga-se a:

1.1. estabelecer as metas e definir a política de saneamento básico no Estado de São Paulo, incorporando as metas específicas previstas para o **MUNICÍPIO**, constantes do contrato de programa a ser firmado com a **SABESP** e de seus aditamentos;

1.2. acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas;

1.3. fornecer, mediante solicitação formal e motivada do **MUNICÍPIO**, as informações e dados disponíveis acerca do planejamento dos serviços de âmbito estadual;

1.4. disponibilizar recursos institucionais, técnicos e financeiros necessários ao desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços;

Eng.º Valter Katsume Hiraichi
Ger. Dep. Gestão e Desenv. Operacional
Matricula 16582-9

Tereza Kiniko Miyata
Depto. Adm. Financeiro - RAA
Matr. 13.996-7

Isaias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Básico Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.5. promover, com a participação do **MUNICÍPIO**, a necessária integração de ações relacionadas à regulação e à fiscalização dos serviços com aquelas ligadas aos setores de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, de saúde pública e consumidor.

CLÁUSULA QUINTA**Das Obrigações do Município****1. São obrigações do MUNICÍPIO:**

1.1. celebrar contrato de programa com a **SABESP**, objetivando a prestação dos serviços locais de fornecimento de água e esgotamento sanitário;

1.2. isentar a **SABESP** de todos os tributos municipais nas áreas e instalações operacionais existentes à data de celebração do contrato de programa, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

1.3. ceder à **SABESP** as servidões de passagem, já regularizadas, pelo prazo em que vigorar o contrato de programa;

1.4. fornecer ao **ESTADO** e à **ARSESP** todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

1.5. colaborar com a **ARSESP** no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas de expansão dos serviços previstas no contrato de programa a ser firmado com a **SABESP**;

Eng.º Valtter Katsume Hiraichi
Ger. Dep. Gestão e Desenv. Operacional
Matrícula 18582-9

Tereza Kimiko Miyata
Depto. Adm./Financeiro - RAA
Matr. 13.996-7

Isaias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-3

**SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA**

1.6. colaborar com a **ARSESP** no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas no contrato de programa visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;

1.7. realizar, mediante entendimentos específicos com a **SABESP** e a **ARSESP**, investimentos visando à antecipação de metas e ao atendimento de demandas não previstas no contrato de programa, assegurado o respectivo equilíbrio econômico-financeiro;

1.8. declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa; estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como sua conservação, vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ao cumprimento dos planos e metas do presente acordo;

1.9. comunicar à **ARSESP** e à **SABESP** as reclamações recebidas dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA**Das Obrigações Comuns**

1. São obrigações comuns aos partícipes:

1.1. zelar pela boa qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e estimular o aumento da sua eficiência;

1.2. cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio de cooperação, da legislação e da regulamentação aplicáveis;

Eng.º **Valter Katsume Hiraichi**
Ger. Dep. Gestão e Desenv. Operacional
Matrícula 18582-9

Tereza Kimiko Miyata
Depto. Adm/Financeiro - RAA
Matr. 13.996-7

Isaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

1.3. desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;

1.4. manter em seus arquivos todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;

1.5. promover a articulação entre a **SABESP** e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA**Da vigência**

1. O presente convênio de cooperação vigorará por 30 (trinta) anos, vinculado ao contrato de programa a ser celebrado entre a **SABESP** e o **MUNICÍPIO**, extinguindo-se após o efetivo cumprimento de todas as condições legais e cláusulas pactuadas no referido contrato, incluindo o pagamento de eventual indenização.

2. O ajuste poderá ser prorrogado por igual período, por meio de termo de aditamento, mediante autorização do Governador do Estado, desde que, um ano antes do advento de seu termo final, haja expressa manifestação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA**Da Denúncia e Rescisão**

1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) ano, e

Eng.º Valter Katsume Hiraichi
Ger. Dep. Gestão e Desenv. Operacional
Matrícula 18582-9

Tereza Kimiko Miyata
Dep.º Adm. Financeiro - PAA
Matr. 13.990.7

Izabel Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1



SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurado o cumprimento das obrigações previstas no contrato de programa.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio de cooperação, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

_____, 12 de junho de 2008

Wladimir Romão Guilherme
WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO

PREFEITO MUNICIPAL

Dilma Seli Pena
DILMA SELI PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E ENERGIA

Gesner José de Oliveira Filho
GESNER JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO

SABESP – DIRETOR PRESIDENTE

Umberto Cidade Semeghini
UMBERTO CIDADE SEMEGHINI

SABESP – DIRETOR DE SISTEMAS REGIONAIS

Testemunhas

1. IZAIAS STORCH

Nome

RG 166 774

CPF 201 561 897-04

2. Tereza Kimiko Miyata

Nome

RG 11.386 038-9

CPF 006.662 378-24

Tereza Kimiko Miyata
Depto. Adm/Financeiro - RAA
Matr. 13.996-7

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado OAB/SP 371.982
Matr. 91232-1

10

Município de Inúbia Paulista

Anexo: Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

1) Abastecimento de Água

1.1 Cobertura ⁽¹⁾ Mínima do Serviço

ANO	atual	2010	2015	2020	2025	2030	2037
Cobertura %	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0	>99,0

(1) exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros.

1.2. Controle de Perdas

ANO	atual	2010	2015	2020	2025	2030	2037
L/ramal. dia	<150	<150	<150	<150	<150	<150	<150

1.3. Qualidade da Água Distribuída

Atender a Portaria 518/05 do Ministério da Saúde, em relação aos padrões e parâmetros de potabilidade da água e quantidade de amostras e análises prevista.

Havendo alteração da Portaria que implique em investimentos não previstos no contrato, as metas ou ações deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

2) Esgotos Sanitários

2.1 Cobertura ⁽¹⁾ Mínima do Serviço

ANO	Atual	2010	2015	2020	2025	2030	2037
Cobertura %	>90,0	>90,0	>97,0	>97,0	>97,0	>97,0	>97,0

(1) Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros.

2.2 Tratamento dos Esgotos ⁽¹⁾

ANO	atual	2010	2015	2020	2025	2030	2037
Tratamento %	>95,0	>95,0	>95,0	>95,0	>95,0	>95,0	>95,0

(1) Quantidade de Esgotos Tratados em Relação ao Esgoto Coletado

3) Atendimento ao Cliente

Elaborar pesquisa de satisfação dos clientes qualitativa e quantitativa, e plano de melhorias de atendimento ao cliente a cada 2 anos

4) Qualidade dos serviços

Os serviços de operação, manutenção e de reposição serão executados de acordo com as Normas Técnicas.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izaias Storck
Superintendente da Unidade de
Região Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz M. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.197
Matr. 91252-1

000475

Indicadores das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços**1. Abastecimento de Água****1.1. Cobertura do Serviço**

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de abastecimento de água.

Unidade de medida: percentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CAA = \frac{EconA_A + EconI_A}{Dom_t} \times 100$$

CAA = Cobertura com Abastecimento de Água.

EconA_A = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas nos sistemas de abastecimento de água – unidades.

EconI_A = Quantidade de Economias Residenciais com disponibilidade de abastecimento de água – unidades.

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a SABESP está impedida de prestar o serviço, ou áreas de obrigação de implantar a infra-estrutura de terceiros – unidades.

1.2. Controle de Perdas

Objetivo: medir o índice de perdas totais por ramal de distribuição.

Unidade de medida: litros por ramal dia (L/ramal.dia).

Fórmula de Cálculo:

$$IPD_T = \frac{VP_{anual} - (VCM_{anual} + VO_{anual})}{NR \text{ média anual}} \times \frac{1000}{365}$$

IPD_T = Índice de Perdas Totais por Ramal

VP = Volume Produzido Anual – m³/ano

VCM = Volume de Consumo Medido e Estimado anual – m³/ano

VO = Volume Operacional (descarga de rede, limpeza de reservatórios, bombeiros e sociais) – m³/ano

NR = Quantidade de Ramais Ativos (média aritmética de 12 meses) - unidades

1.3. Qualidade da Água Distribuída.

Como forma de acompanhamento e avaliação da qualidade da água distribuída, a SABESP desenvolveu e utiliza um índice denominado IDQAd (Índice de Desempenho da Qualidade de Água Distribuída). Este indicador tem como principal, dentre as premissas que o fundamenta, verificar o atendimento às exigências contidas nas

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izabela Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.992
Matr. 91232-1

legislações atuais (Portaria 518 MS), concernentes a padrões de potabilidade para água distribuída.

Assim para cálculo do IDQAd, após avaliação técnica dos parâmetros que são freqüentemente analisados na água de distribuição e sua representatividade, foram determinados 09 parâmetros que compõem este índice. Devido à abordagem matemática que será utilizada para cada parâmetro, os mesmos foram divididos em três grupos, a saber:

Grupo 1 – coliforme total – equação matemática

Grupo 2 – pH, Turbidez, Cloro, Flúor e Cor – distribuição estatística

Grupo 3 – THM, Ferro e Alumínio – curva de afastamento

Os parâmetros apresentam a seguinte importância para a qualidade da água:

Agentes desinfetantes: atualmente podem ser utilizadas duas técnicas diferentes para adição de agentes desinfetantes à água:

- **Cloro residual** - O cloro é um agente bactericida. É adicionado durante o tratamento com o objetivo de eliminar bactérias e outros microrganismos que podem estar presentes na água. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 0,2 mg/L (miligramas por litro) de cloro residual.

- **Cloro total** – Algumas unidades da Sabesp utilizam a cloroaminação para o processo de desinfecção. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 2,0 mg/L (miligramas por litro) de cloro total.

Turbidez - A turbidez é a medição da resistência da água à passagem de luz. É provocada pela presença de material fino (partículas) em suspensão (flutuando/dispersas) na água. De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de turbidez na água distribuída é de 5,0 NTU.

Cor - A Cor é uma medida que indica a presença na água de substâncias dissolvidas, ou finamente divididas (material em estado coloidal). De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de cor na água distribuída é de 15,0 U.C.

A partir de formulas calibradas são medidos para os parâmetros de cada grupo os afastamentos dos limites estabelecidos pela legislação.

A seguir conforme o peso de importância dado a cada grupo são calculados 3 respectivos sub-índices. O valor obtido é comparado a uma faixa estabelecida que recebe uma classificação.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.997
Matr. 91232-1



EQUAÇÕES UTILIZADAS PARA CÁLCULO DOS IDQAd dos Parâmetros

PARAMETROS	CONSISTENCIA APLICADA AOS DADOS DE COLETAS	Limites P 518 MS		Método de Cálculo		
		% LI	% LS	Até 76% do LS	Até LS	Acima do LS
THM (ug/L)	Média Resultados de THM do mês	0	100	100	115 - (média * 0,2)	(0,5 * (média/LS)) + 0,45
Ferro Total (mg/L)	Média Resultados de Ferro do mês	0	0,3	100	115 - (média * 66,66)	(0,5 * (média/LS)) + 0,45
Alumínio (mg/L)	Média Resultados de Alumínio do mês	0	0,1	100	115 - (média * 100)	(0,5 * (média/LS)) + 0,45
pH	LN (10 ^a (- Resultados pH))	6	9,5	Análise Estatística - curva Log Normal		
Cor (UC)	Resultados de Cor dos últimos 06 meses	0	15	Análise Estatística - Distribuição exponencial		
Turbidez (NTU)	Resultados de Turbidez dos últimos 06 meses	0	5	Análise Estatística - Distribuição exponencial		
CRL (mg/L)	Resultados de Cloro Residual Livre dos últimos 06 meses	0,2	2,5	Análise Estatística - Distribuição normal		
CRT (mg/L)	Resultados de Cloro Total dos últimos 06 meses	2	0	Análise Estatística - Distribuição normal		
Fluor (mg/L)	Resultados de Fluor dos últimos 06 meses	0,6	0,8	Análise Estatística - Distribuição normal		
Coli Total (P/A)	SE n° de amostras <= 20		1	se 01 positivo o I1 = 0,55 senão usa-se a equação : I1 = e ^{-1,5 (Cmed^{0,8})}		
	SE n° de amostras >20 <= 40		1	equação : I1 = e ^{-1,5 (Cmed^{0,8})}		
	SE n° de amostras > 40		5%	<= 5% CONTAMINAÇÃO: (N° ANALISES NEGATIVAS/N° TOTAL ANALISES) > 5% CONTAMINAÇÃO: I1 = e ^{-1,5 (Cmed^{0,8})}		
Grupo 01	Cálculo com base na Portaria 518 - Cmed = Concentração Média de Coliformes					
Grupo 02	Cálculo Estatístico por Distribuição de Probabilidade de Atendimento a Limites					
Grupo 03	Cálculo de Afastamento					

Cálculo dos Índices dos grupos

	Parâmetro	PESO NO GRUPO
GRUPO 1 (I ₁)	Coliformes Totais	100%
	Cor	20 %
Grupo 2 (I ₂)	Cloro	35 %
	Turbidez	30 %
	pH	05 %
	Flúor	10 %
	THM	33,3%
Grupo 3 (I ₃)	Ferro	33,3 %
	Alumínio	33,3 %

$$I_2 = \{ [(Cor \times 0,2) + (Turbidez \times 0,3) + (pH \times 0,05) + (CRL \times 0,35) + (Flúor \times 0,1)] \}$$

$$I_3 = [(THM + Ferro + Alumínio) / 3]$$

CÁLCULO DO IDQAd por sistema de Distribuição

A partir dos valores obtidos para os três grupos, calcula-se o valor de IDQAd de cada sistema de distribuição pertencente ao Município, conforme abaixo:

IDQAd Sistema	$((I_1 \times 0,5) + (I_2 \times 0,5)) \times I_3 \times 100$
---------------	---

000478

CÁLCULO DO IDQAd do Município

A partir dos valores obtidos para os sistemas de distribuição, calcula-se o valor de IDQAd do Município, conforme abaixo:

$$\text{IDQAd do Município} = \left(\frac{\sum (\text{IDQAd do Sistema de Distribuição} \times \text{VCM do Sistema de Distribuição})}{\text{VCM total do Município}} \right)$$

Onde o VCM corresponde ao Volume de Água Micromedido, ou seja, o volume de água consumido pela população.

CLASSIFICAÇÃO do IDQAd

Por fim classifica-se a água em função do valor do IDQAd de acordo com as seguintes faixas:

IDQAd	Alertas
> 95 a 100	Verde - o processo encontra-se sob controle para os parâmetros coliforme total, cloro total ou cloro livre, cor e turbidez . Deve-se observar o valor individual de probabilidade de atendimento para os parâmetros pH e flúor
> 85 a 95	Azul - o processo não apresenta problemas para coliforme total. Cerca de 5% a 10 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 64 a 85	Atenção ! - os parâmetros em cor amarela podem vir a comprometer a qualidade da água. Cerca de 10 % a 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
> 50 a 64	Atenção ! - os parâmetros em cor laranja indicam possível comprometimento da qualidade da água. Mais de 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites.
Menor ou igual a 50	Atenção ! - os parâmetros em cor vermelha indicam comprometimento da qualidade da água e necessidade de remediação imediata!!

A SABESP deve elaborar um relatório quantitativo e qualitativo, na frequência estabelecida pela Portaria 518 MS.

Em função dos resultados deverão ser estabelecidas as ações corretivas e os planos de contingência para adequação da qualidade da água distribuída para a população dentro dos parâmetros estabelecidos pela portaria, quando for necessário.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luis de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.992
Matr. 91252-1

000479

2. Esgotos Sanitários.

2.1. Cobertura do Serviço

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de coleta de esgotos.

Unidade de medida: percentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CES = \frac{EconA_E + EconI_E}{Dom_t} \times 100$$

CES = Cobertura com sistema de coleta de esgotos

EconA_E = Economias residenciais ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos

EconI_E = Economias residenciais com disponibilidade de sistema de coleta de esgotos inativas ou sem ligação

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a Sabesp está impedida de prestar o serviço ou área de obrigação de implantar infra-estrutura de terceiros.

2.2. Tratamento de Esgotos

Objetivo: quantificar as economias residenciais ligadas no sistema de coleta de esgotos que tem tratamento de esgotos.

Unidade de medida: percentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$TE = \frac{EconA_{ET}}{EconA_E} \times 100$$

TE = Índice de Tratamento de Esgoto em relação ao esgoto coletado - percentagem

EconA_{ET} = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos afluentes às estações de tratamento de esgotos - unidades

EconA_E = Quantidade de Economias ligadas ao sistema de coleta de esgotos - unidades.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Izabela Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Parapiçanema
Matr. 27.776-0


Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.902
Matr. 91252-1



3. Atendimento ao Cliente

3.1. Pesquisa de Satisfação

Elaborar pesquisa de satisfação, dos diferentes grupos de clientes acionáveis, respeitadas as melhores práticas metodológicas de representatividade amostral, garantindo avaliação da Sabesp pelas diferentes classes sociais, e atividades econômicas representativas do município, para avaliação de:

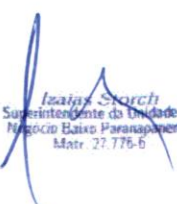
1. Imagem da Sabesp
2. Serviços de água
3. Serviços de esgoto
4. Qualidade e disponibilidade de água
5. Tarifas
6. Atendimento.

3.2. Plano de Melhorias

Elaborar planos de melhoria de atendimento ao cliente a cada dois anos, respeitado os resultados das pesquisas, nos grupos representativos de clientes, identificando recursos e processos organizacionais, que afetam a qualidade de produtos e serviços, com recomendações de melhorias focalizadas.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Isaias Search
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.902
Matr. 91232-1





**AVALIAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA DA NOVA CONTRATAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE
INUBIA PAULISTA**

PREMISSAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO E RESULTADOS

**Versão Final
12/2007**

[Signature]
Luzia C. M. A.
Superintendente da Unidade de
Negócios Água Paranaíba
Matr. 27.776-6

[Signature]
Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

[Signature]
Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

[Signature]
Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

[Signature]

000482

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

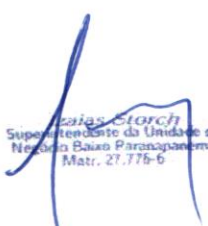


SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS	4
2.1	Receitas	4
2.1.1	Projeção Populacional e Domiciliar	4
2.1.2	Informações de Volumes Faturados e Tarifas Médias	6
2.1.3	Índice de Evasão de Receitas	6
2.1.4	Cofins/Pasep e Despesas Financeiras	6
2.1.5	Receitas Indiretas	7
2.1.6	Cálculo da Receita	7
2.1.7	Projeção da Receita	7
2.2	Despesas Operacionais	9
2.2.1	Despesas Operacionais Diretas	10
2.2.1.1	Pessoal	10
2.2.1.2	Energia Elétrica e Material de Tratamento	10
2.2.1.3	Outras Despesas	11
2.2.2	Despesa Administração da Operação e Administração Central	11
2.3	Investimentos	13
2.3.1	Custos Unitários Utilizados nas Redes e Ligações de Água e Esgoto	13
2.3.2	Redes e Ligações de Água	13
2.3.2.1	Remanejamento das Redes e Ligações de Água	13
2.3.2.2	Prolongamento de Rede de Água	13
2.3.2.3	Troca de Hidrômetros	13
2.3.2.4	Incremento de Ligações de Água	14
2.3.3	Redes e Ligações de Esgoto	14
2.3.3.1	Remanejamento das Redes e Ligações de Esgoto	14
2.3.3.2	Prolongamento das Redes de Esgoto	14
2.3.3.3	Incremento de Ligações de Esgoto	14
2.3.4	Plano de Investimentos	15
2.3.5	Outros Investimentos	15
2.3.6	Total dos Investimentos	15
3	VALOR DOS BENS E DIREITOS PRÉ-EXISTENTES	17
4	DÉBITOS MUNICIPAIS	17
5	CONCLUSÃO	18
6	ANEXO - FLUXO DE CAIXA	19


Wladimir Romão Guilherme
 Prefeito Municipal
 RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
 RG 30.397.331-6
 Diretora de Secretaria


 Zaira Storchi
 Superintendente da Unidade de
 Negócios Básico Paroquiano
 Matr. 27.776-6


 Anderson Luis A. Miranda
 Advogado - OAB/SP 171.962
 Matr. 91232-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp



1 INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta a avaliação econômico-financeira dos serviços de água e esgoto do município de INUBIA PAULISTA e foi elaborado com base no estudo de viabilidade econômico-financeira aprovado internamente em 18/12/07. Tem por objetivo a celebração do novo contrato de programa entre a Sabesp e o referido município por um período de 30 anos, a partir de dezembro de 2007, com término previsto para novembro de 2037.

A metodologia de avaliação utilizada é a do valor presente líquido de um fluxo de caixa descontado de um período de 30 anos, considerando-se uma taxa de desconto de 12% ao ano.

A data base considerada da avaliação econômico-financeira é dezembro de 2006. As tarifas médias adotadas têm como base as tarifas vigentes conforme Comunicado Sabesp 02/06, publicado no Diário Oficial do Estado em 31/08/2006.

O fluxo de caixa considera as estimativas de receitas futuras, das despesas de operação e manutenção, dos investimentos, da evasão e dos impostos sobre as receitas e de renda. O valor presente líquido do fluxo à taxa mencionada resultou em -R\$ 530.559,09 demonstrando que a receita prevista no novo contrato não é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos no prazo contratual, independentemente de qualquer subsídio externo, direto ou indireto.

Ao longo deste novo contrato há um saldo de R\$ 1.422.667,62 a ser equacionado em conformidade com o contrato, relativos ao valor presente do fluxo de caixa futuro e do valor residual contábil negocial (data base dezembro de 2006) conforme observado no quadro a seguir:

Quadro demonstrativo em R\$ do valor a ser equacionado

VALOR PRESENTE DO FLUXO DE CAIXA – 2007/2037	-R\$ 530.559,09
BENS E DIREITOS DO CONTRATO ENCERRADO (*)	R\$ 892.108,53
SALDO A EQUACIONAR NO NOVO CONTRATO	R\$ 1.422.667,62

(*) DEJ 171/1978 – valor ref. dezembro/2006.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izaias Menezes
Superintendente da Unidade de
Negócios Básico Paranaíba
Metr. 27.776-6

Anderson F. de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.952
Metr. 91233-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp



2 PROJEÇÃO DAS RECEITAS, DESPESAS E INVESTIMENTOS

2.1 Receitas

2.1.1 Projeção Populacional e Domiciliar

Os dados de população e de domicílio têm como base o trabalho “Projeções para o Estado de São Paulo – população e domicílios até 2025” elaborado em maio/2004 pela Fundação SEADE para a SABESP. Após 2025, quando finaliza esta projeção, foi utilizado para o crescimento populacional o percentual apresentado em 2025, mantido fixo até o final do período contratual.

O crescimento no número de ligações e economias segue a mesma taxa de crescimento dos domicílios e teve como base de partida os valores atuais (dez/2006) que são: 1.089 ligações de água, 1.017 ligações de esgoto e índices de cobertura de 100% para ligações de água e 93% para coleta de esgotos, com previsão de 98% em 2010 com a construção de EEE na bacia do Córrego dos Macaquinhos para atendimento de 50 ligações, e 100% para tratamento dos esgotos coletados.

O quadro 1 mostra as projeções de população, domicílios, de ligações e de economias de água e de esgoto.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Luiz F. Miranda
Superintendente da Unidade de
Negócios Água Paranaíba
Metr. 27.775-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Metr. 91233-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Quadro 1 – Projeção Populacional e Domiciliar

Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos	Taxa de Cresc. Populacional	Taxa de Cresc. Domicílios	População Atendida (hab)		Ligações de Água	Economias de Água	Ligações de Esgoto	Economias de Esgoto
					Água	Coleta E	Dez	Dez	Dez	Dez
2006	2.826	990			2.826	2.639	1.089	1.098	1.017	1.026
2007	2.838	1.009	0,42%	1,92%	2.838	2.650	1.110	1.119	1.037	1.046
2008	2.851	1.029	0,46%	1,98%	2.851	2.663	1.132	1.141	1.057	1.066
2009	2.863	1.049	0,42%	1,94%	2.863	2.674	1.154	1.163	1.078	1.087
2010	2.874	1.070	0,38%	2,00%	2.874	2.828	1.177	1.187	1.158	1.168
2011	2.887	1.088	0,45%	1,68%	2.887	2.840	1.197	1.207	1.178	1.188
2012	2.900	1.107	0,45%	1,75%	2.900	2.853	1.218	1.228	1.198	1.209
2013	2.913	1.126	0,45%	1,72%	2.913	2.866	1.239	1.249	1.219	1.229
2014	2.925	1.145	0,41%	1,69%	2.925	2.878	1.260	1.270	1.239	1.250
2015	2.938	1.165	0,44%	1,75%	2.938	2.891	1.282	1.292	1.261	1.272
2016	2.951	1.183	0,44%	1,55%	2.951	2.903	1.301	1.312	1.280	1.292
2017	2.962	1.201	0,37%	1,52%	2.962	2.914	1.321	1.332	1.300	1.311
2018	2.973	1.219	0,37%	1,50%	2.973	2.925	1.341	1.352	1.319	1.331
2019	2.985	1.238	0,40%	1,56%	2.985	2.937	1.362	1.373	1.340	1.352
2020	2.997	1.256	0,40%	1,45%	2.997	2.949	1.382	1.393	1.359	1.371
2021	3.006	1.271	0,30%	1,19%	3.006	2.958	1.398	1.410	1.376	1.388
2022	3.014	1.286	0,27%	1,18%	3.014	2.965	1.415	1.426	1.392	1.404
2023	3.022	1.301	0,27%	1,17%	3.022	2.973	1.431	1.443	1.408	1.420
2024	3.030	1.316	0,26%	1,15%	3.030	2.981	1.448	1.460	1.424	1.437
2025	3.039	1.334	0,30%	1,37%	3.039	2.990	1.467	1.480	1.444	1.457
2026	3.048	1.352	0,30%	1,37%	3.048	2.999	1.487	1.500	1.463	1.476
2027	3.057	1.371	0,30%	1,37%	3.057	3.008	1.508	1.520	1.484	1.497
2028	3.066	1.389	0,30%	1,37%	3.066	3.017	1.528	1.541	1.504	1.517
2029	3.075	1.408	0,30%	1,37%	3.075	3.026	1.549	1.562	1.524	1.538
2030	3.084	1.428	0,30%	1,37%	3.084	3.035	1.571	1.584	1.545	1.559
2031	3.094	1.447	0,30%	1,37%	3.094	3.044	1.592	1.605	1.566	1.580
2032	3.103	1.467	0,30%	1,37%	3.103	3.053	1.614	1.627	1.588	1.602
2033	3.112	1.487	0,30%	1,37%	3.112	3.062	1.636	1.649	1.610	1.624
2034	3.121	1.507	0,30%	1,37%	3.121	3.071	1.658	1.672	1.632	1.646
2035	3.130	1.528	0,30%	1,37%	3.130	3.080	1.681	1.695	1.654	1.668
2036	3.140	1.549	0,30%	1,37%	3.140	3.089	1.704	1.718	1.676	1.691
2037	3.149	1.570	0,30%	1,37%	3.149	3.098	1.727	1.741	1.699	1.714

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izaías Elvira
Superintendente da Unidade de
Negócios Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.1.2 Informações de Volumes Faturados e Tarifas Médias

Foram analisados os consumos micromedidos e faturados das economias de água e de esgoto de julho de 2006 a junho de 2007. A partir desta análise calculou-se o Volume Faturado Médio por economia ($\text{m}^3/\text{economia}/\text{mês}$).

O volume mensal faturado por economia no município, apurado no período referido, foi de $13,4751 \text{ m}^3$ para água e $13,6607 \text{ m}^3$ para esgoto. Estes volumes, entretanto, são decrescentes durante o período do contrato em função da tendência de redução do consumo verificada nos últimos anos, daí ter sido projetado para as economias incrementais um consumo médio de $10,5 \text{ m}^3$ mensais. Ao final do período contratual o volume faturado de água e esgoto está projetado em $12,32 \text{ m}^3/\text{economia}/\text{mês}$.

Quanto à tarifa média, os valores utilizados foram de R\$ 1,4910 por m^3 para água e R\$ 1,2043 por m^3 para esgoto, ambos atualizados para as tarifas vigentes em 31 de agosto de 2006.

2.1.3 Índice de Evasão de Receitas

Foram adotados no estudo, como partida, índices de evasão de receitas de 0,86 % para água e para esgoto, que corresponde à média verificada no município nos anos de 2005 e 2006, desconsiderando os valores relativos ao faturamento das ligações de órgãos do Governo do Estado de São Paulo (GESP). Como esse índice é inferior à média da Unidade de Negócio RB no mesmo período, de 4,52 %, o mesmo foi mantido constante durante todo o período do estudo.

2.1.4 Cofins/Pasep e Despesas Financeiras

O estudo adota 8,16% de alíquota de Cofins/Pasep e Despesas Financeiras sobre o faturamento bruto, sendo 7,60% referente ao Cofins/Pasep e 0,56% referente a Despesas Financeiras.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Leizias S. Costa
Superintendente da Unidade de
Negócio Básico Paranaapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz A. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.982
Matr. 91232-1



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.1.5 Receitas Indiretas

São consideradas receitas indiretas as receitas provenientes de multas, ligações de água, extensões de rede de água e esgoto, serviços de corte, serviços de religação, etc. Foi adotado o percentual 2,17 % para água e 2,06 % para esgoto. Este índice refere-se ao verificado no município no período de janeiro/2006 a dezembro/2006, conforme informações obtidas no sistema contábil da Empresa (Relatório FCC560).

2.1.6 Cálculo da Receita

O cálculo da receita anual é o produto dos parâmetros previstos de volume faturado médio por economia, número de economias totais (atuais acrescidas das incrementais) e da tarifa média de água/esgoto.

2.1.7 Projeção da Receita

Considerando as premissas adotadas, demonstra-se no quadro 2 a projeção da receita operacional durante o período do contrato.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Anderson
Supendente da Unidade de
Negócio Baux Paranaopnema
Matr. 27.77b-6


Anderson
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

7 

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Quadro 2 – Projeção de Receita

ANO	ÁGUA - Economias			Volume Faturado m3	Receita Água R\$	Receitas Indiretas R\$	ESGOTO - Economias			Volume Faturado m3	Receita Esgoto R\$	Receitas Indiretas R\$	Receitas Totais R\$
	Anual unid.	Incremento unid.	Total unid.				Anual unid.	Incremento unid.	Total unid.				
2007	1.098	21	1.119	14.719	21.946	476	1.026	20	1.046	13.955	16.806	346	39.574
2008	1.119	22	1.141	179.351	267.413	5.803	1.046	21	1.066	170.005	204.737	4.218	482.171
2009	1.141	22	1.163	182.146	271.580	5.893	1.066	21	1.087	172.617	207.882	4.282	489.638
2010	1.163	23	1.187	185.011	275.851	5.986	1.087	81	1.168	179.034	215.611	4.442	501.890
2011	1.187	20	1.207	187.736	279.915	6.074	1.168	20	1.188	185.384	223.258	4.599	513.845
2012	1.207	21	1.228	190.321	283.769	6.158	1.188	21	1.209	187.929	226.323	4.662	520.912
2013	1.228	21	1.249	192.977	287.728	6.244	1.209	21	1.229	190.543	229.471	4.727	528.169
2014	1.249	21	1.270	195.632	291.687	6.330	1.229	21	1.250	193.157	232.618	4.792	535.427
2015	1.270	22	1.292	198.357	295.750	6.418	1.250	22	1.272	195.839	235.849	4.858	542.875
2016	1.292	20	1.312	201.012	299.709	6.504	1.272	20	1.292	198.453	238.997	4.923	550.133
2017	1.312	20	1.332	203.527	303.459	6.585	1.292	20	1.311	200.929	241.979	4.985	557.008
2018	1.332	20	1.352	206.043	307.210	6.666	1.311	20	1.331	203.406	244.962	5.046	563.884
2019	1.352	21	1.373	208.628	311.064	6.750	1.331	21	1.352	205.951	248.027	5.109	570.950
2020	1.373	20	1.393	211.213	314.919	6.834	1.352	20	1.371	208.496	251.092	5.172	578.017
2021	1.393	17	1.410	213.519	318.357	6.908	1.371	16	1.388	210.766	253.825	5.229	584.320
2022	1.410	17	1.426	215.615	321.482	6.976	1.388	16	1.404	212.830	256.311	5.280	590.049
2023	1.426	17	1.443	217.711	324.608	7.044	1.404	16	1.420	214.893	258.796	5.331	595.779
2024	1.443	17	1.460	219.808	327.733	7.112	1.420	16	1.437	216.957	261.281	5.382	601.508
2025	1.460	20	1.480	222.113	331.171	7.186	1.437	20	1.457	219.227	264.015	5.439	607.811
2026	1.480	20	1.500	224.646	334.947	7.268	1.457	20	1.476	221.720	267.017	5.501	614.734
2027	1.500	21	1.520	227.213	338.775	7.351	1.476	20	1.497	224.247	270.061	5.563	621.751
2028	1.520	21	1.541	229.816	342.655	7.436	1.497	20	1.517	226.809	273.146	5.627	628.864
2029	1.541	21	1.562	232.454	346.588	7.521	1.517	21	1.538	229.406	276.274	5.691	636.075
2030	1.562	21	1.584	235.128	350.575	7.607	1.538	21	1.559	232.039	279.444	5.757	643.384
2031	1.584	22	1.605	237.838	354.617	7.695	1.559	21	1.580	234.707	282.658	5.823	650.793
2032	1.605	22	1.627	240.586	358.714	7.784	1.580	22	1.602	237.412	285.915	5.890	658.303
2033	1.627	22	1.649	243.371	362.867	7.874	1.602	22	1.624	240.154	289.218	5.958	665.916
2034	1.649	23	1.672	246.195	367.076	7.966	1.624	22	1.646	242.934	292.565	6.027	673.634
2035	1.672	23	1.695	249.057	371.344	8.058	1.646	23	1.668	245.751	295.958	6.097	681.457
2036	1.695	23	1.718	251.958	375.669	8.152	1.668	23	1.691	248.607	299.398	6.168	689.386
2037	1.718	23	1.741	253.657	378.383	8.246	1.691	23	1.714	251.544	302.884	6.240	697.303

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Isabel Sanches
Superintendente da Unidade de
Negócios Baixo Paranaíba
Metr. 27.778-6

Anderson José F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp



2.2 Despesas Operacionais

As despesas operacionais são divididas em três categorias: a primeira refere-se às despesas diretamente ligadas aos serviços de água e esgoto do município de INUBIA PAULISTA, acrescidas de uma parcela das despesas provenientes do Setor Técnico de Operação da Divisional e de uma parcela das despesas do Departamento de Gestão e Desenvolvimento Operacional da Unidade de Negócio RB, doravante denominadas **Despesas Operacionais Diretas**;

A segunda categoria, denominada **Administração da Operação**, é representada por uma parcela das despesas da Diretoria de Sistemas Regionais, dos demais Departamentos de apoio à operação da Unidade de Negócio RB, da própria Gerência Divisional e das unidades ligadas à comercialização dos serviços. São unidades voltadas à administração e comercialização dos serviços, que dedicam parcela de seus recursos à prestação dos serviços locais, portanto, tem suas despesas distribuídas para todas as unidades operacionais sob sua responsabilidade;

Por último, a terceira categoria é representada por uma parcela das despesas provenientes do Escritório Central, Presidência, Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria de Tecnologia e Planejamento, que doravante serão denominadas **Administração Central**.

Estes custos são originados da Contabilidade Central da Sabesp e correspondem ao período de janeiro/2006 a dezembro/2006, atualizados pelo IPCA para o mês de dezembro/2006.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Luiz F. de Miranda
Superintendente da Unidade de
Negócio Bauxil Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.2.1 Despesas Operacionais Diretas

2.2.1.1 Pessoal

A projeção das despesas com pessoal ao longo dos trinta anos tem como ponto de partida os custos contabilizados no período de janeiro/2006 a dezembro/2006. O montante verificado foi atualizado para dezembro de 2006 pelo IPCA. Foi também adotada, como premissa, a manutenção dos valores da folha de pagamento para todo o período do estudo, variando apenas com a contratação dos novos empregados.

O quadro de empregados no município de INUBIA PAULISTA em dezembro de 2006 era de 02 funcionários. O índice de produtividade, entendido como a quantidade de ligações de água e esgoto por empregado, é de 1.053.

O estudo considera, no período, o aumento de 01 empregado no quadro do município, no cargo de ajudante geral, no ano de 2012, totalizando 03 empregados, de modo que a produtividade atinja 1.142 ligações por empregado em 2037.

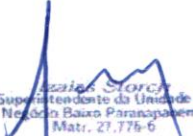
2.2.1.2 Energia Elétrica e Material de Tratamento

As despesas com material de tratamento foram projetadas e atualizadas em função do volume de água produzido no município, com base no período analisado de janeiro/2006 a dezembro/2006, sendo mantido o mesmo consumo de produtos químicos por metro cúbico de água produzido.

Já as despesas de energia elétrica foram projetadas e atualizadas em função da soma dos volumes produzido e medido de água e medido e tratado de esgoto, com base no período analisado de janeiro/2006 a dezembro/2006.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Suzana Storck
Superintendente da Unidade de
Negócios Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz E. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91233-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp



2.2.1.3 Outras Despesas

As despesas com materiais, serviços e gerais, foram projetadas da seguinte forma: Materiais – 70% fixas e 30% variáveis em função do crescimento das economias de água e esgotos, Serviços - 60% fixas e 40% variáveis em função do crescimento das economias de água e esgotos e Gerais – integralmente variáveis.

2.2.2 Despesa Administração da Operação e Administração Central

Conforme já mencionado, a Administração da Operação é representada por uma parcela das despesas provenientes da Diretoria de Sistemas Regionais, dos demais Departamentos de apoio à operação da Unidade de Negócio RB, da própria Gerência local e das unidades ligadas à comercialização dos serviços, portanto, unidades que prestam diretamente serviços para o município de INUBIA PAULISTA.

A Administração Central refere-se ao rateio dos custos provenientes da alta administração da Sabesp, que é representada pelo Escritório Central, Presidência, Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores, Diretoria de Gestão Corporativa e Diretoria de Tecnologia e Planejamento. São componentes destes custos os seguintes grupos de despesas: pessoal, materiais, serviços, energia elétrica e, gerais.

As despesas com Serviços e Gerais são parcialmente incrementadas ao longo do período do estudo em função do crescimento do município.

De uma maneira geral, as despesas operacionais diretas, administração da operação e administração central foram projetadas a partir das despesas do período de janeiro/2006 a dezembro/2006 e atualizadas pelo IPCA.

O quadro 3 apresenta o resumo das despesas identificadas por grupo.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izabela Escobar
Superintendente da Unidade de
Negócio Básico Parapiçanema
Metr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 111.962
Metr. 91232-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Quadro 3 – Projeção de Despesas

Ano	Despesas totais - por grupo (R\$ x Mil)							
	Pessoal	Mat. Gerais	Mat. Tratam	Serviço	Energia Elétrica	Desp. Gerais	Rateio - produção	Total
2007	17,8	2,1	0,2	4,7	5,4	2,3	0,0	32,6
2008	213,9	25,8	1,9	87,2	65,6	27,9	0,0	422,4
2009	213,9	26,0	1,9	72,6	66,6	28,1	0,0	409,2
2010	213,9	26,3	2,0	73,6	68,3	28,6	0,0	412,6
2011	213,9	26,4	2,0	74,0	69,9	28,8	0,0	415,0
2012	234,9	26,5	2,0	74,4	70,9	29,0	0,0	437,7
2013	234,9	26,6	2,1	74,8	71,9	29,1	0,0	439,4
2014	234,9	26,7	2,1	75,2	72,9	29,3	0,0	441,1
2015	234,9	26,9	2,1	75,6	73,9	29,5	0,0	442,9
2016	234,9	27,0	2,1	76,0	74,9	29,7	0,0	444,6
2017	234,9	27,1	2,2	76,3	75,9	29,9	0,0	446,2
2018	234,9	27,2	2,2	106,7	76,8	30,1	0,0	477,9
2019	234,9	27,3	2,2	77,1	77,8	30,2	0,0	449,6
2020	234,9	27,4	2,3	77,5	78,7	30,4	0,0	451,2
2021	234,9	27,5	2,3	77,8	79,6	30,6	0,0	452,7
2022	234,9	27,6	2,3	78,1	80,4	30,7	0,0	454,0
2023	234,9	27,7	2,3	78,4	81,2	30,9	0,0	455,4
2024	234,9	27,8	2,4	78,7	82,0	31,0	0,0	456,8
2025	234,9	27,9	2,4	79,1	82,8	31,2	0,0	458,3
2026	234,9	28,0	2,4	79,5	83,8	31,4	0,0	460,0
2027	234,9	28,2	2,4	79,8	84,7	31,6	0,0	461,6
2028	234,9	28,3	2,5	80,2	85,7	31,7	0,0	463,3
2029	234,9	28,4	2,5	80,6	86,7	31,9	0,0	465,1
2030	234,9	28,5	2,5	81,0	87,7	32,1	0,0	466,8
2031	234,9	28,6	2,6	81,4	88,7	32,3	0,0	468,6
2032	234,9	28,8	2,6	81,8	89,8	32,5	0,0	470,4
2033	234,9	28,9	2,6	82,3	90,8	32,7	0,0	472,2
2034	234,9	29,0	2,7	82,7	91,9	32,9	0,0	474,0
2035	234,9	29,2	2,7	83,1	92,9	33,1	0,0	475,9
2036	234,9	29,3	2,7	83,5	94,0	33,3	0,0	477,8
2037	215,3	27,0	2,5	75,7	87,2	30,7	0,0	438,5


Vladimir Romão Guilherme
 Prefeito Municipal
 RG 4.908
 RG 4.908, 20/04/05


Cristiane Freitas Lopes
 RG 30.397.331-6
 Diretora de Secretaria


 Izabela Storch
 Superintendente da Unidade de
 Negócios Baixo Paranapanema
 Matr. 27.776-6


 Anderson Luiz F. Miranda
 Advogado - OAB/SP 171.962
 Matr. 91232-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

2.3 Investimentos

2.3.1 Custos Unitários Utilizados nas Redes e Ligações de Água e Esgoto

Os custos unitários utilizados para os cálculos de prolongamentos de rede de água e esgoto, remanejamentos, ligações novas, troca de hidrômetros e cavaletes foram compostos a partir do Banco de Preços da Sabesp, atualizados para a data base de dezembro/2006.

2.3.2 Redes e Ligações de Água

2.3.2.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Água

Os quantitativos de redes e ligações de água a serem remanejados durante o contrato foram obtidos a partir da aplicação de 0,5 % ao ano sobre as redes e 1 % ao ano sobre as ligações atuais mais as projetadas a cada ano. Com isso, foi estimada a substituição de 2.766 metros de rede de distribuição de água e 421 ligações de água.

2.3.2.2 Prolongamento de Rede de Água

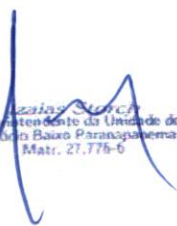
A extensão de rede incremental de água totaliza 6.171 metros, e foi calculada utilizando-se como critério 10,0 metros para cada nova ligação de água. No entanto, para apuração da previsão de investimentos foram considerados 3,00 metros por ligação nova, que é a média apurada considerando as redes executadas pela Sabesp e as redes doadas de loteamentos particulares e conjuntos habitacionais. Com esse parâmetro, foi apurado um crescimento de 1.851 metros de rede de água no sistema de distribuição de INUBIA PAULISTA cujo investimento é de responsabilidade da Sabesp.

2.3.2.3 Troca de Hidrômetros

Adotou-se troca de 8 % ao ano do total dos hidrômetros instalados, totalizando 3.368 substituições ao longo do contrato.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Luiz Carlos
Superintendente da Unidade de
Negócios Básico Parâmetros
Matr. 27.776-0


Anderson Luiz E. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91233-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp



2.3.2.4 Incremento de Ligações de Água

O incremento das ligações de água é o crescimento vegetativo do Município, visando à manutenção do índice de atendimento atual em 100%. Com isso, foi projetado um crescimento de 617 ligações de água.

2.3.3 Redes e Ligações de Esgoto

2.3.3.1 Remanejamento das Redes e Ligações de Esgoto

Para o cálculo do total de rede a ser remanejada, adotou-se como critério o remanejamento de 0,25% do total da rede existente em cada ano do contrato, totalizando 1.201 metros. Não houve previsão para remanejamento de ligações de esgoto.

2.3.3.2 Prolongamento das Redes de Esgoto

Considerou-se que os prolongamentos de rede de esgoto serão executados parte pelos loteamentos particulares e parte pela Sabesp. A extensão de rede incremental é calculada utilizando-se como critério 5,0 metros para cada nova ligação de esgoto.

2.3.3.3 Incremento de Ligações de Esgoto

O incremento das ligações de esgoto é o crescimento vegetativo do Município, acrescido do crescimento decorrente da implantação de novos sistemas, projetando a evolução dos índices de cobertura dos atuais 93% para 98%. O total de ligações novas é projetado em 663 unidades.

2.3.4 Plano de Investimentos

O plano de investimentos em obras para adequação e ampliação dos sistemas de água e esgoto está baseado nas informações disponíveis no momento, não possuindo as características e detalhamento típico dos projetos de engenharia e meio ambiente. As reais intervenções que serão realizadas nos sistemas de água e esgoto dependem de estudos detalhados e projetos específicos e das respectivas aprovações ambientais e dos demais

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Luiz Carlos de Souza
Superintendente da Unidade de
Núcleo de Apoio Paranaíba
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp
órgãos de controle, que poderão resultar em ações, soluções e dispêndios diferentes dos
previstos.

2.3.5 Outros Investimentos

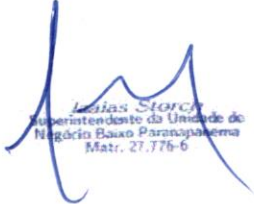
Neste item estão contempladas as aquisições de bens de uso geral (BUG) compostos pela
frota de veículos e equipamentos operacionais, parque de informática, telefonia e móveis e
equipamentos de escritório.

2.3.6 Total dos Investimentos

Apresenta-se no quadro 4 a projeção dos investimentos previstos em água, esgoto e bens
de uso geral, totalizando R\$ 3.133.251,79.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Leilias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Quadro 4 – Resumo dos Investimentos (ano a ano)

Ano	Água	Esgoto	Uso Geral	Total
2007	1.742	1.964	3.000	6.706
2008	21.578	24.652	10.250	56.480
2009	21.790	24.720	5.850	52.361
2010	22.472	221.307	4.400	248.179
2011	21.285	24.001	3.000	48.286
2012	21.945	25.142	3.000	50.087
2013	72.147	55.210	3.000	130.357
2014	22.348	60.279	5.850	88.477
2015	23.019	776.424	6.225	805.668
2016	22.291	24.345	47.000	93.636
2017	22.482	24.410	3.000	49.892
2018	22.673	24.475	10.000	57.148
2019	23.333	25.617	5.850	54.799
2020	23.065	24.610	3.850	51.524
2021	21.846	21.448	3.000	46.294
2022	22.005	21.502	3.000	46.507
2023	22.164	21.556	3.000	46.720
2024	22.323	21.611	5.850	49.783
2025	113.891	24.892	3.000	141.783
2026	24.197	25.223	3.000	52.420
2027	24.508	25.557	3.000	53.065
2028	24.822	25.896	10.000	60.719
2029	25.141	26.240	5.850	57.232
2030	25.465	26.589	3.000	55.054
2031	355.793	26.942	3.000	385.735
2032	26.125	27.300	3.000	56.425
2033	26.462	27.663	3.000	57.125
2034	26.803	28.031	5.850	60.685
2035	27.149	28.404	3.000	58.554
2036	27.500	28.783	3.000	59.283
2037	25.535	26.735	-	52.270
Total	1.183.897	1.771.529	177.825	3.133.252

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Nos valores acima foram considerados os investimentos necessários para o atendimento em tratamento de esgotos – nível secundário. Não há nenhuma obrigação de investimento por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Os investimentos deste relatório poderão ser antecipados ou postergados em função do comprometimento das metas estabelecidas com o município, precedidos de uma atualização do presente estudo e o respectivo aditamento contratual.

3 VALOR DOS BENS E DIREITOS PRÉ-EXISTENTES

No município de INUBIA PAULISTA o valor residual contábil dos bens e direitos do contrato anterior DEJ 171/1978, registrado pela Sabesp em 31/12/2006 é de R\$ 892.108,53, sendo R\$ 874.218,39 no imobilizado técnico e R\$ 17.890,14 no obras em andamento.

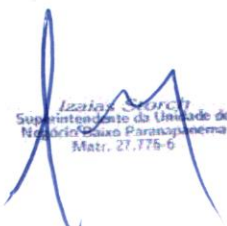
Este valor refere-se ao Anexo Relatório de Bens e Direitos que integrará o contrato de programa sendo adotado para fins do negócio, independentemente da possibilidade de sua apuração patrimonial a qualquer tempo.

4 DÉBITOS MUNICIPAIS

A Prefeitura Municipal de INUBIA PAULISTA não possui débitos referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em 30/11/2007.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Leziak Sorci
Suplente do Unidade de
Notário
Matr. 27.775-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

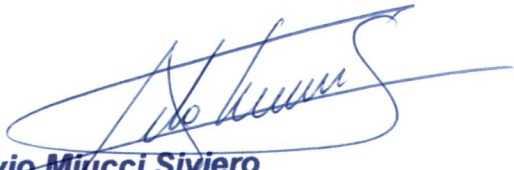
companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

5 CONCLUSÃO

O valor presente líquido do fluxo de caixa para o período contratual de 30 anos futuros resultou em -R\$ 530.559,09 demonstrando que a receita prevista no novo contrato não é suficiente para o custeio dos serviços e a amortização integral dos investimentos previstos no prazo contratual.

Ao longo deste novo contrato há um saldo de R\$ 1.422.667,62 a ser equacionado em conformidade com o contrato, relativo ao valor presente líquido do fluxo de caixa futuro e do valor residual contábil negocial dos bens e direitos do contrato anterior.


Efraim Moraes de Lima
Analista Econômico-financeiro


Sílvia Miucci Siviero
Gerente de Departamento de
Controladoria e Planejamento Integrado
do Baixo Paranapanema


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Izabela Storch
Superintendente de Planejamento do
Baixo Paranapanema
Metr. 27.776-0


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

6 ANEXO - FLUXO DE CAIXA


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Leandra Storch
Superintendente da Unidade de
Negócios Baixo Paranaíba
Metr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91253-1



CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SABESP
Q25 - FLUXO DE CAIXA - SISTEMAS DE ÁGUA + ESGOTOS

Valores em R\$ X 1.000 de DEZ/2006

Município: **INUBIA PAULISTA**

ANO	CUSTOS DE INVESTIMENTO			CUSTOS DE PESSOAL	CUSTOS OPERACIONAIS	CUSTOS DE PROD./TRAT. T	CUSTO TOTAL	VOLUME FATURÁVEL (1.000 m³)	RECEITAS			DEDUÇÕES		RECEITA LÍQUIDA	IMPOSTO DE RENDA	FLUXO LÍQUIDO
	INCORPORAÇÃO	ADEQUAÇÃO	SUB-TOTAL						TARIFÁRIA	INDIRETAS	TOTAL	EVASÃO	IMPOSTOS (pis e cofins)			
2007		7	7	10	23		39	29	39	1	40	0	3	36	0	(4)
2008		56	56	120	302		479	349	472	10	482	4	39	439	0	(40)
2009		52	52	120	289		462	355	479	10	490	4	40	445	0	(16)
2010		248	248	120	292		661	364	491	10	502	4	41	457	0	(204)
2011		48	48	120	295		463	373	503	11	514	4	42	467	0	4
2012		50	50	141	296		488	378	510	11	521	4	43	474	0	(14)
2013		130	130	141	298		570	384	517	11	528	5	43	481	0	(89)
2014		88	88	141	300		530	389	524	11	535	5	44	487	0	(42)
2015		806	806	141	302		1.249	394	532	11	543	5	44	494	0	(755)
2016		94	94	141	303		538	399	539	11	550	5	45	501	0	(38)
2017		50	50	141	305		496	404	545	12	557	5	45	507	0	11
2018		57	57	141	336		535	409	552	12	564	5	46	513	0	(22)
2019		55	55	141	308		504	415	559	12	571	5	47	519	0	15
2020		52	52	141	310		503	420	566	12	578	5	47	526	0	23
2021		46	46	141	311		499	424	572	12	584	5	48	532	0	33
2022		47	47	141	313		501	428	578	12	590	5	48	537	0	36
2023		47	47	141	314		502	433	583	12	596	5	49	542	0	40
2024		50	50	141	315		507	437	589	12	602	5	49	547	0	41
2025		142	142	141	317		600	441	595	13	608	5	50	553	0	(47)
2026		52	52	141	319		512	446	602	13	615	5	50	559	0	47
2027		53	53	141	320		515	451	609	13	622	5	51	566	0	51
2028		61	61	141	322		524	457	616	13	629	5	51	572	0	48
2029		57	57	141	324		522	462	623	13	636	5	52	579	0	56
2030		55	55	141	325		522	467	630	13	643	6	53	585	0	63
2031		386	386	141	327		854	473	637	14	651	6	53	592	0	(262)
2032		56	56	141	329		527	478	645	14	658	6	54	599	0	72
2033		57	57	141	331		529	484	652	14	666	6	54	606	0	77
2034		61	61	141	333		535	489	660	14	674	6	55	613	0	78
2035		59	59	141	334		534	495	667	14	681	6	56	620	0	86
2036		59	59	141	336		537	501	675	14	689	6	56	627	0	90
2037		52	52	130	309		491	464	626	13	639	5	52	582	0	91
VP	892	976	976	1.085	2.469		4.530	3.191	4.305	91	4.397	38	359	4.000	0	(531)

Taxa de Desconto	12,00% a.a.
Custo Médio Incremental de Longo Prazo - CMILP (R\$/m³)	1,42
Tarifa Média Recebida do Município (R\$/m³)	1,25
Taxa Interna de Retorno (% a.a.)	
Período de Recuperação do Capital (Payback - em anos)	
Valor Presente Líquido do Fluxo de Caixa	(531)

Isaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Região Paracicaparna
Matr. 27.776-6

Anderson M. F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

**DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO PATRIMONIAL**

Relação de Bens Patrimoniais em Operação no Município de Inúbia Paulista

Referente : Dezembro/ 2006
Fonte: Contabilidade



Isaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.176-1

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

000501

UNIDADE DE NEGÓCIO BAIXO PARANAPANEMA - RB
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - RBA
RELATÓRIO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E IMÓVEIS
MUNICÍPIO - INÚBIA PAULISTA
DEZEMBRO/2006

R\$1,00

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
58,00	M2	300	0	ABRIGO RESERV.ELEV.R.GUAIANAZES-INUBIA PAULISTA SI LAUDO	3.199,51	3.199,51	0,00
3,00	M2	300	111	ABRIGO-DO QEC DO P2-R MIGUEL P DA SILVA-INUBIA PAULISTA	1.543,97	972,60	571,37
1,00	UN	60	0	ARMARIO MOD ARM-6 C/8 PRATELEIRAS	580,61	580,61	0,00
1,00	UN	60	0	ARQUIVO DE ACO BANDEIRANTES LUXO MARCA SECURIT	274,82	274,82	0,00
1,00	UN	30	0	BICICLETA CALOI MOD.SUPERCARGA	232,24	232,24	0,00
1,00	UN	18	0	BICICLETA MONARK ARO 26 AZUL	78,96	78,96	0,00
1,00	UN	120	11	BOMBA DOSADORA P PROD QUIMICOS 220V	673,54	611,78	61,76
1,00	UN	120	11	BOMBA DOSADORA P PROD QUIMICOS 220V	673,54	611,78	61,76
1,00	UN	192	3	BOMBA KSB TIPO 40/16 OP. 165303	1.087,74	1.070,68	17,06
1,00	UN	192	3	BOMBA KSB TIPO 40/16 OP. 165304	1.087,74	1.070,68	17,06
1,00	UN	60	0	CADEIRA FIXA MOD CAD-10A	54,19	54,19	0,00
1,00	UN	60	0	CADEIRA FIXA S/BRACOS MOD CAD-10	54,19	54,19	0,00
1,00	UN	120	0	CADEIRA GIRATORIA COM 5 RODIZIOS COM ALMOFADA	35,46	35,46	0,00
1,00	UN	60	0	CADEIRA GIRATORIA MOD CAD-10	69,67	69,67	0,00
1,00	UN	120	0	CJ M B SUBM AFP102-425 ABS N.217/218 VAZ 27M3/H 32MCA	3.431,09	3.431,09	0,00
1,00	00	120	12	CJ.MB.SUBMERSIVEL ABS MOD. 102-425 C/MOTOR DE 25CV	10.600,18	9.539,78	1.060,40
1,00	UN	120	0	CJ.MB.SUBMERSO ABS	471,92	471,92	0,00
1,00	UN	120	0	CJ.MB.SUBMERSO ABS	471,92	471,92	0,00
1,00	UN	120	0	CJ.MB.SUBMERSO FLYGT	471,93	471,93	0,00
1,00	UN	120	0	CJ.MB.SUBMERSO FLYTG	471,92	471,92	0,00
1,00	UN	192	3	CJ.MOTO BOMBAS SUBMERSIVEL MOD.BHS 505-10 C/MOTOR ELETR EB	4.684,53	4.611,04	73,49
1,00	UN	120	7	DATALOGGER DE VAZAO SENSOR LONGO MOTOR P/TUBOS 35 POL	1.130,00	1.064,04	65,96
1,00	UN	120	0	ENERGIZACAO ESTACAO TRATAMENTO ESGOTO - INUBIA PAULISTA	5.623,05	5.623,05	0,00
1,00	UN	60	57	EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PALM TOP	299,90	14,99	284,91
24,60	M2	300	111	ESCR.TIPO E-R GUAIANAZES-Q.58,L1 INUBIA PAULISTA	14.717,92	9.271,36	5.446,56
1,00	UN	300	144	ESTACAO ELEVATORIA DE ESGOTO TIPO A - INUBIA PAULISTA	14.821,59	7.706,46	7.115,13
1,00	UN	300	0	ESTACAO PRESSURIZADORA - INUBIA PAULISTA	2.273,47	2.273,24	0,23
1,00	UN	300	125	ESTACAO TRATAMENTO ESGOTO - INUBIA PAULISTA	121.572,20	70.910,03	50.662,17
1,00	UN	120	108	FILTROS E OUTROS EQUIP.TRATAM. COLORIMETRO	593,50	59,35	534,15
1,00	UN	72	0	GELADEIRA CONSUL 280 LITROS MOD 2857	306,56	306,56	0,00
1,00	UN	120	0	GEOFONE MECANICO - 2 DETEC, GUIAS DE SOM E AURICULARES	336,00	336,00	0,00
1,00	UN	120	0	GUARDA ROUPA C/4 VAOS MARCA PANDIM C/PITAO P/CADEADO	65,82	65,82	0,00
7,00	UN	120	65	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	199,43	91,40	108,03
7,00	UN	120	66	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	201,04	90,47	110,57
75,00	UN	120	67	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	144,30	63,73	80,57
39,00	UN	120	68	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	1.142,68	495,14	647,54
5,00	UN	120	69	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	147,15	62,54	84,61

Izaías Storck
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91332-1

Ademir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
8,00	UN	120	71	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	239,66	97,86	141,80
3,00	UN	120	72	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	89,88	35,95	53,93
3,00	UN	120	74	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	89,92	34,47	55,45
4,00	UN	120	75	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	119,70	44,88	74,82
26,00	UN	120	76	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	765,09	280,52	484,57
5,00	UN	120	77	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	139,49	49,98	89,51
3,00	UN	120	78	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	85,12	29,79	55,33
3,00	UN	120	79	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	80,53	27,51	53,02
37,00	UN	120	80	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	943,94	314,63	629,31
1,00	UN	120	81	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	25,41	8,26	17,15
1,00	UN	120	83	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	24,93	7,69	17,24
1,00	UN	120	84	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	24,93	7,48	17,45
11,00	UN	120	85	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	274,32	80,01	194,31
14,00	UN	120	86	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	347,04	98,33	248,71
2,00	UN	120	87	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	48,42	13,32	35,10
11,00	UN	120	88	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	266,21	70,99	195,22
1,00	UN	120	89	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	24,19	6,25	17,94
5,00	UN	120	90	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	122,35	30,59	91,76
4,00	UN	120	91	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	101,90	24,63	77,27
3,00	UN	120	92	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	79,57	18,57	61,00
3,00	UN	120	93	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	89,13	20,05	69,08
2,00	UN	120	94	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	61,69	13,37	48,32
6,00	UN	120	95	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	191,64	39,92	151,72
7,00	UN	120	96	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	226,93	45,38	181,55
21,00	UN	120	97	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	680,80	130,48	550,32
14,00	UN	120	98	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	465,21	85,28	379,93
1,00	UN	120	99	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	33,31	5,83	27,48
15,00	UN	120	100	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	510,35	85,05	425,30
10,00	UN	120	101	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	343,75	54,43	289,32
9,00	UN	120	102	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	312,08	46,81	265,27
7,00	UN	120	103	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	244,17	34,59	209,58
8,00	UN	120	104	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	280,55	37,41	243,14
4,00	UN	120	105	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	141,07	17,63	123,44
4,00	UN	120	106	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	141,83	16,55	125,28
2,00	UN	120	108	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	71,12	7,11	64,01
24,00	UN	120	109	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	854,96	78,37	776,59
9,00	UN	120	110	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	321,10	26,76	294,34
13,00	UN	120	111	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	465,08	34,88	430,20
1,00	UN	120	112	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	35,77	2,38	33,39
107,00	UN	120	113	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	3.868,98	225,68	3.643,30
7,00	UN	120	114	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	255,56	12,78	242,78
5,00	UN	120	115	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	183,39	7,64	175,75
2,00	UN	120	116	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	516,04	17,20	498,84
5,00	UN	120	117	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	184,70	4,62	180,08

Leônias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.952
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

000503

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
4,00	UN	120	118	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	148,04	2,47	145,57
4,00	UN	120	119	HIDROMETROS CAPAC. 0.75 M3/H - INUBIA PAULISTA	148,22	1,23	146,99
18,00	UN	120	0	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	1.017,68	1.017,68	0,00
50,00	UN	120	2	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	836,43	822,45	13,98
15,00	UN	120	5	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	383,79	367,78	16,01
30,00	UN	120	6	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	586,69	557,34	29,35
13,00	UN	120	10	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	609,99	559,14	50,85
25,00	UN	120	12	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	1.004,01	903,57	100,44
20,00	UN	120	13	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	923,11	823,07	100,04
90,00	UN	120	14	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	6.023,31	5.320,37	702,94
17,00	UN	120	27	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	364,69	282,62	82,07
3,00	UN	120	28	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	68,97	52,87	16,10
2,00	UN	120	30	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	43,50	32,62	10,88
2,00	UN	120	31	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	44,06	32,67	11,39
20,00	UN	120	35	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	496,16	351,43	144,73
2,00	UN	120	37	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	51,11	35,35	15,76
4,00	UN	120	38	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	125,63	85,85	39,78
8,00	UN	120	40	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	280,92	187,27	93,65
4,00	UN	120	42	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	156,54	101,75	54,79
10,00	UN	120	43	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	407,34	261,37	145,97
10,00	UN	120	47	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	251,50	152,99	98,51
11,00	UN	120	50	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	309,65	180,62	129,03
14,00	UN	120	52	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	396,48	224,66	171,82
69,00	UN	120	54	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	1.963,74	1.080,01	883,73
7,00	UN	120	56	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	200,58	106,97	93,61
15,00	UN	120	57	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	430,35	225,93	204,42
20,00	UN	120	59	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	572,66	291,09	281,57
15,00	UN	120	60	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	426,90	213,44	213,46
13,00	UN	120	62	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	369,98	178,81	191,17
3,00	UN	120	63	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	85,11	40,42	44,69
6,00	UN	120	64	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	172,20	80,36	91,84
15,00	UN	120	0	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	353,20	353,20	0,00
20,00	UN	120	0	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	728,00	728,00	0,00
96,00	UN	120	0	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	578,81	578,81	0,00
10,00	UN	120	0	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	403,89	403,89	0,00
9,00	UN	120	0	HIDROMETROS CAPAC. 1.5 M3/h - INUBIA PAULISTA	65,46	65,46	0,00
15,00	UN	120	19	HIDROMETROS CAPAC. 3.0 M3/h - INUBIA PAULISTA	927,15	780,32	146,83
28,00	UN	192	3	HIDROMETROS CAPACIDADE 1.5 M3 INUBIA PAULISTA	1.603,71	1.578,55	25,16
12,00	UN	192	3	HIDROS CAPACIDADE 1,5 M3 INUBIA PAULISTA	685,98	675,22	10,76
1,00	UN	60	0	IMPRESSORA MATRICIAL 24 AG CPS 10CPP 136 COL BUFFER 8MB	670,00	670,00	0,00
1,00	UN	600	300	INST ELETRICAS P/CJ MOTO BOMBA	1.476,87	738,14	738,73
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
3,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	83,72	37,68	46,04
1,00	UN	480	291	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	31,90	12,56	19,34

Izabel Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paraná/Paraná
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

000504

SSE 8708
CT No SABESP 129/2008
Folha: 68

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
385,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	10.744,60	4.835,16	5.909,44
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
2,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	55,82	25,12	30,70
4,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	111,63	50,23	61,40
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
3,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	83,72	37,68	46,04
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
2,00	UN	240	112	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	170,22	90,77	79,45
2,00	UN	240	114	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	170,22	89,35	80,87
1,00	UN	240	118	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	85,11	43,26	41,85
1,00	UN	240	119	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	85,11	42,91	42,20
3,00	UN	240	120	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	255,33	127,65	127,68
3,00	UN	240	121	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	255,33	126,58	128,75
1,00	UN	240	122	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	85,11	41,84	43,27
3,00	UN	240	125	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	255,33	122,33	133,00
1,00	UN	240	126	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	85,11	40,42	44,69
1,00	UN	240	128	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	85,11	39,72	45,39
6,00	UN	240	129	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	510,66	236,15	274,51
4,00	UN	240	130	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	340,44	156,01	184,43
1,00	UN	240	131	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	85,11	38,65	46,46
2,00	UN	240	132	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	170,22	76,58	93,64
4,00	UN	240	133	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	340,44	151,75	188,69
1,00	UN	240	134	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	85,11	37,59	47,52
2,00	UN	240	135	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	89,48	115,06
1,00	UN	240	136	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	44,31	57,96
1,00	UN	240	137	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	43,88	58,39
2,00	UN	240	138	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	86,92	117,62
3,00	UN	240	139	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	129,10	177,71
2,00	UN	240	140	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	85,22	119,32
1,00	UN	240	143	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	41,33	60,94
6,00	UN	240	144	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	613,62	245,41	368,21
3,00	UN	240	145	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	121,43	185,38
2,00	UN	240	146	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	80,10	124,44
2,00	UN	240	147	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	79,25	125,29
3,00	UN	240	148	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	117,59	189,22
2,00	UN	240	149	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	77,55	126,99
1,00	UN	240	151	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	37,92	64,35
1,00	UN	240	151	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	37,92	64,35
2,00	UN	240	152	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	74,99	129,55
6,00	UN	240	153	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	613,62	222,40	391,22
1,00	UN	240	154	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	36,64	65,63

Isaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
1,00	UN	240	155	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	36,21	66,06
2,00	UN	240	156	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	71,58	132,96
6,00	UN	240	157	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	613,62	212,18	401,44
3,00	UN	240	158	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	104,81	202,00
3,00	UN	240	158	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	104,81	202,00
2,00	UN	240	159	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	69,02	135,52
2,00	UN	240	160	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	68,17	136,37
2,00	UN	240	161	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	67,32	137,22
1,00	UN	240	162	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	33,23	69,04
1,00	UN	240	164	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	32,38	69,89
1,00	UN	240	165	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	31,95	70,32
2,00	UN	240	166	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	63,06	141,48
8,00	UN	240	168	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	818,16	245,41	572,75
5,00	UN	240	170	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	511,35	149,12	362,23
4,00	UN	240	171	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	409,08	117,59	291,49
1,00	UN	240	172	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	28,97	73,30
2,00	UN	240	173	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	57,09	147,45
1,00	UN	240	174	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	28,12	74,15
8,00	UN	240	176	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	818,16	218,14	600,02
2,00	UN	240	177	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	53,69	150,85
2,00	UN	240	178	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	52,83	151,71
1,00	UN	240	179	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	25,99	76,28
1,00	UN	240	180	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	25,56	76,71
4,00	UN	240	181	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	409,08	100,55	308,53
2,00	UN	240	183	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	48,57	155,97
3,00	UN	240	184	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	71,58	235,23
3,00	UN	240	185	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	70,30	236,51
1,00	UN	240	187	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	22,58	79,69
7,00	UN	240	189	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	715,89	152,10	563,79
1,00	UN	240	190	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	21,30	80,97
6,00	UN	240	192	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	613,62	122,71	490,91
5,00	UN	240	193	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	511,35	100,12	411,23
5,00	UN	240	194	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	511,35	97,99	413,36
4,00	UN	240	195	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	409,08	76,69	332,39
6,00	UN	240	196	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	613,62	112,48	501,14
2,00	UN	240	197	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	36,64	167,90
1,00	UN	240	198	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	17,89	84,38
2,00	UN	240	199	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	34,94	169,60
6,00	UN	240	200	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	613,62	102,25	511,37
1,00	UN	240	201	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	16,62	85,65
1,00	UN	240	203	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	15,76	86,51
2,00	UN	240	204	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	30,68	173,86
3,00	UN	240	205	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	44,74	262,07
1,00	UN	240	206	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	14,49	87,78

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luis G. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
2,00	UN	240	207	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	28,12	176,42
3,00	UN	240	209	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	39,62	267,19
2,00	UN	240	210	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	25,56	178,98
2,00	UN	240	211	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	24,71	179,83
2,00	UN	240	213	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	23,01	181,53
1,00	UN	240	215	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	10,65	91,62
6,00	UN	240	216	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	613,62	61,35	552,27
3,00	UN	240	217	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	29,40	277,41
3,00	UN	240	220	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	25,56	281,25
7,00	UN	240	221	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	715,89	56,67	659,22
5,00	UN	240	222	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	511,35	38,34	473,01
3,00	UN	240	224	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	20,45	286,36
3,00	UN	240	226	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	17,89	288,92
1,00	UN	240	227	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	5,54	96,73
3,00	UN	240	228	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	15,34	291,47
2,00	UN	240	230	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	8,52	196,02
1,00	UN	240	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	3,83	98,44
103,00	UN	240	234	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	10.533,81	263,30	10.270,51
2,00	UN	240	236	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	204,54	3,41	201,13
14,00	UN	240	237	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	1.431,78	17,89	1.413,89
3,00	UN	240	238	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	306,81	2,56	304,25
1,00	UN	240	239	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	102,27	0,42	101,85
1,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	35,88	12,56	23,32
3,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	107,65	37,68	69,97
2,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	71,76	25,12	46,64
2,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	78,15	25,12	53,03
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	39,07	12,56	26,51
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	39,07	12,56	26,51
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	39,07	12,56	26,51
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	39,07	12,56	26,51
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	39,07	12,56	26,51
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	39,07	12,56	26,51
2,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	78,15	25,12	53,03
2,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	78,15	25,12	53,03
4,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	156,29	50,24	106,05
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	39,07	12,56	26,51
3,00	UN	588	399	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	117,22	37,68	79,54
2,00	UN	240	43	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	112,90	92,66	20,24
2,00	UN	240	46	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	106,04	85,70	20,34
2,00	UN	240	47	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	125,07	100,57	24,50
2,00	UN	240	49	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	74,64	59,39	15,25
2,00	UN	240	50	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	189,16	149,74	39,42
1,00	UN	240	51	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	84,61	66,61	18,00
1,00	UN	240	53	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	88,52	68,96	19,56

Azarias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91832-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

000507

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
2,00	UN	240	54	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	159,73	123,77	35,96
3,00	UN	240	55	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	213,66	164,67	48,99
1,00	UN	240	56	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	61,60	47,22	14,38
2,00	UN	240	57	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	106,55	81,24	25,31
4,00	UN	240	58	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	176,01	133,45	42,56
1,00	UN	240	61	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	52,33	39,03	13,30
1,00	UN	240	62	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	31,56	23,39	8,17
2,00	UN	240	63	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	50,78	37,45	13,33
2,00	UN	240	64	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	41,39	30,35	11,04
2,00	UN	240	65	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	34,65	25,26	9,39
3,00	UN	240	66	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	41,75	30,27	11,48
105,00	UN	240	66	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	1.461,26	1.059,25	402,01
2,00	UN	240	67	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	22,66	16,33	6,33
1,00	UN	240	68	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	9,36	6,70	2,66
2,00	UN	240	69	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	161,20	114,84	46,36
4,00	UN	240	70	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	260,71	184,64	76,07
2,00	UN	240	71	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	104,25	73,40	30,85
1,00	UN	240	72	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	42,02	29,42	12,60
1,00	UN	240	72	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	34,19	23,93	10,26
3,00	UN	240	73	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	227,30	158,14	69,16
3,00	UN	240	74	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	185,41	128,22	57,19
4,00	UN	240	75	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	195,31	134,26	61,05
2,00	UN	240	76	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	75,50	51,59	23,91
1,00	UN	240	77	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	29,57	20,07	9,50
2,00	UN	240	79	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	115,98	77,80	38,18
3,00	UN	240	80	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	149,05	99,35	49,70
3,00	UN	240	84	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	43,39	28,20	15,19
2,00	UN	240	85	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	20,55	13,27	7,28
2,00	UN	240	87	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	157,37	100,30	57,07
1,00	UN	240	89	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	39,14	24,61	14,53
1,00	UN	240	91	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	65,56	40,70	24,86
2,00	UN	240	93	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	134,60	82,43	52,17
2,00	UN	240	94	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	132,09	80,34	51,75
3,00	UN	240	95	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	192,45	116,26	76,19
3,00	UN	240	97	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	188,21	112,13	76,08
4,00	UN	240	98	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	250,95	148,46	102,49
2,00	UN	240	99	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	120,25	70,63	49,62
1,00	UN	240	101	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	60,13	34,82	25,31
1,00	UN	240	102	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	83,59	48,05	35,54
1,00	UN	240	103	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	83,59	47,71	35,88
2,00	UN	240	104	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	167,19	94,73	72,46
1,00	UN	240	105	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	79,51	44,72	34,79
5,00	UN	240	106	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	397,57	221,95	175,62
2,00	UN	240	109	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	152,60	83,28	69,32

Maíra Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-5

Anderson G. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

000508

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
1,00	UN	240	110	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	85,11	46,10	39,01
1,00	UN	240	111	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	85,11	45,74	39,37
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
2,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	71,76	25,12	46,64
2,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	71,76	25,12	46,64
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
4,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	111,63	50,23	61,40
2,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	55,82	25,12	30,70
2,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	55,82	25,12	30,70
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
4,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	111,63	50,23	61,40
2,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	55,82	25,12	30,70
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
2,00	UN	480	291	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	63,79	25,11	38,68
1,00	UN	480	291	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	31,90	12,56	19,34
2,00	UN	480	291	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	63,79	25,11	38,68
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
3,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	83,72	37,68	46,04
4,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	111,63	50,23	61,40
2,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	55,82	25,12	30,70
3,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	83,72	37,68	46,04
1,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	35,88	12,56	23,32
1,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	35,88	12,56	23,32
2,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	71,76	25,12	46,64
1,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	35,88	12,56	23,32
2,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	71,76	25,12	46,64
2,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	55,82	25,12	30,70
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
4,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	111,63	50,23	61,40
1,00	UN	480	291	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	31,90	12,56	19,34
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
3,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	83,72	37,68	46,04
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
60,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	1.674,48	753,53	920,95
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
1,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	27,91	12,56	15,35
1,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	35,88	12,56	23,32
1,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	35,88	12,56	23,32

Izias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
2,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	71,76	25,12	46,64
2,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	71,76	25,12	46,64
1,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	35,88	12,56	23,32
2,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	71,76	25,12	46,64
3,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	107,65	37,68	69,97
1,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	35,88	12,56	23,32
1,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	35,88	12,56	23,32
1,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	35,88	12,56	23,32
2,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	71,76	25,12	46,64
2,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	71,76	25,12	46,64
3,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	83,72	37,68	46,04
2,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	55,82	25,12	30,70
3,00	UN	420	231	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	83,72	37,68	46,04
3,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	107,65	37,68	69,97
3,00	UN	540	351	LIGACOES DE AGUA - INUBIA PAULISTA	107,65	37,68	69,97
80,00	UN	240	62	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	7.225,54	5.358,09	1.867,45
2,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	279,69	110,11	169,58
1,00	UN	240	112	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	300,86	160,44	140,42
6,00	UN	240	113	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.805,16	955,08	850,08
6,00	UN	240	114	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.805,16	947,56	857,60
4,00	UN	240	115	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.203,44	626,69	576,75
4,00	UN	240	116	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.203,44	621,68	581,76
5,00	UN	240	118	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.504,30	764,56	739,74
2,00	UN	240	119	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	601,72	303,31	298,41
5,00	UN	240	120	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.504,30	752,03	752,27
1,00	UN	240	121	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	300,86	149,16	151,70
1,00	UN	240	123	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	300,86	146,65	154,21
2,00	UN	240	124	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	601,72	290,78	310,94
1,00	UN	240	125	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	300,86	144,14	156,72
5,00	UN	240	126	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.504,30	714,42	789,88
1,00	UN	240	129	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	300,86	139,13	161,73
2,00	UN	240	130	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	601,72	275,74	325,98
1,00	UN	240	131	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	300,86	136,62	164,24
2,00	UN	240	132	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	601,72	270,73	330,99
4,00	UN	240	133	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.203,44	536,45	666,99
7,00	UN	240	135	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	2.669,87	1.167,88	1.501,99
1,00	UN	240	137	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	163,66	217,75
1,00	UN	240	138	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	162,07	219,34
10,00	UN	240	139	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	3.814,10	1.604,85	2.209,25
3,00	UN	240	140	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	476,68	667,55
2,00	UN	240	141	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	314,61	448,21
11,00	UN	240	144	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	4.195,51	1.677,94	2.517,57
2,00	UN	240	145	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	301,90	460,92
1,00	UN	240	146	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	149,36	232,05

Isaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
1,00	UN	240	148	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	146,18	235,23
3,00	UN	240	149	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	433,78	710,45
1,00	UN	240	151	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	141,42	239,99
4,00	UN	240	151	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.525,64	565,67	959,97
2,00	UN	240	152	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	279,66	483,16
3,00	UN	240	153	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	414,72	729,51
1,00	UN	240	154	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	136,65	244,76
2,00	UN	240	155	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	270,12	492,70
1,00	UN	240	156	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	133,47	247,94
6,00	UN	240	157	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	2.288,46	791,30	1.497,16
3,00	UN	240	158	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	390,88	753,35
3,00	UN	240	158	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	390,88	753,35
2,00	UN	240	159	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	257,41	505,41
2,00	UN	240	160	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	254,23	508,59
1,00	UN	240	161	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	125,53	255,88
1,00	UN	240	162	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	123,94	257,47
1,00	UN	240	165	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	119,17	262,24
2,00	UN	240	166	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	235,16	527,66
7,00	UN	240	168	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	2.669,87	800,83	1.869,04
2,00	UN	240	171	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	219,28	543,54
1,00	UN	240	172	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	108,05	273,36
2,00	UN	240	173	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	212,92	549,90
2,00	UN	240	174	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	209,74	553,08
6,00	UN	240	176	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	2.288,46	610,16	1.678,30
2,00	UN	240	177	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	200,21	562,61
2,00	UN	240	178	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	197,03	565,79
1,00	UN	240	179	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	96,93	284,48
3,00	UN	240	181	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	281,24	862,99
2,00	UN	240	183	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	181,14	581,68
3,00	UN	240	184	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	266,94	877,29
3,00	UN	240	185	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	262,18	882,05
2,00	UN	240	186	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	171,61	591,21
1,00	UN	240	187	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	84,21	297,20
6,00	UN	240	189	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	2.288,46	486,22	1.802,24
1,00	UN	240	190	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	79,45	301,96
3,00	UN	240	192	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	228,81	915,42
3,00	UN	240	195	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	214,51	929,72
4,00	UN	240	196	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.525,64	279,66	1.245,98
1,00	UN	240	200	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	63,56	317,85
2,00	UN	240	204	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	114,40	648,42
3,00	UN	240	205	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	166,84	977,39
1,00	UN	240	206	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	54,02	327,39
3,00	UN	240	209	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	147,77	996,46
4,00	UN	240	210	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.525,64	190,67	1.334,97

Isaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapietema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz B. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
6,00	UN	240	211	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	2.288,46	276,48	2.011,98
1,00	UN	240	213	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	42,90	338,51
3,00	UN	240	215	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	119,17	1.025,06
4,00	UN	240	216	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.525,64	152,54	1.373,10
1,00	UN	240	217	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	36,55	344,86
3,00	UN	240	220	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	95,34	1.048,89
1,00	UN	240	221	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	30,19	351,22
3,00	UN	240	222	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	85,80	1.058,43
2,00	UN	240	223	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	54,02	708,80
3,00	UN	240	224	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.144,23	76,27	1.067,96
1,00	UN	240	225	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	23,83	357,58
2,00	UN	240	226	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	44,49	718,33
4,00	UN	240	228	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.525,64	76,27	1.449,37
4,00	UN	240	230	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.525,64	63,56	1.462,08
1,00	UN	240	231	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	381,41	14,30	367,11
101,00	UN	240	234	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	38.522,41	962,91	37.559,50
2,00	UN	240	237	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	9,53	753,29
2,00	UN	240	238	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	762,82	6,36	756,46
1,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	139,84	55,05	84,79
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	171,31	55,07	116,24
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	171,31	55,07	116,24
3,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	513,92	165,22	348,70
2,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	342,61	110,15	232,46
2,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	342,61	110,15	232,46
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	171,31	55,07	116,24
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	171,31	55,07	116,24
5,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	856,53	275,36	581,17
4,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	685,22	220,29	464,93
3,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	513,92	165,22	348,70
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	171,31	55,07	116,24
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	171,31	55,07	116,24
1,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	171,31	55,07	116,24
2,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	342,61	110,15	232,46
2,00	UN	588	399	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	342,61	110,15	232,46
1,00	UN	240	45	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	181,18	147,18	34,00
1,00	UN	240	46	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	160,68	129,87	30,81
4,00	UN	240	47	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	776,78	624,56	152,22
3,00	UN	240	48	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	504,06	403,18	100,88
5,00	UN	240	49	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	579,41	461,04	118,37
3,00	UN	240	50	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	451,23	357,17	94,06
1,00	UN	240	51	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	134,55	105,94	28,61
2,00	UN	240	52	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	256,26	200,70	55,56
8,00	UN	240	53	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.363,82	1.062,47	301,35
3,00	UN	240	55	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	411,50	317,15	94,35

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

000512

SSE 47/08
CT No SABESP 129/2008
Folha 76

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
1,00	UN	240	56	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	118,64	90,94	27,70
5,00	UN	240	57	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	513,04	391,13	121,91
1,00	UN	240	58	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	84,74	64,25	20,49
7,00	UN	240	59	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	473,21	356,82	116,39
29,00	UN	240	60	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	4.610,22	3.457,11	1.153,11
29,00	UN	240	61	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	4.163,19	3.104,55	1.058,64
14,00	UN	240	62	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.212,01	898,76	313,25
11,00	UN	240	63	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	766,13	564,92	201,21
11,00	UN	240	64	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	624,49	457,89	166,60
11,00	UN	240	65	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	522,75	381,12	141,63
1,00	UN	240	66	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	38,18	27,67	10,51
105,00	UN	240	66	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	4.008,82	2.905,92	1.102,90
16,00	UN	240	67	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	497,28	358,40	138,88
1,00	UN	240	68	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	25,66	18,39	7,27
1,00	UN	240	69	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	277,96	198,01	79,95
1,00	UN	240	70	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	224,77	159,19	65,58
7,00	UN	240	71	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.258,30	885,92	372,38
5,00	UN	240	72	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	589,60	412,65	176,95
2,00	UN	240	73	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	619,81	431,22	188,59
4,00	UN	240	75	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	798,89	549,16	249,73
4,00	UN	240	76	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	617,64	421,98	195,66
1,00	UN	240	77	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	120,94	82,13	38,81
1,00	UN	240	78	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	91,85	62,00	29,85
1,00	UN	240	79	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	179,87	120,64	59,23
2,00	UN	240	80	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	346,74	231,12	115,62
2,00	UN	240	84	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	100,93	65,60	35,33
3,00	UN	240	85	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	107,57	69,46	38,11
2,00	UN	240	86	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	609,38	390,96	218,42
3,00	UN	240	87	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	866,43	552,26	314,17
10,00	UN	240	89	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.436,44	903,62	532,82
3,00	UN	240	91	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	705,37	437,85	267,52
4,00	UN	240	92	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	895,64	552,22	343,42
3,00	UN	240	93	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	761,59	466,41	295,18
4,00	UN	240	94	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	996,50	606,11	390,39
5,00	UN	240	95	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.209,87	730,85	479,02
4,00	UN	240	96	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	946,58	567,86	378,72
2,00	UN	240	97	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	473,29	281,96	191,33
2,00	UN	240	98	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	473,29	279,99	193,30
1,00	UN	240	99	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	226,79	133,22	93,57
1,00	UN	240	101	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	226,79	131,33	95,46
1,00	UN	240	102	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	300,28	172,63	127,65
1,00	UN	240	103	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	300,28	171,38	128,90
11,00	UN	240	104	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	3.303,06	1.871,44	1.431,62
2,00	UN	240	105	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	571,25	321,28	249,97

Izaías Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

19/12/07

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
12,00	UN	240	106	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	3.427,52	1.913,39	1.514,13
1,00	UN	240	109	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	274,08	149,57	124,51
1,00	UN	240	110	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	300,86	162,94	137,92
3,00	UN	240	111	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	902,58	485,06	417,52
13,00	UN	360	171	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	1.363,46	715,87	647,59
2,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	279,69	110,11	169,58
1,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	139,84	55,05	84,79
1,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	139,84	55,05	84,79
1,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	139,84	55,05	84,79
2,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	279,69	110,11	169,58
1,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	139,84	55,05	84,79
4,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	559,37	220,21	339,16
4,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	559,37	220,21	339,16
2,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	279,69	110,11	169,58
3,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	419,53	165,16	254,37
1,00	UN	480	291	LIGACOES DE ESGOTO - INUBIA PAULISTA	139,84	55,05	84,79
1,00	UN	120	0	MAQUINA DE CALCULAR ELETRONICA MOD LOGOS OLIVETTI 644	174,25	174,25	0,00
1,00	UN	72	0	MAQUINA DE ESCREVER ELETR.C/CORRETIVO T.PAICA OLIVETTI TEKN3	1.077,61	1.077,61	0,00
1,00	UN	120	104	MEDIDOR CLORO LIVRE TOTAL-DIG-FAIXA 0,00 A 5,00 MG/L 341363	653,00	87,06	565,94
1,00	UN	60	0	MESA DE MADEIRA C/3 GAVETAS ESTRUTURA DE FERRO	255,47	255,47	0,00
1,00	UN	120	0	MESA IMBUIA 1,70X0,75X0,74M 6 GAVETAS C/ CHAVE	249,14	249,14	0,00
1,00	UN	60	0	MESA P/MAQ ESCREVER MOD-BANKERS REF-1701-P	131,61	131,61	0,00
1,00	UN	60	0	MESA P/MAQUINA MOD MEM-30	131,61	131,61	0,00
1,00	UN	60	0	MESINHA DE TELEFONE MOD 6116	63,48	63,48	0,00
1,00	UN	120	69	MOTOR DRIVE-CJTO MOTOR/ACIONADOR 2CV 1,5KW 220V TRIF. 668665	1.110,00	471,73	638,27
1,00	UN	120	69	MOTOR DRIVE-CJTO MOTOR/ACIONADOR 2CV 1,5KW 220V TRIF. 668665	1.110,00	471,73	638,27
1,00	UN	240	96	POCO P4 P=220M V=25M3/H-INUBIA PLTA	422.296,52	253.337,36	168.959,16
261,30	MT	420	231	POCO PROFUNDO 3 LOC L1 Q58 INUBIA PAULISTA	351.562,19	158.206,14	193.356,05
1,00	UN	120	0	QECE PROTECAO BAIXA TENSÃO P/CONJ M B 30CV 220V	2.620,81	2.620,81	0,00
1,00	UN	120	0	QUADRO DE COMANDO	36.017,82	36.017,82	0,00
1,00	UN	132	0	QUADRO DE COMANDO "RH"ELETRO MECANICA N.16516 TIPO CCM-TM	227,18	227,18	0,00
1,00	UN	120	0	QUADRO ELETRICO DE COMANDO/PROTECAO 3 CV 220 V -	213,47	213,47	0,00
1,00	UN	120	0	QUADRO ELETRICO DE COMANDO/PROTECAO 3 CV 220 V -	213,45	213,45	0,00
1,00	UN	120	12	RADIO TRANSCEPTOR MOVEL M MOTOROLA VHF FAIXA ALTA MOD GM300	822,52	740,24	82,28
24,00	MT	600	472	REDE DE AGUA DIAM 50mm - INUBIA PAULISTA	239,76	51,13	188,63
40,00	MT	600	479	REDE DE AGUA DIAM 50mm - INUBIA PAULISTA	399,60	80,55	319,05
30,00	MT	600	480	REDE DE AGUA DIAM 50mm - INUBIA PAULISTA	299,70	59,92	239,78
30,00	MT	600	481	REDE DE AGUA DIAM 50mm - INUBIA PAULISTA	299,70	59,42	240,28
24,00	MT	600	482	REDE DE AGUA DIAM 50mm - INUBIA PAULISTA	239,76	47,13	192,63
101,00	MT	600	489	REDE DE AGUA DIAM 50mm - INUBIA PAULISTA	974,65	180,24	794,41
18,00	MT	600	492	REDE DE AGUA DIAM 50mm - INUBIA PAULISTA	173,70	31,25	142,45
24,00	MT	600	495	REDE DE AGUA DIAM 50mm - INUBIA PAULISTA	252,00	44,08	207,92
60,00	MT	600	499	REDE DE AGUA DIAM 50mm - INUBIA PAULISTA	630,00	106,00	524,00
48,00	MT	600	502	REDE DE AGUA DIAM 50mm - INUBIA PAULISTA	504,00	82,28	421,72

Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição			Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
64,50	MT	600	505	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	677,25	107,19	570,06
47,00	MT	600	507	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	493,50	76,46	417,04
35,28	MT	600	511	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	370,44	54,92	315,52
76,44	MT	600	513	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	802,62	116,34	686,28
58,30	MT	600	516	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	612,15	85,67	526,48
11,76	MT	600	519	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	123,48	16,66	106,82
11,76	MT	600	520	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	123,48	16,45	107,03
111,72	MT	600	530	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	1.173,06	136,80	1.036,26
104,00	MT	600	536	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	1.092,00	116,43	975,57
17,64	MT	600	545	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	185,22	16,97	168,25
41,16	MT	600	549	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	432,18	36,72	395,46
41,20	MT	600	551	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	432,60	35,32	397,28
41,00	MT	600	555	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	430,50	32,28	398,22
82,30	MT	600	556	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	864,15	63,35	800,80
17,50	MT	600	562	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	183,75	11,63	172,12
52,90	MT	600	576	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	555,45	22,21	533,24
52,90	MT	600	577	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	555,45	21,28	534,17
111,70	MT	600	582	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	1.172,85	35,17	1.137,68
24,00	MT	600	596	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	252,00	1,68	250,32
78,00	MT	600	407	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	428,72	137,85	290,87
36,00	MT	600	418	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	170,69	51,76	118,93
1476,00	MT	600	427	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	1.597,13	460,32	1.136,81
84,00	MT	600	431	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	334,68	94,23	240,45
18,00	MT	600	432	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	47,05	13,17	33,88
66,00	MT	600	458	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	435,65	103,06	332,59
72,00	MT	600	459	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	455,46	107,00	348,46
120,00	MT	600	464	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	946,58	214,47	732,11
110,00	MT	600	469	REDE DE AGUA	DIAM	50mm - INUBIA PAULISTA	792,00	172,85	619,15
184,00	MT	420	231	REDE DE AGUA	DIAM	100 MM - C.A	2.590,48	1.165,74	1.424,74
5966,00	MT	168	0	REDE DE AGUA	DIAM	50 MM - PVC	17.264,24	17.264,24	0,00
48,00	MT	168	0	REDE DE AGUA	DIAM	50 MM - PVC	138,90	138,90	0,00
600,00	MT	168	0	REDE DE AGUA	DIAM	50 MM - PVC	1.736,26	1.736,26	0,00
17,63	MT	168	0	REDE DE AGUA	DIAM	50 MM - PVC	51,02	51,02	0,00
12,00	MT	192	3	REDE DE AGUA	DIAM	50 MM - PVC	39,68	39,06	0,62
17,64	MT	192	3	REDE DE AGUA	DIAM	50 MM - PVC	58,34	57,42	0,92
41,16	MT	192	3	REDE DE AGUA	DIAM	50 MM - PVC	136,12	133,99	2,13
12,00	MT	216	27	REDE DE AGUA	DIAM	50 MM - PVC	44,65	39,08	5,57
1264,00	MT	168	0	REDE DE AGUA	DIAM	75 MM - PVC	7.562,02	7.562,02	0,00
15,00	MT	480	291	REDE DE ESGOTO	DIAM	150MM/T.CERAMICO	107,39	42,27	65,12
1863,50	MT	480	291	REDE DE ESGOTO	DIAM	150MM/T.CERAMICO	13.341,42	5.252,35	8.089,07
175,00	MT	480	291	REDE DE ESGOTO	DIAM	150MM/T.CERAMICO	1.252,89	493,24	759,65
10,50	MT	480	291	REDE DE ESGOTO	DIAM	150MM/T.CERAMICO	75,17	29,60	45,57
5428,00	MT	480	291	REDE DE ESGOTO	DIAM	150MM/T.CERAMICO	38.860,89	15.299,03	23.561,86
60,00	MT	540	351	REDE DE ESGOTO	DIAM	150MM/T.CERAMICO	483,25	169,15	314,10

Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.952
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

000515

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
140,00	MT	540	351	REDE DE ESGOTO DIAM.150MM/T.CERAMICO	1.127,60	394,69	732,91
30,00	MT	540	351	REDE DE ESGOTO DIAM.150MM/T.CERAMICO	241,63	84,58	157,05
321,00	MT	540	351	REDE DE ESGOTO DIAM.150MM/T.CERAMICO	2.585,41	904,97	1.680,44
20,00	MT	540	351	REDE DE ESGOTO DIAM.150MM/T.CERAMICO	161,09	56,38	104,71
63,00	MT	540	351	REDE DE ESGOTO DIAM.150MM/T.CERAMICO	507,42	177,61	329,81
503,00	MT	480	291	REDE DE ESGOTO DIAM.200MM/T.CERAMICO	5.794,23	2.281,11	3.513,12
56,00	MT	480	291	REDE DE ESGOTO DIAM.200MM/T.CERAMICO	645,08	253,96	391,12
1510,00	MT	600	424	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	37.265,96	10.926,98	26.338,98
66,00	MT	600	479	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	3.336,30	672,55	2.663,75
23,00	MT	600	481	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	1.162,65	230,50	932,15
120,00	MT	600	496	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	6.376,80	1.104,87	5.271,93
180,00	MT	600	499	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	9.565,20	1.609,50	7.955,70
92,50	MT	600	504	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	4.915,45	786,16	4.129,29
15,00	MT	600	508	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	797,10	122,18	674,92
66,50	MT	600	511	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	3.533,81	523,97	3.009,84
21,00	MT	600	516	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	1.115,94	156,17	959,77
40,50	MT	600	517	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	2.152,17	297,60	1.854,57
15,00	MT	600	519	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	797,10	107,57	689,53
15,00	MT	600	520	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	797,10	106,24	690,86
12,00	MT	600	528	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	637,68	76,49	561,19
30,00	MT	600	536	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	1.594,20	169,98	1.424,22
15,00	MT	600	545	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	797,10	73,04	724,06
15,00	MT	600	549	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	797,10	67,73	729,37
46,50	MT	600	551	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	2.471,01	201,72	2.269,29
27,00	MT	600	556	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	1.434,78	105,18	1.329,60
240,00	MT	600	562	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	12.753,60	807,41	11.946,19
235,20	MT	600	570	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	12.498,53	624,68	11.873,85
75,00	MT	600	574	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	3.985,50	172,64	3.812,86
22,50	MT	600	575	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	1.195,65	49,80	1.145,85
101,00	MT	600	406	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	2.858,02	923,72	1.934,30
45,00	MT	600	413	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	2.719,18	847,14	1.872,04
75,00	MT	600	417	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	2.727,74	831,63	1.896,11
229,00	MT	600	427	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	1.583,28	456,33	1.126,95
156,00	MT	600	434	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	5.382,95	1.488,69	3.894,26
45,00	MT	600	437	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	742,89	201,74	541,15
40,50	MT	600	444	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	294,73	76,60	218,13
225,00	MT	600	447	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	9.108,33	2.321,70	6.786,63
3038,00	MT	600	461	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	97.159,53	22.499,63	74.659,90
67,00	MT	600	470	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	3.386,85	733,52	2.653,33
60,00	MT	600	471	REDE DE ESGOTOS DIAM 150mm - INUBIA PAULISTA	3.033,00	651,84	2.381,16
456,00	MT	600	420	REDES COLETORAS DE ESGOTO DIAM 100MM PVC	7.334,62	2.199,58	5.135,04
2490,00	MT	168	0	REDES DE AGUA 2 POL EM PVC	7.205,49	7.205,49	0,00
100,00	MT	168	0	REDES DE AGUA 4 POL EM PVC	1.015,53	1.015,53	0,00
1475,88	MT	600	432	REDES DE AGUA DIAM 50MM PVC INUBIA PTA	3.427,58	959,33	2.468,25

Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

000516

SSE 87/08 Folha: 80
CT No SABESP 129/2008

Quantidade	Unidade de Medida	Vida Útil	Saldo Vida Útil	Descrição	Valor Original	Valor Depreciado	Valor Residual
1,00	UN	60	0	RELOGIO PAREDE AZUL PILHA MOD-552-C ESKA	28,26	28,26	0,00
1,00	UN	300	0	RESERV. ELEV. R. GUAIANAZES-Q.58 L.1- INUBIA PAULISTA	4.608,67	4.608,67	0,00
1,00	00	120	0	RESERVATORIO DE CILINDRO VERTICAL CAP. 75000L.	58.513,48	58.511,14	2,34
1,00	00	120	0	RESERVATORIO DE CILINDRO VERTICAL CAP. 75000L.	62.933,49	62.930,98	2,51
273,00	M2	0	0	TERRENO DE LOTE 5 QUADRA 28 AV. MIGUEL P. DA SILVA PROP747/001	2.358,89	0,00	2.358,89
600,00	M2	0	0	TERRENO-DO-ESCRIT RESER E.P.3-R GUAIANAZES-INUBIA PAULIST	3.145,18	0,00	3.145,18
1,00	UN	192	3	TRANSFORMADOR DE 30KVA P/CJ.MOTO BOMBA DO P.3 INUBIA PLTA	1.920,58	1.890,45	30,13
1,00	UN	120	0	TRANSFORMADOR TRIFASICO DE DISTRIB 30KV-220/127V	1.832,85	1.832,85	0,00
1,00	UN	120	0	TRANSFORMADOR WTW 45 KVA N.9467613 220/127V 13800/9600	4.998,03	4.998,03	0,00
1,00	UN	60	0	VENTILADOR ARNO	102,41	102,41	0,00

000517


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz E. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


19/12/07

**DIRETORIA ECONÔMICA - FINANCEIRA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE**

Relação de Obras em Andamento no Município de Inúbia Paulista

Referente : Dezembro/ 2006

Fonte: Contabilidade



Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

000518

UNIDADE DE NEGÓCIO BAIXO PARANAPANEMA - RB
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO - RBA
RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO
MUNICÍPIO - UNÚBIA PAULISTA
DEZEMBRO/2006

R\$ 1,00

SUP	MUNICIPIO	CÓDIGO CONTÁBIL	D	DESCRIÇÃO	VALOR ACUMULADO
RB	INUBIA PAULISTA	41230627011003	5	O/O 1302/06 RD(A)INUBIA PTA	3.541,06
RB	INUBIA PAULISTA	42110627011004	0	O/O.1275/06 LIC.REC.INUBIA PTA	14.349,08
TOTAL					17.890,14

000519

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz E. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RGN.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

[Assinatura]
19/12/07

000520



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Município: INUBIA PAULISTA



Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5



Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria



Isaias Storck
Superintendente da Unidade de
Núcleo Baixo Paranaíba
Matr. 27.778-6



Anderson Luiz Miranda
Advogado - OAB/SP 171.997
Matr. 91252-1

000521

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO**ÍNDICE**

1. Diagnóstico do Município
- 1.1 Dados Gerais (Origem, Área, Vocação Econômica, população total, urbana e rural do censo 2000)
- 1.2 Localização (Região Administrativa, Região de Governo, Bacia Hidrográfica, acessos)
- 1.3 Indicadores de Saúde (mortalidade infantil, doenças de veiculação hídrica, Fundação Seade)
- 1.4 Qualidade da Água Distribuída para a População
- 1.5 Projeção Demográfica
2. Objetivos e Metas para Universalização dos Serviços
- 2.1 Abastecimento de Água
- 2.2 Sistema de Esgotos Sanitários
3. Programa Projetos e Ações Propostos
- 3.1 Abastecimento de Água
- 3.2 Sistema de Esgotos Sanitários
- 3.3 Detalhamento dos investimentos
4. Investimentos
5. Fontes de Financiamento
6. Conclusão
7. Anexos
- 7.1 Plano de Contingência.
- 7.2 Mecanismos de Avaliação do Plano
- 7.3 Croquis de localização das unidades dos sistemas de abastecimento de água
- 7.4 Croquis de localização das unidades dos sistemas de esgotos sanitários


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

1


Leiza Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Saneamento
Matr. 27.776-0


Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

000522

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Plano Municipal de Saneamento - PMS abrange os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários. Foi elaborado com base em estudos e informações fornecidos pela SABESP. É oferecido para discussão e aprovação pelo Município, conforme previsto na Lei Federal nº 11.445/07 artigo 19, que estabelece as diretrizes a serem seguidas no planejamento.

Os principais estudos utilizados para a elaboração do PMS foram:

- a) Planejamento de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotos Sanitários, ano 2003, elaborado pelo Consórcio ETG – Earth Tech e Gerentec, atualizados em função de melhorias operacionais e do acompanhamento das demandas reais;
- b) Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro, 2007, elaborado pela SABESP, para fornecer subsídios à negociação com o município de uma nova relação contratual, o Contrato Programa;
- c) Plano de Contingência elaborado exclusivamente para o PMS, considerando a continuidade da SABESP no município.

Para a elaboração do PMS foram utilizadas outras fontes de informações e de dados conforme relacionados a seguir:

- Dados municipais: Fundação SEADE;
- Dados de População
- Domicílios e Renda do Chefe da Família, censo 2000: Fundação IBGE;

Aladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

2

Aníbal Starch
Superintendente da Unidade de
Negócios Baixos Paranaapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz de Azevedo
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

829000

- Qualidade da água fornecida para a população: dados da SABESP relativa à Portaria 518 do Ministério da Saúde;
- Projeção de População e Domicílios: estudo da Fundação SEADE;
- Indicadores de Saúde: banco de dados da Fundação SEADE;

O PMS será utilizado pelo município para:

- a) Acompanhar o Contrato de Programa a ser firmado com a SABESP;
- b) Integrar o Plano de Bacias;
- c) Elaborar Leis, Decretos, Portarias e Normas relativas aos serviços de água e esgotos.

O PMS deverá ser atualizado a cada 4 anos, ou, quando houver alteração do Plano Diretor Municipal, na implantação de novos sistemas produtores de água ou na implantação de novas estações de tratamento dos esgotos.

1. Diagnóstico do Município

1.1. Dados Gerais

1.1.1. Origem

Inúbia Paulista passou à categoria de distrito em 24 de dezembro de 1948, com a denominação Ibirapuera e sede no povoado de Inúbia, pertencente ao município de Lucélia.

O município foi criado em 18 de fevereiro de 1959, com a atual denominação.

1.1.2. Área

89 km²

1.1.3. Vocação Econômica

A principal atividade é agropecuária, onde convivem as pequenas propriedades rurais, com mão-de-obra familiar.

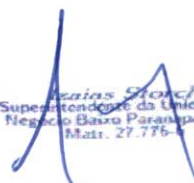
1.1.4. População (Censo Demográfico IBGE 2000)

TOTAL	URBANA	RURAL
3.318	2.764	554


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RGN.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG-30.397.331-6
Diretora de Secretaria

3


Supervisor da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Metr. 27.776-1


Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

1.2. Localização (Região Administrativa, Região de Governo, Bacia Hidrográfica, acessos);

1.2.1. Região Administrativa

10ª. RA de Presidente Prudente

1.2.2. Região de Governo

Adamantina

1.2.3. Bacia Hidrográfica

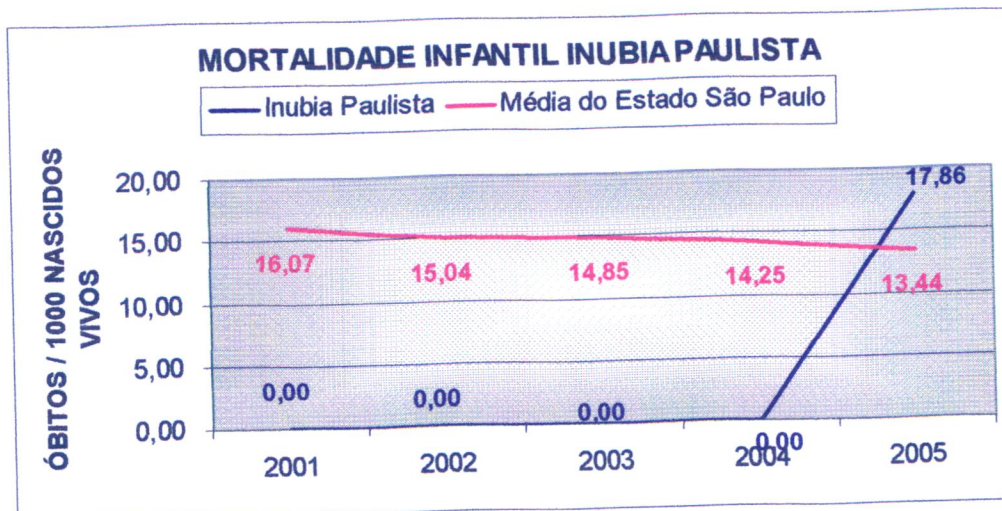
UGRHI-21 Peixe

1.2.4. Principal acesso

SP 586

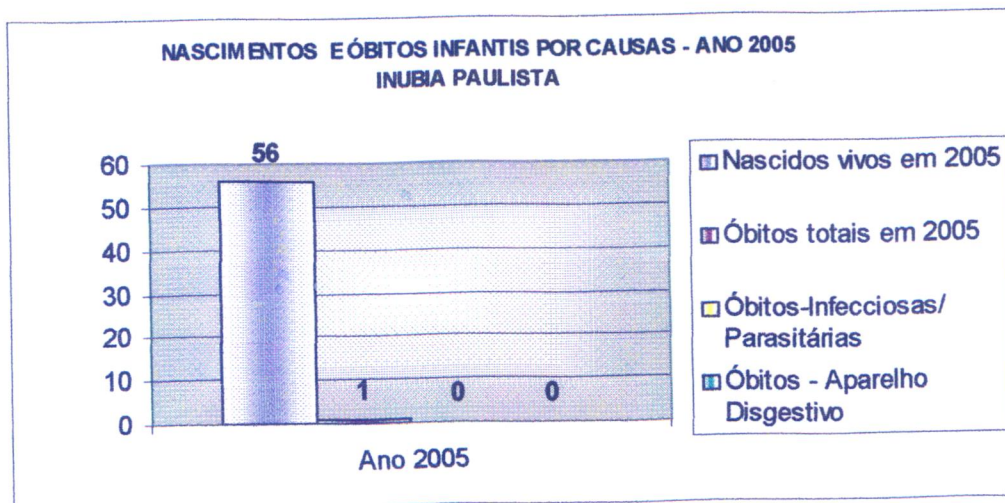
1.3. Indicadores de Saúde

Para o presente plano foi adotado o índice de mortalidade infantil como indicador para as condições de vida vinculadas aos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários. O gráfico a seguir mostra a evolução desse índice nos últimos 5 anos, obtido da Fundação Seade.



Outro aspecto analisado foi a verificação do número de óbitos por causas mortis, onde foi admitido como premissa que mortes por infecções e por doenças do aparelho digestivo podem estar relacionadas por deficiências dos serviços de saneamento (água e esgoto).

O resultado mostra que não houve registro de óbito com "causa mortis" decorrente da premissa adotada.



Para os próximos Planos Municipal de Saneamento a Secretaria de Saúde poderá criar outros indicadores em função do monitoramento das ocorrências de saúde no município.

1.4. Qualidade da Água Distribuída para a População;

A Qualidade da Água Distribuída para População deve atender a legislação específica estabelecida pela União e pelo Estado de São Paulo referente à qualidade da água que trata e distribui à população, citadas a seguir:

- Portaria Federal 518, de 25 de março de 2004 do Ministério da Saúde;
- Decreto Federal 5440 de 04 de maio de 2005; e
- Resolução SS65, de 12 de abril de 2005, da Secretaria de Estado da Saúde, do Estado de São Paulo.

Em atendimento a Legislação Federal, decreto 5440, anualmente a SABESP elabora e distribui, à população, relatório sobre a qualidade de água e mensalmente informa na conta da água dos clientes, dados referentes à qualidade da água.

Os Relatórios, preconizados na Resolução SS 65 são enviados pela SABESP a Vigilância Sanitária Municipal, proporcionando as autoridades municipais o acompanhamento da qualidade do produto disponibilizado.

A SABESP controla a qualidade da água em todo sistema de abastecimento, desde os mananciais até o cavalete do imóvel dos clientes, coletando amostras e realizando análises diariamente, conforme preconizado na legislação vigente. Para isso, possui laboratórios de controle sanitários, certificados pela ISO 9001 e ou acreditados pela ISO 17025.

O presente Plano Municipal de Saneamento propõe a manutenção do controle da qualidade da água distribuída atual, que deve ser atualizado ao longo do tempo com eventuais alterações nas legislações.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Isaias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócios Baixo Paranaíba
Matr. 27.775-6

Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

000526

1.5. Projeção Demográfica;

Para a projeção demográfica foram adotados os indicadores da fundação SEADE, que consta do estudo de Viabilidade Econômico-Financeira da Sabesp, em anexo.

Município: INUBIA PAULISTA

Ano	População Urbana	Domicílios Urbanos	Taxa de Cresc. Populacional	Taxa de Cresc. Domicílios
2006	2.826	990		
2007	2.838	1.009	0,42%	1,92%
2008	2.851	1.029	0,46%	1,98%
2009	2.863	1.049	0,42%	1,94%
2010	2.874	1.070	0,38%	2,00%
2011	2.887	1.088	0,45%	1,68%
2012	2.900	1.107	0,45%	1,75%
2013	2.913	1.126	0,45%	1,72%
2014	2.925	1.145	0,41%	1,69%
2015	2.938	1.165	0,44%	1,75%
2016	2.951	1.183	0,44%	1,55%
2017	2.962	1.201	0,37%	1,52%
2018	2.973	1.219	0,37%	1,50%
2019	2.985	1.238	0,40%	1,56%
2020	2.997	1.256	0,40%	1,45%
2021	3.006	1.271	0,30%	1,19%
2022	3.014	1.286	0,27%	1,18%
2023	3.022	1.301	0,27%	1,17%
2024	3.030	1.316	0,26%	1,15%
2025	3.039	1.334	0,30%	1,37%
2026	3.048	1.352	0,30%	1,37%
2027	3.057	1.371	0,30%	1,37%
2028	3.066	1.389	0,30%	1,37%
2029	3.075	1.408	0,30%	1,37%
2030	3.084	1.428	0,30%	1,37%
2031	3.094	1.447	0,30%	1,37%
2032	3.103	1.467	0,30%	1,37%
2033	3.112	1.487	0,30%	1,37%
2034	3.121	1.507	0,30%	1,37%
2035	3.130	1.528	0,30%	1,37%
2036	3.140	1.549	0,30%	1,37%
2037	3.149	1.570	0,30%	1,37%

Fontes: Fundação SEADE - 2000 a 2025

Projeção Sabesp - 2026 a 2037

Wladimir Romão Guilherme
 Prefeito Municipal
 RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
 RG 30.397.331-6
 Diretora de Secretaria

Anderson Luis A. Miranda
 Superintendente da Unidade de
 Negócio Bacia Paranapanema
 Matr. 27.775-6

Anderson Luis A. Miranda
 Advogado - OAB/SP 171.962
 Matr. 91232-1

000527

2. Objetivos e Metas para Universalização dos Serviços;

2.1. Abastecimento de Água;

O Município tem 100% de cobertura em abastecimento de água, e a meta será manter esse índice acompanhando o crescimento da comunidade.

2.2. Sistema de Esgotos Sanitários;

O Município tem 93% de coleta de esgotos, sendo que 100% do esgoto coletado é tratado. A meta será aumentarmos esse percentual para 98% em 2010.

3. Programa Projetos e Ações Propostas;

3.1. Abastecimento de Água;

Atualmente o município tem 100% de cobertura de água, cujo índice será mantido em função do crescimento vegetativo.

Para a manutenção do índice de cobertura, está prevista a perfuração e montagem de poço profundo, construção de reservatório apoiado na Sede, crescimento vegetativo de ligações, expansão de rede, remanejamento de rede e troca de hidrômetros.

Croqui – Item 7 – Anexo 3.

3.2. Sistema de Esgotos Sanitários;

Atualmente o índice de coleta é de 93%, sendo que 100% de todo esgoto coletado é tratado.

A previsão, conforme estudo de viabilidade econômica realizado pela Sabesp, será aumentar o índice de coleta em 98% até 2010..

Para manutenção e melhoria do índice de cobertura do sistema, está prevista implantação de nova ETE na Sede, implantação de EEE na bacia do Córrego dos Macaquinhos, crescimento vegetativo de ligações, expansão de rede, remanejamento de rede.

Croquis – Item 7 – Anexo 4.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

7


Maíra Storck
Superintendente da Unidade de
Núcleo Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz T. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.952
Matr. 91232-1

000528

3.3. Detalhamento do investimento;

UNIDADE DE NEGÓCIO BAIXO PARANAPANEMA - RB
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO INTEGRADO - RBC

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS DE ADEQUAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS

Município: **INUBIA PAULISTA**
 Período: 2007 A 2037

ANO	AGUA	VALOR
2013	Substituição dos equipamentos do PPS 3 e PPS 4	50.000
2025	Implantação de 01 reservatório apoiado de 150 m ³	90.000
2031	Perfuração de poço profundo, equipamentos, automação eletromecânica e urbanização	180.000
2031	Adutora de água bruta (AAB) do PPS 5 com 1.000 metros	150.000
TOTAL		470.000

ANO	ESGOTO	VALOR
2010	Implantação de EEE na bacia do córrego dos macaquinhos	65.000
2010	Linha de recalque (LR) de EEE do córrego dos macaquinhos com 800 metros	72.000
2013	Projeto da ETE	30.000
2014	Licenciamento da ETE	5.000
2014	Regularização imobiliária	30.000
2015	Implantação da ETE com capacidade nominal de 6,28 l/s	300.000
2015	Emissário com 3.000 metros	450.000
TOTAL		952.000

ANO	BENS DE USO GERAL	VALOR
2009-2014-2019	Equipamentos de informática	17.100
2024-2029-2034		
2008-2018-2028	Aquisição e renovação da frota	21.000
2007 a 2036	Equipamentos de uso geral	90.000
2016	Automação de sistemas	44.000
2008-2010	Móveis e Utensílios	5.725
2015-2020		
TOTAL		177.825

ANO	CRESCIMENTO VEGETATIVO E REMANEJAMENTOS	QDE	VALOR
2007 a 2037	Ligações novas de água - Unidade	617	137.618
	Ligações novas de esgoto - Unidade	663	214.677
	Expansão da rede de água - Metros	1.851	125.892
	Expansão da rede de esgoto - Metros	3.313	443.930
	Remanejamento de ligações de água - Unidade	421	93.904
	Remanejamento de redes de água - Metros	2.766	188.062
	Remanejamento de redes de esgoto - Metros	1.201	160.922
	Troca de Hidrômetros - Unidade	3.368	168.421
TOTAL			1.533.427

TOTAL GERAL			3.133.252
--------------------	--	--	------------------

Wladimir Romão Guilherme
 Prefeito Municipal
 RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
 RG 30.397.331-6
 Diretora de Secretaria

8

Leiana Storck
 Superintendente da Unidade de
 Negócio Baixo Paranapanema
 Matr. 27.775-6

Anderson Luiz F. Miranda
 Advogado - OAB/SP 171.962
 Matr. 91232-1

4. Investimentos;

Os investimentos previstos no estudos de viabilidade econômico-financeira elaborado pela Sabesp, contidos no item 3.3, visam a universalização dos serviços de água e esgoto, atendimento das exigências dos padrões de qualidade da água e atendimento do padrões legais dos lançamentos de efluentes de esgotos.

15

CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP

Q16 - Investimentos Necessários para Adequação dos Sistemas de Água e Esgotos

Município:		INUBIA PAULISTA										Valores em R\$ de DEZ/2008			
ANO	ÁGUA					TOTAL	ESGOTO					Total Esgoto	Outros Investimentos A+E	TOTAL GERAL	
	Captação	A.A. Bruta	Reservação	(1) Redes	(2) Ligações	Água	Outros	(3) Ligações	(4) Rede	Emissário	Tratamento				
2007				789	954	1.742			627	1.437		1.964	3.000	6.706	
2008				9.758	11.820	21.578			6.657	17.995		24.652	10.250	56.480	
2009				9.833	11.957	21.790			6.657	18.064		24.720	5.950	52.361	
2010				10.132	12.340	22.472	137.000		26.057	58.250		221.307	4.400	248.179	
2011				9.537	11.748	21.285			6.312	17.889		24.001	3.000	48.289	
2012				9.828	12.116	21.945			6.662	18.479		25.142	3.000	50.087	
2013	50.000			9.900	12.246	72.147			6.662	18.548		56.210	3.000	130.367	
2014				9.971	12.377	22.348			6.662	18.617		60.279	5.850	88.477	
2015				10.267	12.752	23.019			7.013	19.411	450.000	300.000	778.424	8.225	806.689
2016				9.893	12.399	22.291			6.312	18.033		24.345	47.000	93.636	
2017				9.980	12.522	22.482			6.312	18.098		24.410	3.000	49.892	
2018				10.027	12.645	22.673			6.312	18.164		24.475	10.000	57.148	
2019				10.319	13.014	23.333			6.662	19.854		26.617	5.950	54.799	
2020				10.166	12.899	23.065			6.312	18.298		24.610	3.850	51.524	
2021				9.560	12.296	21.846			5.260	16.188		21.448	3.000	46.294	
2022				9.616	12.369	22.005			5.260	16.242		21.502	3.000	46.507	
2023				9.672	12.482	22.154			5.260	16.296		21.566	3.000	46.720	
2024				9.728	12.595	22.323			5.260	16.351		21.611	5.850	49.783	
2025			90.000	10.457	13.433	113.891			6.312	18.581		24.892	3.000	141.789	
2026				10.580	13.617	24.197			6.398	18.824		25.223	3.000	52.420	
2027				10.704	13.803	24.509			6.486	19.072		25.557	3.000	53.065	
2028				10.830	13.992	24.822			6.574	19.322		25.896	10.000	60.719	
2029				10.958	14.184	25.141			6.664	19.576		26.240	5.850	57.232	
2030				11.087	14.378	25.465			6.755	19.833		26.589	3.000	55.054	
2031	160.000	150.000		11.218	14.574	355.783			6.848	20.084		26.942	3.000	385.735	
2032				11.351	14.774	26.125			6.942	20.359		27.300	3.000	56.425	
2033				11.486	14.976	26.462			7.036	20.627		27.663	3.000	57.125	
2034				11.623	15.180	26.803			7.133	20.899		28.031	5.850	60.885	
2035				11.761	15.388	27.149			7.230	21.174		28.404	3.000	58.554	
2036				11.902	15.599	27.500			7.328	21.453		28.783	3.000	59.283	
2037				11.040	14.494	25.535			6.810	19.925		26.735	-	52.270	
VPL						241.794						675.064	59.837	976.494	

Célula para entrada de dados

Total de investimento não descontado: 3.133.252

Obs:

- (1) Rede = Remanejamento de Ligação + Remanejamento de Rede + Substituição de Hidrômetro + Ampliação de Rede
 (2) Ligações = Ligações Novas Água
 (3) Ligações = Ligações Novas de Esgoto
 (4) Rede = Remanejamento de Rede Coletora + Ampliação da Rede Coletora

5. Fontes de Financiamento;

O PMS foi desenvolvido admitindo que para executar os investimentos, a Política Nacional de Saneamento, criara um cardápio de alternativas para equacionamento dos recursos necessários para atender as metas propostas.

As principais fontes de recursos identificadas, conforme cenário setorial atual, para que possam ser executadas as ações previstas no plano foram:

- Geração de recursos tarifários (receitas menos despesas) para:

Wladimir Romão Guilherme
 Prefeito Municipal
 RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
 RG 30.397.331-6
 Diretora de Secretaria

9

Leandro Storch
 Superintendente da Unidade de
 Negócio Saneamento Paranaíba
 Matr. 27.775-5

Anderson Luiz de Miranda
 Advogado - OAB/SP 171.952
 Matr. 91232-1

000530

- Investimentos diretos;
- Contrapartidas de financiamentos;
- Reposição do parque produtivo;
- Garantias financeiras de financiamentos.

- Cobrança pelo Uso da Água;
- Orçamentários (União, Estado e Município);
- FGTS e FAT;
- Recursos privados;
- Expansão Urbana (loteadores, conjuntos habitacionais e loteamentos sociais).

As fontes de recursos identificadas poderão se transformar em investimentos frente ao previsto no PMS das seguintes formas:

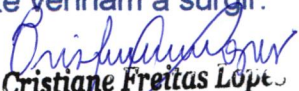
- Programas com recursos próprios (tarifa);
- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia dos recursos estaduais do FEHIDRO;
- Repasse a fundo perdido ou financiamento pelo comitê de bacia (Estadual ou Federal) de recursos oriundos da cobrança pelo uso da água;
- Financiamentos nacionais, BNDES e CEF (FAT e FGTS);
- Financiamentos Internacionais (BID, BIRD, JBIC, etc)
- Privados (PPPs, Concessões, BOTs e compensações ambientais e de outorga pelo uso da água)
- Empreendimentos Imobiliários;
- Orçamento Fiscal (União, Estado e Município)
- Doações e repasses de Fundos de Cooperação (ONGs e Universidades)

6. Conclusão

O presente contrato fixa metas que visam a universalização dos serviços de água e esgoto, atendimento das exigências dos padrões de qualidade da água e atendimento dos padrões legais dos lançamentos de efluentes de esgotos.

Entretanto estão previstas revisões de quatro em quatro anos, em comum acordo entre a Sabesp e o poder Concedente, visando adequar às situações não previstas e a adoção de novas tecnologias e legislações que futuramente venham a surgir.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lópe
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

10


Zaira Storck
Superintendente da Unidade de
Núcleo Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luis E. Miranda
Advogado OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

000531

7. Anexos

7.1 Anexo I

PLANO DE CONTINGÊNCIA

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de água e esgotos da cidade. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descon continuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança resultados de experiências anteriores e expressos na legislação ou em normas técnicas.

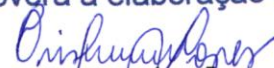
Quanto maior o potencial de causar danos aos seres humanos e ao meio ambiente maiores são os níveis de segurança estipulados. Casos limites são, por exemplo, os de usinas atômicas, grandes usinas hidrelétricas, entre outros.

O estabelecimento de níveis de segurança e, conseqüentemente, de riscos aceitáveis é essencial para a viabilidade econômica dos serviços, pois quanto maiores os níveis de segurança maiores são os custos de implantação e operação.

A adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infra-estrutura necessária à sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade. Trata-se, portanto, de encontrar um ponto de equilíbrio entre níveis de segurança e custos aceitáveis.

No caso dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram identificados nos Quadros 1 e 2 a seguir os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, a SABESP disponibiliza seja na própria cidade ou através do apoio de suas diversas unidades no Estado os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência. Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir a SABESP promoverá a elaboração de novos planos de atuação.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

11


Azarias Florich
Superintendente da Unidade de
Recursos Humanos Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luis M. Miranda
Advogado SABESP 171.962
Matr. 91232-1

000532

Quadro 1 - Sistema de abastecimento de água

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Falta d'água generalizada	- Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas - Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta - Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água - Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água - Qualidade inadequada da água dos mananciais - Ações de vandalismo	- Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência - Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil - Comunicação à Polícia - Deslocamento de frota grande de caminhões tanque - Controle da água disponível em reservatórios - Reparo das instalações danificadas - Implementação do PAE Cloro - Implementação de rodízio de abastecimento
2. Falta d'água parcial ou localizada	- Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem - Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água - Interrupção no fornecimento de energia elétrica em setores de distribuição - Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada - Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada - Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada - Ações de vandalismo	- Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência - Comunicação à população / instituições / autoridades - Comunicação à Polícia - Deslocamento de frota de caminhões tanque - Reparo das instalações danificadas - Transferência de água entre setores de abastecimento

Wladimir Romão Guilherme
 Prefeito Municipal
 RG N.º 4.905.244

Cristiane Freitas Lopes
 RG 30.397.331-6
 Diretora de Secretaria

12

Isaías Storck
 Superintendente da Unidade de
 Negócio Baixo Paranaíba
 Matr. 27.776-6

Anderson Luiz de Miranda
 Advogado - OAB/SP 171.962
 Matr. 91232-1

000533

Quadro 2 - Sistema de Esgotos Sanitários

Ocorrência	Origem	Plano de Contingências
1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos	- Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento - Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas - Ações de vandalismo	- Comunicação à concessionária de energia elétrica - Comunicação aos órgãos de controle ambiental - Comunicação à Polícia - Instalação de equipamentos reserva - Reparo das instalações danificadas
2. Extravasamento de esgotos em estações elevatórias	- Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento - Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas - Ações de vandalismo	- Comunicação à concessionária de energia elétrica - Comunicação aos órgãos de controle ambiental - Comunicação à Polícia - Instalação de equipamentos reserva - Reparo das instalações danificadas
3. Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários	- Desmoronamentos de taludes / paredes de canais - Erosões de fundos de vale - Rompimento de travessias	- Comunicação aos órgãos de controle ambiental - Reparo das instalações danificadas
4. Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis	- Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto - Obstruções em coletores de esgoto	- Comunicação à vigilância sanitária - Execução dos trabalhos de limpeza - Reparo das instalações danificadas

7.2 Anexo 2

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO

O operador dos serviços de saneamento deverá elaborar relatórios gerenciais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do plano;
- Plantas ou mapas indicando as áreas atendidas pelos serviços;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a Portaria 518 do Ministério da Saúde;
- Informações de evolução das instalações existentes no município, como por exemplos, quantidade de rede de água e de esgotos, quantidade de ligações de água e esgotos, quantidade poços,


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretari

13


Izaias Storck
Superintendente da Unidade de
Região Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

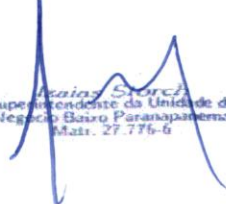
estações de tratamento de água, reservatórios e suas capacidade, estações de tratamento, estações elevatórias de esgotos, etc;

- Balanço patrimonial dos ativos afetados na prestação dos serviços;
- Informações operacionais indicando as ações realizadas no município, como por exemplos, quantidade de análises de laboratório realizadas, remanejamentos realizados nas redes e ligações de água e esgotos, troca de hidrômetros, cortes da água, consertos de vazamento, desobstrução de rede e ramais de esgotos, reposição asfáltica, etc.
- Dados relativos ao atendimento ao cliente, identificando o tipo de solicitação, separando a forma de atendimento (Call Center, Balcão de atendimento e outros);
- Informações contendo Receitas, Despesas e Investimentos realizados por ano.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lope
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

14

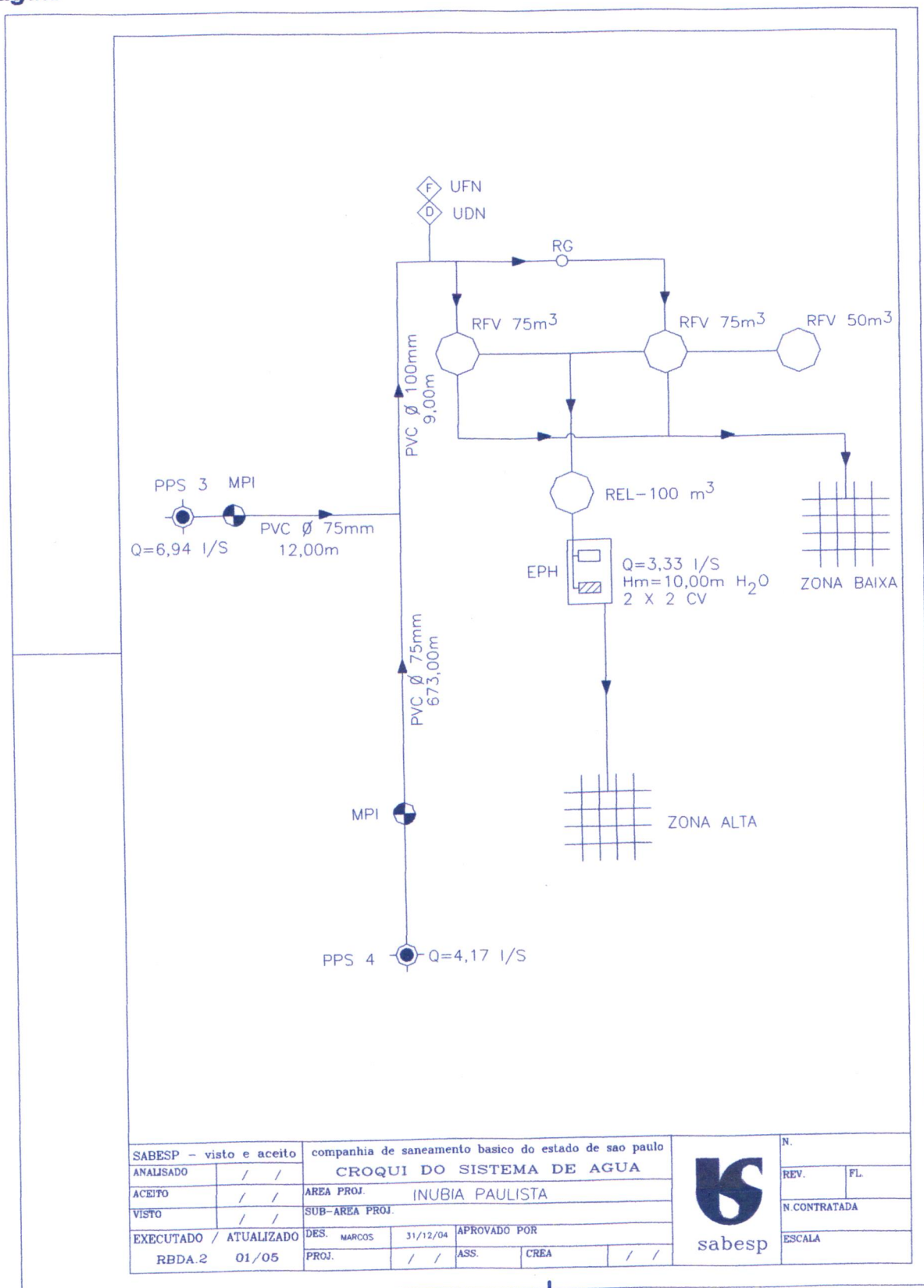

Maria Storch
Superintendente da Unidade de
Negócios Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

000535

7.3 Anexo 3

Croqui de localização das unidades dos sistemas de abastecimento de água.



Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

15

Isaias Storck
Superintendente da Unidade de
Negocio Saneamento Paranaíba
Metr. 27.776-6

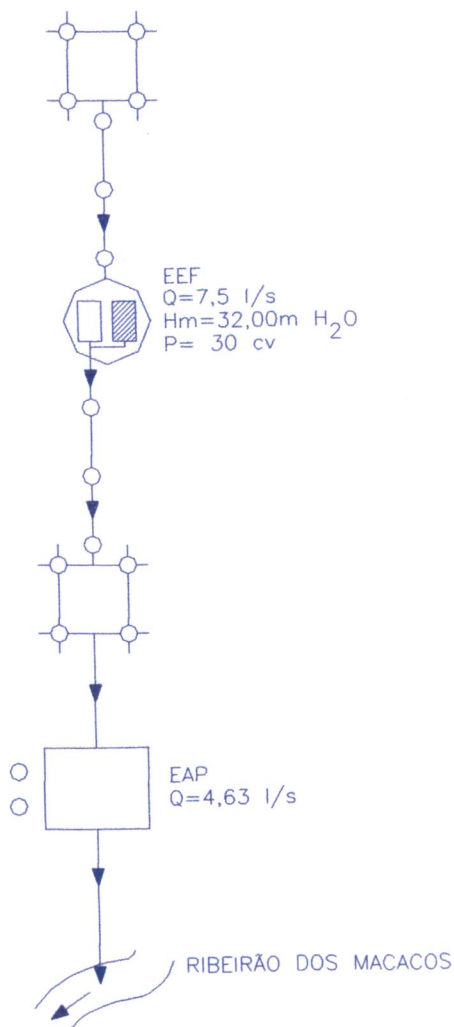
Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

000536

7.4 Anexo 4

Croqui de localização das unidades dos sistemas de esgotos sanitários.

RCE-10.566,00m
 EMG- 1.041,00m
 LRE- 444,00m
 LDE- 800 un



BACIA HIDROGRAFICA - PEIXE
 CLASSIFICACAO DO RIO - 2

SABESP - visto e aceito		companhia de saneamento basico do estado de sao paulo				N.	
ANALISADO	/ /	CROQUI DO SISTEMA DE ESGOTO SANITARIO				REV.	FL.
ACEITO	/ /	DIVISAO :- ADAMANTINA				N. CONTRATADA	
VISTO	/ /	UNIDADE :- INUBIA PAULISTA				ESCALA	
ATUALIZADO EM:-		DES. MARCOS	31/12/04	APROVADO POR			
RBDA.2 01/05		PROJ.	/ /	ASS.	CREA		



Wladimir Romão Guilherme
 Prefeito Municipal
 RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
 RG 30.397.331-6
 Diretora de Secretaria

16

Isaías Storck
 Superintendente da Unidade de
 Negócios Eixo Paranaíba
 Matr. 27.776-6

Anderson Luiz de Miranda
 Advogado - OAB/SP 171.962
 Matr. 91232-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

SSE 87/08 Folha: 101

CT.No SABESP 129/2008

Lei nº 1.132/2007

000537

- De 12 Dezembro de 2007 -

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo com a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia para delegação ao Estado das competências de fiscalização, regulação, inclusive tarifária e organização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

Wladimir Romão Guilherme, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 35/2007 de 12 de Dezembro de 2007 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta, laudo econômico-financeiro e anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO** com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro 2007, Lei Estadual nº. 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Estadual nº. 7.750, de 31 de março de 1992, Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual nº 50.868, de 8 de junho de 2006 e Decreto Estadual nº 41.446, de 16 dezembro de 1996, visando à delegação das competências de fiscalização, regulação, inclusive tarifária e organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI do da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e na forma e conteúdo da inclusa minuta contratual, que integra esta lei, autorizado a celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

SSE 87/08 Folha: 102

CT No SABESP 129/2008

000538

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º. O convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização, organização e regulação, delegadas ao Estado de São Paulo e seus órgãos próprios;
- II – os direitos e obrigações do Município;
- III – os direitos e obrigações do Estado;
- IV – as atribuições comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5.º A vigência do convênio de cooperação será vinculada à vigência do contrato de programa extinguindo-se somente após o prévio pagamento das indenizações devidas à SABESP pelo Município, na forma prevista na inclusa minuta de contrato de programa, e termo de encerramento da atual concessão, que integram a presente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 12 de Dezembro de 2007.


WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
Prefeito Municipal

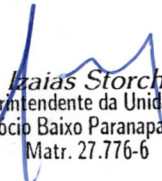
Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.


CRISTIANE FREITAS LOPES
Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 35/2007 de 12 de Dezembro de 2007.


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

PUBLICADO NO JORNAL DIÁRIO DO OESTE DE ADAMANTINA,
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Lei nº 1.132/2007

- De 12 Dezembro de 2007 -

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de São Paulo com a Secretaria de Estado de Saneamento e Energia para delegação ao Estado das competências de fiscalização, regulação, inclusive tarifária e organização dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a autorização da execução de tais serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por intermédio de contrato de programa.

Wladimir Romão Guilherme, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 35/2007 de 12 de Dezembro de 2007 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.....

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta, laudo econômico-financeiro e anexos, que integram esta lei, autorizado a celebrar CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro 2007, Lei Estadual nº. 119, de 29 de setembro de 1973, Lei Estadual

nº. 7.750, de 31 de março de 1992, Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº. 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual nº 50.868, de 8 de junho de 2006 e Decreto Estadual nº 41.446, de 16 dezembro de 1996, visando à delegação das competências de fiscalização, regulação, inclusive tarifária e organização dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao ESTADO DE SÃO PAULO para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inc. XXVI do da Lei Federal 8.666/93, na legislação referida no artigo anterior, e na forma e conteúdo da inclusa minuta contratual, que integra esta lei, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º As autorizações de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º. O convênio de cooperação, que integra esta lei estabelece:

- I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização, organização e regulação, delegadas

000539



Câmara Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ 01.628.227/0001-49

Av. Campos Sales, 113 – Inúbia Paulista/SP – CEP 17760-000

Fone/fax (0xx18) 556-1255

e-mail: caminpta@terra.com.br

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE: Ao primeiro dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e cinco, se reuniram à Câmara Municipal de Inúbia Paulista, em sua sede à Avenida Campos Sales, 113, às 9:00 horas, para a Sessão Solene de Posse dos eleitos em três de Outubro de dois mil e quatro. Com a presença dos Vereadores eleitos, Arlene Aparecida Gabriel da Fonseca, Euclides Delai, Irineu Rossi, Ismael Aparecido Ferrari, João Soares dos Santos, Jordan da Silva Américo, José Antonio Ribeiro, Marlene Guelfi e Valdecir Alves Moreira, sob a Presidência do senhor Ismael Aparecido Ferrari, Vereador que mais recentemente exerceu o Cargo da Mesa, conforme determina a Lei Orgânica do Município de Inúbia Paulista, que convidou as autoridades civis, militares e eclesiásticas presentes, para adentrarem no auditório da Câmara. Em seguida, havendo número regimental deu por iniciada a Sessão Solene, onde foram designados os Vereadores Marlene Guelfi e João Soares dos Santos, primeiro e segundo Secretários respectivamente. Continuando o senhor Presidente fez a chamada nominalmente, por ordem alfabética dos senhores Vereadores, onde após apresentarem os documentos necessários assinaram o respectivo Livro de Termo de Posse. Após a assinatura no livro de Posse de todos os Vereadores, os mesmos prestaram o seguinte compromisso: Prometo cumprir Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que foi confiado trabalhar pelo progresso do município e bem-estar do meu povo. Prestado o compromisso o senhor Presidente disse que respeitadas as normas vigentes e por estarem compromissados declarou-os empossados. Continuando a solenidade o senhor Presidente disse que em seguida seriam empossados nos respectivos cargos o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos em primeiro de outubro de dois mil, em seguida o senhor Presidente designou os Vereadores José Antonio Ribeiro e Valdecir Alves Moreira a acompanharem o senhor Wladimir Romão Guilherme, até o recinto desta Colenda Casa de Leis, solicitou ao mesmo que apresentasse os documentos necessários e assinasse o livro de Termo de Posse. Continuando solicitou que prestasse o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

COM. LUCENA
JUN. 2007
AUTENTICAÇÃO
NATURAL E TUBELIAO DE NOTAS
AUTENTICACAO CERTIFICADO QUE A PRESENTE
COPIA E REPRODUÇÃO FIDEL DO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.

0405AA010085
AUTENTICAÇÃO
NATURAL E TUBELIAO DE NOTAS
AUTENTICACAO CERTIFICADO QUE A PRESENTE
COPIA E REPRODUÇÃO FIDEL DO ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADO, DO QUE DOU FÉ.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Azarias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

Valdecir Alves Moreira



Câmara Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ 01.628.227/0001-49

Av. Campos Sales, 113 – Inúbia Paulista/SP – CEP 17760-000

Fone/fax (0xx18) 556-1255

e-mail: camincta@terra.com.br

Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade". A seguir solicitou aos Vereadores João Soares dos Santos e Jordan da Silva Américo a acompanharem o senhor Wagner Campato até o recinto desta Casa de Leis. Solicitou ao mesmo que apresentasse os documentos necessários e assinasse o Livro de Termo de Posse, após solicitou que prestasse o seguinte compromisso: "Prometo cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade". A seguir o senhor Presidente disse que por estarem compromissados, declarou-os empossados nos respectivos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do município de Inúbia Paulista. Dando continuidade o senhor Presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Dela fez uso inicialmente o senhor Wladimir Romão Guilherme desejando bom-dia a todos, cumprimentando em especial o Presidente desta Sessão Solene senhor Ismael Aparecido Ferrari, a senhora Marlene Guelfi e o senhor João Soares dos Santos que estão secretariando os trabalhos, os demais Vereadores presentes Senhores: Euclides Delai, Irineu Rossi, Valdecir Alves Moreira, Arlene Aparecida Gabriel da Fonseca, Jordan da Silva Américo, José Antonio Ribeiro, o Vice-Prefeito Wagner Campato e esposa, os Ex-Vereadores Comandante da Polícia Militar Carlos Alberto Góes, o Sr. Sérgio representando o Delegado de Polícia Doutor Aécio Fajardo Nunes, demais membros de nossa Comunidade, o Presidente do Sindicato Rural Antonio Dias Neto, a Associação dos Produtores Rurais. Continuando disse que não poderia deixar de cumprimentar e agradecer em especial os trabalhadores rurais aqui presentes, os funcionários da Prefeitura, que fizeram com que ele estivesse aqui hoje, pela quinta vez numa Sessão Solene Posse, recebendo o compromisso de administrar o município, uma vez como Vereador e Presidente desta Câmara Municipal e quatro vezes como Prefeito, é uma satisfação e um orgulho muito grande não só para ele, mas também para sua família, porque dificilmente uma pessoa consegue concluir cinco mandatos, às vezes tem pessoas com cinco, seis,

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria



Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

Wagner Campato
João Soares dos Santos
Jordan da Silva Américo



Câmara Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ 01.628.227/0001-49

Av. Campos Sales, 113 – Inúbia Paulista/SP – CEP 17760-000

Fone/fax (0xx18) 556-1255

e-mail: caminpta@terra.com.br

sete mandatos, mas de Vereador, então sente muito orgulho, e este é um compromisso muito sério, temos que batalhar e trabalhar pelo povo de nossa cidade, as dificuldades são grandes, enfrentamos problemas difíceis com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que foi criada e colocada um vigor há alguns anos, mas tem certeza que a Prefeitura de Inúbia Paulista é uma das prefeituras em melhores condições financeiras da nossa região, cumprimos quase todas as metas, tomamos certas medidas para que não acontecesse o pior, pela nossa cidade, mas a prefeitura municipal encontra-se em boas condições financeiras, razoáveis, então gostaria de dizer a todos que seu compromisso é trabalhar pelo povo de Inúbia Paulista, aos Vereadores aqui presentes que levem a administração como um carinho ao povo de Inúbia Paulista, sem levar em consideração os partidos políticos, mas sim com intuito de lutar para o bem de nosso município, e em cada administração que passa mudamos mais, pretende sem distinção de ala política ou partido conversar com todos os Vereadores, trocar idéias sobre a administração, respeitando a idéia de cada um, pois também foi Vereador e foi contra algumas coisas, mas cada um tem sua opinião, e sabe o que faz. Continuando disse que Inúbia Paulista é um dos pequenos municípios da nossa região, acredita que de Inúbia Paulista à Panorama, nós somos um dos dois municípios menores, se tivéssemos uma extensão territorial muito maior, a nossa arrecadação seria outra. A arrecadação de Inúbia Paulista gira em torno de ISS, IPTU, IPVA, FPM e ICMS. Hoje nós dependemos do Governo Federal para administrar. Nos dois últimos anos houve um corte muito grande nas verbas, e por isso fomos obrigados a tomar certas medidas, mas tudo isso sem mexer com a Saúde, sem mexer com a Educação, para vocês terem uma noção, hoje a arrecadação municipal de ICM gira em torno de oitenta e cinco a cem mil reais mensais, que é muito pouco para o nosso município, tanto a arrecadação do comércio como da zona rural gira em torno de noventa a noventa e cinco mil reais, então gostaria de deixar aqui seu carinho e sua gratidão a população que o elegeu, ao trabalhador rural, a todos os funcionários da prefeitura e dizer que o compromisso dele e do seu Vice Wagner Campato é muito sério, querem trabalhar pelo povo de Inúbia Paulista porque muito temos a fazer, às

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretari

COM. LUCÉIA

JUN. 2007

NÚMERO DE REGISTRO

0405AA010005

AUTENTICAÇÃO

0405AA010005

AUTENTICAÇÃO

0405AA010005

AUTENTICAÇÃO

0405AA010005

AUTENTICAÇÃO

0405AA010005

AUTENTICAÇÃO

0405AA010005

AUTENTICAÇÃO

0405AA010005

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz R. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Anderson Luiz R. Miranda

000542



Câmara Municipal de Inúbia Paulista

CNPJ 01.628.227/0001-49

Av. Campos Sales, 113 – Inúbia Paulista/SP – CEP 17760-000

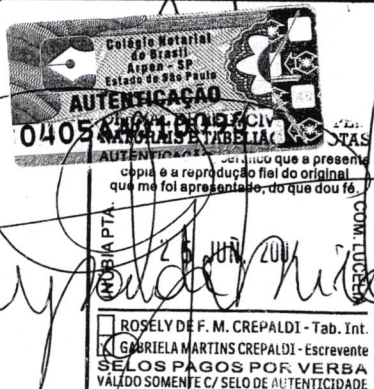
Fone/fax (0xx18) 556-1255

e-mail: caminpta@terra.com.br

vezes fazemos um Orçamento e colocamos certas metas, muitas são realizadas e às vezes algumas não são alcançadas, mas outras também que não constam são realizadas e acaba ultrapassando, então temos muito a fazer pelo povo de Inúbia Paulista, pela Saúde, pela Educação, pela Agricultura, vamos continuar trabalhando pelo bem nossa cidade. Finalizando agradeceu de um modo especial a todos os munícipes presentes, quer deixar seu o carinho e gratidão, em seu nome e do seu Vice Campato, por vocês estarem aqui hoje, nesta manhã prestigiando esta solenidade, muito obrigado a todos, que Deus os abençoe e um feliz ano-novo. E sem que ninguém mais quisesse fazer uso da palavra o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, parabenizou todos os empossados em seus cargos desejando que realizem seus mandatos dentro do mais alto espírito de luta em favor do progresso de nosso município. Em seguida convidou todos os presentes a participarem da solenidade de transmissão do Cargo de Prefeito Municipal no Gabinete deste, sendo que retornaremos em seguida a esta Casa, para a Sessão Solene de Eleição da Mesa que dirigirá os trabalhos deste Legislativo durante o Biênio de dois mil e cinco a dois mil e seis, e deu por encerrada a Sessão. Sala das Sessões em 1º de Janeiro de dois mil e cinco.

Márcene Guelli

Aldear Alves



Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Metr. 27.776-6

Anderson Luiz A. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

**Câmara Municipal de Inúbia Paulista**

CNPJ 01.628.227/0001-49

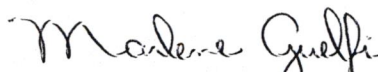
Av. Campos Sales, 113 – Inúbia Paulista/SP – CEP 17760-000

Fone/fax (0xx18) 556-1255

e-mail: caminpta@terra.com.br**ATESTADO**

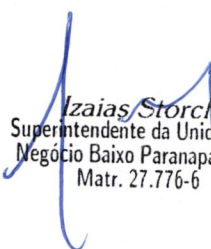
ATESTO, para os devido fins que o Senhor **WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO**, R.G. nº 4.905.244-5 e C.P.F. nº 317.075.308.82, é atualmente o Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, estando em pleno exercício de seu mandato, tendo tomado posse em 1º de janeiro de 2005, findando o mesmo em 31/12/2008.

Câmara Municipal de Inúbia Paulista 11 de dezembro de 2007.


MARLENE GUELFI
Presidente


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.905.244-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/MAI/2007

NOME WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO

FILIAÇÃO CIPRIANO ROMÃO GOMES

E IZABEL GUILHERMO GOMES

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 29/OUT/1945

DOC ORIGEM MARILIA SP

MARILIA

CC: LV. 865 / FLS. 250 / N. 019462

CPF 31707530882

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

905-0

CARTEIRA DE IDENTIDADE



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PES. NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS

AUTENTICAÇÃO, certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.

INÚBIA PTA. 10. DEZ. 2007 COM LUCÉLLA

☐ ROSELY DE F. M. CREPALDI - Tab. Int.

☒ GABRIELA MARTINS CREPALDI - Escrevente

SELOS PAGOS POR VERBA

VÁLIDO SOMENTE C/ SELO DE AUTENTICIDADE

29.10.45

317 075 308 82

CONTRIBUÍ

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO



Wladimir Romão Guilherme

Prefeito Municipal

RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes

RG 30.397.331-6

Diretora de Secretaria

Izaías Storch

Superintendente da Unidade de

Negócio Baixo Paranapanema

Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda

Advogado - OAB/SP 171.962

Metr. 91232-1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

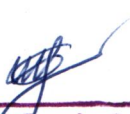
Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, que o Município de Inúbia Paulista, vem aplicando regularmente o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária resultante de impostos, compreendida e provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimentos da educação (art. 212 da Constituição Federal e art. 149, Inciso III da Constituição Estadual); e o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) em Saúde, conforme Constituição Federal – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Art. 77, § 1.º, Inciso III).

Inúbia Paulista 12 de Dezembro de 2007.


WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
Prefeito Municipal


Wladimir Romão Guill
Prefeito Municip
RG N.º 4.905.244


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

SSE 87/08 Folha: 111
CT.No SABESP 129/2008

000546

DECLARAÇÃO

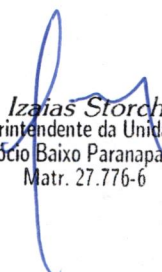
Wladimir Romão Guilherme, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, declara sob as penas da lei, que todas as formalidades e matérias necessárias à celebração do convênio de cooperação entre em a Prefeitura e o Estado de São Paulo; e do contrato de programa com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, não contrariam a Lei Orgânica do Município, promulgada em 25 de março de 1990 e publicada em 25 de março de 1990.

Inúbia Paulista 12 de Dezembro de 2007.


WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
Prefeito Municipal


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA**

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-1254

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

000547

DECLARAÇÃO

Wladimir Romão Guilherme, Prefeito Municipal de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, sob as penas da lei, haver editado PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO, nos termos do artigo 19 da Lei Federal n.º 11.445 de 5 de janeiro de 2007.

Por ser verdade, firma a presente,

Inúbia Paulista 12 de Dezembro de 2007.

WLADIMIR ROMÃO GUILHERMO
Prefeito Municipal
Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6
Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1
Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RGN.º 4.905.244-5
Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

ÍNDICE

TÍTULO I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 1.º ao 6.º)	03
TÍTULO II	
DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL (Art. 7.º ao 9.º)	03
CAPÍTULO I	
DO GOVERNO MUNICIPAL	05
Dos Poderes Municipais (Art. 10.º)	05
CAPÍTULO II	
Do Poder Legislativo	06
SEÇÃO I	
Da Câmara Municipal (Art. 11 e 12)	06
SEÇÃO II	
Da Posse (Art. 13)	06
SEÇÃO III	
Das Atribuições da Câmara Municipal (Art. 14 e 15)	06
SEÇÃO IV	
Do Exame Público das Contas Municipais (Art. 16 e 17)	09
SEÇÃO V	
Da Remuneração dos Agentes Políticos (Art. 18 ao 23)	09
SEÇÃO VI	
Da Eleição da Mesa (Art. 24)	10
SEÇÃO VII	
Das Atribuições da Mesa (Art. 25 ao 30)	11
SEÇÃO VIII	
Das Comissões (Art. 31 ao 33)	12
SEÇÃO IX	
Do Presidente da Câmara Municipal (Art. 34 e 35)	12
SEÇÃO X	
Do Vice-Presidente da Câmara Municipal (Art. 36)	13
SEÇÃO XI	
Do Secretário da Câmara Municipal (Art. 37)	14
SEÇÃO XII	
Dos Vereadores	14
SUBSEÇÃO I	
Disposições Gerais (Art. 38 ao 40)	14
SUBSEÇÃO II	
Das Incompatibilidades (Art. 41 e 42)	14
SUBSEÇÃO III	
Do Vereador Servidor Público (Art. 43)	15

000548

Wladimir Romão Guilla
Prefeito Munic.
RGN.º 4.905.244

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Leizias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Parapanema
Matr. 27.776-8

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Christiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izaias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Palanquema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

SUBSEÇÃO IV	
Das Licenças (Art. 44)	15
SUBSEÇÃO V	
Das Convocações dos Suplentes (Art. 45)	16
SEÇÃO XIII	
Do Processo Legislativo	16
SUBSEÇÃO I	
Disposição Geral (Art. 46)	16
SUBSEÇÃO II	
Das Emendas à Lei Orgânica Municipal (Art. 47)	16
SUBSEÇÃO III	
Das Leis (Art. 48 ao 60)	17

CAPÍTULO III	
Do Poder Executivo	19
SEÇÃO I	
Do Prefeito Municipal (Art. 61 ao 64)	19
SEÇÃO II	
Das Proibições (Art. 65)	20
SEÇÃO III	
Das Licenças (Art. 66 e 67)	20
SEÇÃO IV	
Das Atribuições do Prefeito (Art. 68 e 69)	21
SEÇÃO V	
Das Transições Administrativas (Art. 70 e 71)	22
SEÇÃO VI	
Dos Auxiliares Diretos do Prefeito Municipal (Art. 72 ao 74)	23

TÍTULO III	
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	23
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais (Art. 75 ao 83)	23
CAPÍTULO II	
Dos Atos Municipais (Art. 84 e 85)	24
CAPÍTULO III	
Dos Tributos Municipais (Art. 86 ao 94)	25
CAPÍTULO IV	
Dos Preços Públicos (Art. 95 e 96)	27
CAPÍTULO V	
Dos Orçamentos	27
SEÇÃO I	
Disposições Gerais (Art. 97 ao 99)	27

SEÇÃO II	
Das Vedações Orçamentárias (Art. 100)	28
SEÇÃO III	
Das Emendas aos Projetos Orçamentários (Art. 101)	29
SEÇÃO IV	
Da Execução Orçamentária (Art. 102 ao 104)	30
SEÇÃO V	
Da Gestão de Tesouraria (Art. 105 ao 107)	30
SEÇÃO VI	
Da Organização Contábil (Art. 108 e 109)	31
SEÇÃO VII	
Das Contas Municipais (Art. 110)	31
SEÇÃO VIII	
Da Prestação e Tomada de Contas (Art. 111)	31
SEÇÃO IX	
Do Controle Interno Integrado (Art. 112)	32

CAPÍTULO VI	
Da Administração dos Bens Patrimoniais (Art. 113 ao 121)	32

CAPÍTULO VII	
Das Obras e Serviços Públicos (Art. 122 ao 134)	33

CAPÍTULO VIII	
Do Planejamento Municipal	35
SEÇÃO I	
Disposições Gerais (Art. 135 ao 140)	35

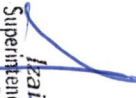
CAPÍTULO IX	
Das Políticas Municipais	36
SEÇÃO I	
Da Política de Saúde (Art. 141 ao 149)	36
SEÇÃO II	
Da Política Educacional, Cultural e Desportiva (Art. 150 ao 164)	38
SEÇÃO III	
Da Política de Assistência Social (Art. 165 e 166)	39
SEÇÃO IV	
Da Política Rural e Econômica (Art. 167 ao 177)	39
SEÇÃO V	
Da Política Urbana (Art. 178 ao 186)	41
SEÇÃO VI	
Da Política do Meio Ambiente (Art. 187 ao 193)	42

CAPÍTULO X	
Disposições Gerais (Art. 194 ao 202)	

000549


Vladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.062
Matr. 91232-1

LEI **ORGÂNICA**

DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

PREÂMBULO

Nós Povo de Inúbia Paulista, invocados pela proteção de Deus, inspirados nos princípios Constitucionais da República e no ideal de assegurar a todos a justiça, igualdade, liberdade, o bem estar e o desenvolvimento, decreta e promulga, por seus representantes a:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

000550

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Christiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Leilas Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Título I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O Município de Inúbia Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial que integra a organização política administrativa da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, financeira e legislativa nos termos assegurados pela Constituição do Estado de por Lei Orgânica.

Art. 2.º O território do Município poderá ser dividido em distritos, criados, organizados e suprimidos por Lei Municipal, observada a legislação estadual, a consulta plebiscitária e o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 3.º O Município integra a divisão administrativa do Estado.

Art. 4.º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade, enquanto a sede do Distrito tem categoria de vila.

Art. 5.º Constituem bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que a qualquer título lhe pertencam.

Parágrafo único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art. 6.º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativo de sua cultura e história.

Título II DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 7.º Compete ao Município:

- I — legislar sobre assuntos de interesse local;
- II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízos da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV — criar, organizar e suprir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na legislação estadual pertinente;
- V — instituir a guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
- VI — organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, entre outros, os seguintes serviços:
 - a) transporte coletivo urbano e intramunicipal, que terá caráter essencial;
 - b) abastecimento de água e esgotos sanitários;
 - ~~c)~~ mercados, feiras e matadouros locais;
 - d) cemitérios e serviços funerários;
 - e) iluminação pública;
 - f) limpeza pública, coleta domiciliar e destinação final do lixo;
- VII — manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escola e ensino fundamental;

000551

VIII — prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviço de atendimento à saúde da população;

IX — promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, turístico e paisagístico local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

X — promover a cultura e recreação;

XI — fomentar a produção agropecuária e demais atividades econômicas, inclusive a artesanal;

XII — preservar as florestas, a fauna e a flora;

XIII — realizar serviços de assistência social, diretamente ou por meio de instituições privadas conforme critérios e condições fixadas em Lei Municipal;

XIV — realizar programas de apoio às práticas desportivas;

XV — realizar programas de alfabetização;

XVI — realizar atividades de defesa civil, inclusive a de combate a incêndios e prevenção de acidentes naturais em coordenação com a União e o Estado;

XVII — promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

XVIII — elaborar e executar o plano diretor;

XIX — executar obras de:

a) abertura, pavimentação e conservação de vias;

b) drenagem pluvial;

c) construção e conservação de estradas, parques, jardins e hortos florestais;

d) construção e conservação de estradas vicinais;

e) edificação e conservação de prédios públicos municipais;

XX — fixar:

a) tarifas de serviços públicos, inclusive dos serviços de taxi;

b) horários de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

XXI — sinalizar as vias públicas urbanas e rurais;

XXII — regulamentar a utilização de vias e logradouros públicos;

XXIII — conceder licença para:

a) localização, instalação e funcionamento de estabelecimento industriais, comerciais e de serviços;

b) afixação de cartazes, letreiros, anúncios, faixas, emblemas e utilização de alto-falantes para fins de publicidade e propagandas;

c) exercício de comércio eventual ou ambulante;

d) realização de jogos, espetáculos e divertimento públicos, observadas as prescrições legais;

e) prestação de serviços de taxis;

Art. 8º Além das competências previstas no artigo anterior, o Município atuará em cooperação com a União e o Estado para o exercício das competências enumeradas no artigo 23 da Constituição Federal, desde que as condições sejam de interesse do Município.

Art. 9º É vedado ao Município:

I — estabelecer cultos religiosos e igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou alianças, ressalvada a forma da lei, a colaboração de interesse público;

II — recusar fé aos documentos públicos;

III — criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV — exigir o aumento de tributos sem lei que o estabeleça;

V — instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontra em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica ou direitos;

VI — cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicado a lei que os institui ou aumentou.

VII — utilizar tributos com efeito de confisco;

VIII — estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público municipal;

IX — instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços do Poder Público;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

X — estabelecer diferenças tributárias entre bens e serviços de qualquer natureza em razão de sua procedência ou destino;

XI — fazer uso ou permitir que se faça uso de seus bens e serviços para propaganda política-partidária ou fins estranhos à administração pública.

XII — conceder isenção, anistia ou remissão fiscal, sem interesse público plenamente justificado, sob pena de nulidade do ato.

DO GOVERNO MUNICIPAL

Capítulo I DOS PODERES MUNICIPAIS

Art. 10. O Governo Municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Parágrafo único. É vedado aos Poderes Municipais, delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos previsto pela Lei Orgânica.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Christiane Freitas Lopes
Diretora de Secretaria
RG 30.397.331-6

Laizias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Capítulo II
DO PODER LEGISLATIVO

Seção I
DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 11. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, e composta de Vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I — o número de vereadores, em cada legislatura, será alterado automaticamente, de acordo com o disposto neste artigo, tendo em vista o total de eleitores inscritos no Município, até 31 de Dezembro do ano anterior ao da eleição;

II — o número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo até o final da sessão legislativa de que anteceder às eleições;

III — a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo de que trata o inciso anterior.

Art. 12. Salvo disposição em contrário desta Lei Orgânica, as Câmaras Municipais e de suas comissões serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

Seção II
DA POSSE

Art. 13. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1.º de Janeiro do primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros.

§ 1.º Sob a presidência do Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo da mesa, na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, desempenhar o mandato que foi confiado e trabalhar pelo progresso do Município e bem-estar de seu povo”.

§ 2.º Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará:

“assim o prometo”.

§ 3.º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4.º No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declarações de seus bens, repetida quando do término do mandato sendo que ambas transcritas em livros próprios, resumidas em ata e divulgada para o conhecimento do público.

Seção III
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 14. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I — assuntos de interesse local, inclusive suplementado a Legislação Federal e a Estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico, cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

e) à proteção ao meio ambiente e ao combate à poluição;

f) ao incentivo à indústria e ao comércio;

g) à criação de distritos industriais;

h) ao fomento da produção agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;

i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;

j) ao combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

l) ao registro, ao acompanhamento e à fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;

m) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito;

n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei Complementar Federal;

o) ao uso e ao armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

p) às políticas públicas do Município;

II — tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III — orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV — obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

V — concessão de auxílios e subvenções;

VI — concessão e permissão de serviços públicos;

VII — concessão de direito real de uso de bens municipais;

VIII — alienação e concessão de bens imóveis;

IX — aquisição de bens imóveis, quando se tratar de doação;

X — criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;

XI — criação, alteração e extinção de cargos, empregos e funções públicas e fixação da respectiva remuneração;

XII — plano diretor;

XIII — alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XIV — guarda municipal destinada a proteger bens e serviços e instalações do Município;

000553

XV — ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

XVI — organização e prestação de serviços públicos;

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I — eleger sua Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regimento Interno;

II — elaborar o seu Regimento Interno;

III — fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, observando-se o disposto no inciso V do artigo 29 da Constituição Federal e o estabelecimento desta Lei Orgânica;

IV — exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

V — julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VI — sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VII — dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

VIII — autorizar o Prefeito a se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IX — mudar temporariamente sua sede;

X — fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e funcional;

XI — proceder à tomada de contas do Prefeito Municipal, quando não apresentada à Câmara dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a abertura da sessão legislativa;

XII — processar e julgar os Vereadores, na forma desta Lei Orgânica;

XIII — representar ao Procurador Geral da Justiça, mediante aprovação de dois terços dos seus membros, contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza pela prática de crime contra a Administração Pública que tiver conhecimento;

XIV — dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

XV — conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

XVI — criar comissões especiais de inquéritos sobre fato determinado que se inclua na competência da Câmara Municipal sempre que o requerer pelo menos um terço dos membros da Câmara;

XVII — convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XVIII — autorizar referendo e convocar plebiscito;

XIX — decidir sobre a perda de mandato de Vereador, por voto secreto e maioria absoluta, nas hipóteses previstas nesta Lei Orgânica;

XX — conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;

§ 1.º É fixado em 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período desde que solicitado e devidamente justificado, no prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta do Município prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara Municipal na Lei Orgânica.

§ 2.º O não atendimento no prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação vigente, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Seção IV DO EXAME PÚBLICO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 16. As contas do Município ficarão à disposição dos cidadãos durante 60 (sessenta) dias, a partir de 15 (quinze) de abril de cada exercício no horário de funcionamento da Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

§ 1.º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2.º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público.

§ 3.º A reclamação apresentada deverá:

I — ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II — ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III — conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclame.

§ 4.º As vias da reclamação apresentada no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I — a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;

II — a segunda via deverá ser anexada as contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III — a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;

IV — a quarta via será arquivada na Câmara Municipal;

§ 5.º A anexação da segunda via, de que se trata o inciso II do § 4.º deste artigo, independe de despacho de qualquer autoridade e deverá ser feita no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 17. A Câmara Municipal enviará ao reclamante cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Seção V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 18. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até trinta dias antes da eleição municipal vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.

Vladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freixas Lopo
Diretora de Secretaria
RG 30.397.331-6

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.176-6
Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Art. 19. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada de-terminando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação.

§ 1.º A remuneração de que trata este artigo será atualizado pelo Índice de infla-ção, com a periodicidade estabelecida no Decreto Legislativo e na resolução dos fixadores.

§ 2.º A remuneração do Prefeito será composta de Subsídios e Verba de Repre-sentação.

§ 3.º A Verba de Representação do Vice-Prefeito não poderá exceder à 1/3 (um terço) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

§ 4.º A remuneração dos Vereadores será dividida em parte Fixa e Variável.

§ 5.º A Verba de Representação do Presidente da Câmara que integra a remune-ração, não poderá exceder a 1/3 (um terço) da que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 20. A remuneração dos Vereadores terá como limite máximo o valor percebido co-mo remuneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. Poderá ser prevista remuneração para as sessões extraordinárias, desde que ob-servado o limite fixado no artigo anterior.

Parágrafo único. Para cada sessão extraordinária, o Vereador perceberá 15% (quin-ze por cento) da parte Fixa determinada.

Art. 22. A não fixação da remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Vereadores até a data prevista nesta Lei Orgânica, implicará a suspensão do pagamento da remuneração dos Vereadores pelo restante do mandato.

Parágrafo único. No caso da não fixação prevalecerá do mês de Dezembro do úl-timo ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo Índice oficial.

Art. 23. A Lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não será considerado co-mo remuneração.

Seção VI DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 24. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Ve-reador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou na hipótese de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1.º O mandato da Mesa será de 2 (dois) anos, vedado a recondução para o mes-mo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2.º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vere-a-dor mais votado que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convo-cará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3.º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, empossando-se os eleitos em 1.º de Janeiro.

§ 4.º Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal, dispor sobre a compo-sição da mesa Diretora e, subsidiariamente, sobre a sua eleição.

§ 5.º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, quando faltoso, omissor ou ineficiente no de-sempenho de suas atribuições, devendo o Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre o processo de destituição e sobre a substituição do membro destituído.

Seção VII DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I — enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exer-cício anterior;

II — propor ao Plenário projetos de resoluções que criem, transformem e extin-gam, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remu-neração, observadas as determinações legais;

III — declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por aprovação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos nos incisos I a VIII do artigo 42, desta Lei Orgânica, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno;

IV — elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de Agosto, após a aprova-ção pelo Plenário, a proposta parcial do Orçamento da Câmara, para ser incluída na pro-posta geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não aprovação pelo Plenário, a pro-posta elaborada pela Mesa.

Art. 26. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 15 de Fevereiro a 30 de Junho e de 1.º de Agosto a 15 de Dezembro, independentemente de convocação.

§ 1.º As reuniões marcadas para as datas estabelecidas no caput serão transferi-das para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feria-dos.

§ 2.º A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões ordinárias, extraordinárias, sole-nes e secretas, conforme dispuser o seu Regimento Interno, e as remunerações de acordo com o estabelecimento desta Lei Orgânica e na legislação específica.

Art. 27. As sessões da Câmara Municipal deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, considerado-se nulas as que realizarem fora dele.

§ 1.º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas sessões em outro local por decisão do Presi-dente da Câmara.

§ 2.º As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 28. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pe-la maioria absoluta de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 29. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por tro membro da Mesa com a presença mínima de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o li ou as folhas de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 30. A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á:

I — pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária; desde que solicitada ao Presidente da Câmara;

II — pelo Presidente da Câmara;

III — a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Parágrafo único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Seção VIII DAS COMISSÕES

Art. 31. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas no Regimento Interno ou ato de que resultar a sua criação.

§ 1.º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2.º As comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I — discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do Regimento, a competência do Plenário, salvo se recursos de um décimo dos membros da Câmara;

II — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III — convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV — receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das entidades e autoridades públicas;

V — solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI — apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VII — acompanhar junto à Prefeitura Municipal e a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução.

Art. 32. As comissões especiais de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão criadas pela Câmara mediante requerimento de um terço de seus membros, para apuração de fatos determinados e por prazo certo sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que provoque a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 33. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto as comissões, sobre projetos que nelas encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente das respectivas Comissões a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento indicado, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção IX DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 34. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

I — representar a Câmara Municipal;

II — dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III — interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV — promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V — fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI — declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII — apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII — requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX — exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X — designar comissões especiais nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI — mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XII — realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

XIII — administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

Art. 35. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I — na eleição da Mesa Diretora;

II — quando a matéria exigir, para a sua aprovação o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III — quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Seção X DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 36. Ao Vice-Presidente compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

I — substituir o Presidente da Câmara em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II — promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos sempre que o Presidente, ainda que se acha em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III — promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de Membro da Mesa.

Seção XI
DO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37. Ao Secretário compete, além das atribuições contidas no Regimento Interno, as seguintes:

- I — redigir a ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- II — acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais sessões e proceder a leitura;
- III — fazer a chamada dos Vereadores;
- IV — registrar, em livros próprios, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno;
- V — fazer inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- VI — substituir os demais membros da mesa, quando necessário.

Seção XII
DOS VEREADORES

Subseção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 39. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem lhes confiaram ou deles receberam informações.

Art. 40. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

Subseção II
DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 41. Os Vereadores não poderão:

- I — desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;
 - b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

- II — desde a posse:
 - a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;
 - b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas na alínea do inciso I, salvo o cargo de Secretário Municipal equivalente;
 - c) patrocinar causas em que seja interessada das entidades a que se refere a alínea do inciso I;
 - d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art. 42. Perderá o mandato o Vereador:

- I — que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II — cujo o procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- ~~III — que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;~~
- IV — que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V — quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI — que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- VII — que deixar de residir no Município;
- VIII — que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica.

§ 1.º Extingue-se o mandato, se assim será declarado pelo Presidente da Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II, VI, VII deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara, por voto escrito de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3.º Nos casos dos incisos III, IV, V, VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

Subseção III
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 43. O exercício de vereança por servidor público se dará de acordo com as determinações da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Vereador ocupante de cargo, emprego ou função pública municipal é inamovível de ofício pelo tempo de duração de seu mandato.

Subseção IV
DAS LICENÇAS

Art. 44. O Vereador poderá licenciar-se:

- I — por motivo de saúde, devidamente comprovados;
- II — para tratar de interesse particular, desde que o período de licença não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Tristane Freitas Lopes
Diretora de Secretaria
RG 30.397.331-6

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson José F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

000559

§ 1.º Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

§ 2.º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I.

§ 3.º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou seja considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração de vereança.

§ 4.º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo jus o Vereador à remuneração estabelecida.

Subseção V DAS CONVOCAÇÕES DOS SUPLENTE

Art. 45. No caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, far-se-á convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1.º O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2.º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3.º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Seção XIII DO PROCESSO LEGISLATIVO

Subseção I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 46. O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

- I – emendas da Lei Orgânica Municipal;
- II – Leis Complementares;
- III – Leis Ordinárias;
- IV – Leis Delegadas;
- V – Medidas Provisórias;
- VI – Decretos Legislativos;
- VII – Resoluções.

Subseção II DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 47. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I – de um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
- II – do Prefeito Municipal;
- III – de iniciativa popular.

§ 1.º A proposta da emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2.º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção no Município.

§ 3.º A emenda da Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com respectivo número de ordem.

Subseção III DAS LEIS

Art. 48. A iniciativa das Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 49. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;
- II – criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município; e o aumento de remuneração;
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
- IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art. 50. A iniciativa popular será exercida pela apresentação, à Câmara Municipal, de Projeto de Lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, contendo assuntos de interesse específicos do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1.º A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento pela Câmara, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral, bem como a certidão expedida pelo órgão eleitoral competente, a informação do número total de eleitores do bairro, da cidade ou do Município.

§ 2.º A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá as normas relativas ao processo legislativo.

§ 3.º Caberá ao Regimento Interno da Câmara assegurar e dispor sobre o modo pelo qual os projetos de iniciativa popular serão defendidos na Tribuna da Câmara.

Art. 51. São objetos de Leis complementares as seguintes matérias:

- I – Código Tributário Municipal;
- II – Código de obras ou de edificações;
- III – Código de postura;
- IV – Código de Zoneamento;
- V – Código de Parcelamento do Solo;
- VI – Plano Diretor;
- VII – Regime Jurídico dos Servidores;

Parágrafo único. As Leis complementares exigem para a sua aprovação o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

000558

Art. 52. As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1.º Não serão objetos de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal e a legislação sobre planos plurianuais, orçamentos e diretrizes orçamentárias.

§ 2.º A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de Decreto Legislativo da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3.º Se o decreto legislativo determinar a apreciação da Lei delegada pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 53. O Prefeito Municipal, em caso de calamidade pública, poderá adotar a medida provisória, com força de Lei, para a abertura de Crédito extraordinário, devendo submetê-lo de imediata a Câmara Municipal, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição, se não for convertida em Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas dela decorrentes.

Art. 54. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I — nos projetos de iniciativa popular e nos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas, neste caso, os Projetos de Leis orçamentárias;

II — nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 55. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de Projetos de sua iniciativa, considerando relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1.º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o Projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime sua votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2.º O prazo referido neste artigo não corre no recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 56. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1.º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

§ 2.º Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou ao contrário ao público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3.º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4.º O veto será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, contados do seu recebimento, com parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

§ 5.º O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação secreta.

§ 6.º Esgotado sem deliberação o prazo previsto no § 4.º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, exceto medida provisória.

§ 7.º Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas para a promulgação.

§ 8.º Se o Prefeito Municipal não promulgar a Lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 9.º A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto somente de um novo Projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 57. A Resolução destina a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 58. O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

Art. 59. O processo legislativo das Resoluções e dos Decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observado, no que couber, o disposto nesta Lei Orgânica.

Art. 60. O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

§ 1.º Ao se inscrever, o cidadão deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

§ 2.º Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos que poderá fazer uso da palavra em cada sessão.

Capítulo III DO PODER EXECUTIVO Seção I DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 61. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, com funções políticas e administrativas.

Art. 62. O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos simultaneamente, para cada legislatura, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

Art. 63. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1.º de Janeiro do ano subsequente à eleição, em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo cumprir a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, observar as Leis, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo com inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

§ 1.º Se até o dia 10 (dez) de Janeiro o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovada e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2.º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

§ 3.º No ato de posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

§ 4.º O Vice-Prefeito, além de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação local, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais e o substituirá nos casos de licença e o sucederá no caso de vacância do cargo.

Art. 64. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância dos respectivos cargos será chamado ao exercício do cargo de Prefeito o Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A recusa do Presidente em assumir a Prefeitura implicará em perda do mandato que ocupa na Mesa Diretora.

Seção II DAS PROIBIÇÕES

Art. 65. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, desde a posse, sob pena de perda de mandato:

I — firmar ou manter contrato com o Município ou com suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II — aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que seja demissível ad nutum, na Administração Pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, aplicando-se na hipótese, o disposto no art. 38 da Constituição Federal;

III — ser titular de um mandato eletivo;

IV — patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades mencionadas no inciso I deste artigo;

V — ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

VI — fixar residência fora do Município.

Seção III DAS LICENÇAS

Art. 66. O Prefeito não poderá ausentar-se do Município, sem licença da Câmara Municipal sob pena de perda de mandato, salvo por período inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 67. O Prefeito poderá licenciar-se quando impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único. No caso deste artigo e de ausência em missão oficial, o Prefeito licenciado fará jus à sua remuneração integral.

Seção IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 68. Compete ao Prefeito, em cooperação com os Poderes atuantes no Município promover todas as ações necessárias à defesa dos interesses no Município, nos limites da competência municipal, respeitada ainda a competência de cada poder.

Art. 69. Compete privativamente ao Prefeito:

I — dirigir, controlar e fiscalizar superiormente a administração municipal, nos termos das Leis vigentes e, em especial, nos limites da Lei Orçamentária;

II — iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III — sancionar ou vetar os Projetos de Lei aprovados pela Câmara Municipal;

IV — promulgar e fazer publicar as Leis, conforme previstos nesta Lei Orgânica;

V — expedir Decretos e Regulamentos para fiel execução das Leis;

VI — representar o Município em julgo ou fora dele, podendo constituir procurador especialmente para esse fim, sob sua responsabilidade;

VII — manter relações com as demais pessoas jurídicas, de direito privado ou de direito público interno ou externo, em nome da Administração Pública Municipal;

VIII — nomear e exonerar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes que o auxiliarão diretamente na Administração Pública Municipal;

IX — permitir ou autorizar o uso de bens públicos municipais;

X — autorizar ou permitir a prestação de serviços públicos municipais;

XI — prover cargos funções e expedir atos relativos aos funcionários públicos e demais servidores do Poder Executivo Municipal;

XII — propor os Projetos de Lei relativos ao Orçamento anual e ao Plano Plurianual do Município e de suas autarquias;

XIII — remeter à Câmara Municipal, até 31 de Março de cada ano, a prestação de contas e os balanços do exercício findo;

XIV — remeter aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em Lei;

XV — fazer publicar os atos oficiais do Poder Executivo Municipal;

XVI — remeter à Câmara Municipal, no prazo de 7 (sete) dias, as informações por ela solicitadas, salvo prorrogação por ela deferida;

XVII — promover os serviços de obras da Administração Pública Municipal;

XVIII — superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos Créditos aprovados pela Câmara;

XIX — colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez, até o dia 25 de cada mês os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendendo os Créditos suplementares e especiais;

XX — aplicar multas previstas em Leis e contratos, bem como revê-las, quando impostas irregularmente;

XXI — responder e resolver os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

Wladimir Romão Guilherme
Alto Municipal
o 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretarie

Kaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranápanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz R. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

000560

XXII — oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovadas pela Câmara;

XXIII — convocar extraordinariamente a Câmara, quando o interesse público o exigir;

XXIV — aprovar Projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento para fins urbanos;

XXV — apresentar, anualmente, à Câmara Municipal, relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa da administração para o ano seguinte;

XXVI — organizar os serviços internos das repartições criadas por Lei, para o Poder Executivo Municipal, sem exceder as verbas para tal destinação;

XXVII — contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XXVIII — providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da Lei;

XXIX — organizar e dirigir, nos termos da Lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXX — conceder auxílios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e dos planos de distribuição, prévia e anualmente aprovada pela Câmara Municipal;

XXXI — solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXII — solicitar, obrigatoriamente, a autorização à Câmara Municipal para ausentar-se do Município por tempo superior a 15 (quinze) dias;

XXXIII — publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Seção V DAS TRANSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 70. Até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, o Prefeito deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração Municipal que conterá, entre outras, informações atualizadas sobre:

I — dívida do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de créditos, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II — medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III — prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV — situação dos contratos com concessionárias e permissionários de serviços públicos;

V — estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI — transferência a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII — projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para permitir que a nova Administração decida quanto à conveniência de lhes dar prosseguimento, acelerar seu andamento ou retirá-lo;

VIII — situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício.

Art. 71. É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromisso financeiro para a execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.

§ 1.º O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

§ 2.º Serão maior e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízos da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Seção VI DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 72. O Prefeito Municipal, por intermédio de ato administrativo, estabelecerá as atribuições dos seus auxiliares diretos, definindo-lhes competência, deveres e responsabilidades.

Art. 73. Os auxiliares do Prefeito Municipal são solidariamente responsáveis junto com este, pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

Art. 74. Os auxiliares diretos do Prefeito Municipal deverão fazer declaração de bens no ato de sua posse ou cargo ou função pública municipal e quando de sua exoneração.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. A Administração Pública direta, indireta ou funcional do Município obedecerá, no que couber, ao disposto no Capítulo VII do Título III da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 76. Os planos de cargos e carreiras do Serviço Público Municipal serão elaborados de forma a assegurar aos servidores municipais remuneração compatível com mercado de trabalho para a função respectiva, oportunidade de progresso funcional e acesso a cargos de escalão superior.

§ 1.º O Município proporcionará aos servidores oportunidades de crescimento profissional através de programas de formação de mão de obra, aperfeiçoamento e reciclagem.

§ 2.º Os programas mencionados no parágrafo anterior terão caráter permanente. Para tanto, o Município poderá manter convênios com instituições especializadas.

Art. 77. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissões e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% (cinquenta por cento) desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreiras técnica ou profissional do próprio Município.

Art. 78. Um percentual não inferior a 3% (três por cento) dos cargos e empregos do Município será destinado a pessoas portadoras de deficiências, devendo os preenchimentos serem definidos em Lei Municipal.

Art. 79. É vedado a conversão de férias ou licenças em dinheiro, ressalvados os casos previstos na legislação federal.

Art. 80. O Município assegurará a seus servidores e dependentes, na forma da Lei Municipal, serviços de atendimento médico, odontológico e de assistência social.

Parágrafo único. Os servidores referidos neste artigo são extensivos aos aposentados e aos pensionistas do Município.

Art. 81. O Município poderá instituir contribuições, cobradas de seus servidores, para o custeio, em benefícios destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 82. Os concursos públicos para preenchimento de cargos, empregos ou funções na Administração Municipal não poderão ser realizadas antes de decorridos 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições, as quais deverão estar abertas por pelo menos 15 (quinze) dias.

Art. 83. O Município, suas entidades da Administração indireta e funcional, bem como as concessionárias de serviços públicos e as permissionárias de serviços públicos, responderão pelos danos que agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Capítulo II DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 84. As publicação das Leis e dos atos municipais far-se-á em órgão oficial ou, não havendo, em órgão da imprensa local.

§ 1.º No caso de não haver periódicos no Município, a publicação será feita por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal.

§ 2.º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

§ 3.º A escolha do órgão de imprensa particular para divulgação dos atos municipais será feita por meio de Licitação em que se levarão em conta, além dos preços, as circunstâncias de periodicidade, tiragem e distribuição.

Art. 85. A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I — mediante Decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

- a) regulamentação de Lei;
- b) criação ou extinção de gratificação, quando autorizados em Lei;
- c) abertura de créditos especiais e suplementares;
- d) declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou serviços administrativos;

e) criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizados em Lei;

f) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de Lei;

g) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;

h) aprovação de regulamentos e regimento dos órgãos da Administração direta;

i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados;

j) permissão para a exploração de serviços públicos e para o uso de bens municipais;

l) aprovação de planos de trabalho dos órgãos da Administração direta;

m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados não privativos da Lei;

n) medidas executórias do Plano Diretor;

o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de Lei;

II — mediante Portaria, quando se tratar de:

a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeitos individuais relativos aos servidores municipais;

b) lotação e relotação nos quadros de pessoal;

c) criação de comissões e designação de seus membros;

d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa;

f) abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de Lei ou Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser delegados os atos constantes do item II deste artigo.

Capítulo III DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 86. Compete ao Município instituir os seguintes tributos:

I — imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

b) transmissão inter-vivos, a qualquer título, por atos onerosos, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

c) vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene comum;

d) serviços de qualquer natureza, definidos em Lei complementar.

II — taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos ou divisíveis, prestados ao contribuinte postos à sua disposição.

III — contribuição de melhoria, decorrentes de obras públicas.

000562

Art. 87. A administração tributária é atividade vinculada, essencial ao Município e deverá estar dotada de recursos humanos e materiais necessários ao fiel exercício de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I — cadastramento dos contribuintes e das atividades econômicas;
- II — lançamentos dos tributos;
- III — fiscalização do cumprimento das obrigações tributárias;
- IV — inscrição dos inadimplentes em dívida ativa e respectivas cobranças amigáveis ou encaminhamento para a cobrança judicial;

Art. 88. O Município poderá criar colegiado constituído paritariamente por servidores designados pelo Prefeito Municipal e contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, como atribuições de decidir, em grau de recursos, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

Parágrafo único. Enquanto não for criado o órgão previsto neste artigo, os recursos serão decididos pelo Prefeito Municipal.

Art. 89. O Prefeito Municipal promoverá, periodicamente, a atualização da base de cálculo dos tributos municipais.

§ 1.º A base de cálculo do imposto predial e territorial urbana-IPTU será atualizado anualmente, antes do término do exercício, podendo para tanto ser criada comissão da qual participarão além dos servidores do Município, representantes dos contribuintes, de acordo com Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2.º A atualização da base de cálculo de imposto municipal sobre serviços de qualquer natureza cobrado de autônomos e sociedades civis, obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizadas mensalmente.

§ 3.º A atualização da base de cálculo das taxas decorrentes do exercício do poder de polícia municipal obedecerá aos índices oficiais de atualização monetária e poderá ser realizada mensalmente.

§ 4.º A atualização da base de cálculo das taxas de serviços levará em consideração a variação dos custos dos serviços prestados ao contribuinte ou colocados à disposição observados os seguintes critérios:

- I — quando a variação de custos for inferior ou igual aos índices, a atualização monetária, poderá ser realizada mensalmente;
- II — quando a variação de custos for superior àqueles índices, a atualização poderá ser feita mensalmente até esse limite, ficando o percentual restante para ser atualizados por meio de Lei que deverá estar em vigor antes do início do exercício subsequente.

Art. 90. A concessão de isenção e de anistia de tributos municipais dependerá de autorização legislativa, aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 91. A remissão de créditos tributários somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou notória pobreza do contribuinte, devendo a Lei que a autorize ser aprovada por maioria de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 92. A concessão de isenção, anistia ou moratória não gera direito adquirido e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições, que não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

Art. 93. É de responsabilidade do órgão competente da Prefeitura Municipal a inscrição em dívida ativa dos créditos provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria e multas de qualquer natureza, decorrentes de infrações à legislação tributária, com prazo de pagamento fixado pela legislação ou por decisão proferida em processo regular de fiscalização.

Art. 94. Ocorrendo a decadência do direito de constituir o crédito tributário ou a prescrição da ação de cobrança, abrir-se-á inquérito administrativo para apurar as responsabilidades, na forma da Lei.

Parágrafo único. A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo, emprego ou função, e independentemente do vínculo que possuir com o Município responderá civil, criminal e administrativamente pela prescrição ou decadência ocorrida sob sua responsabilidade, cumprindo-lhe indenizar o Município do valor dos créditos prescritos ou não lançados.

Capítulo IV DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 95. Para obter o ressarcimento da prestação de serviços de natureza comercial ou industrial ou de sua organização e exploração de atividades econômicas, o Município poderá cobrar preços públicos.

Parágrafo único. Os preços devidos pela utilização de bens e serviços municipais deverão ser fixados de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços e ser reajustados quando se tornarem deficitários.

Art. 96. Lei Municipal estabelecerá outros critérios para a fixação de preços públicos.

Capítulo V DOS ORÇAMENTOS

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I — o plano plurianual;
- II — as diretrizes orçamentárias;
- III — os orçamentos anuais.

§ 1.º O plano plurianual compreenderá:

- I — diretrizes, objetivos e metas para as ações municipais de execução plurianual;
- II — investimento de execução plurianual;
- III — gastos com execução de programas de duração continuada.

000.63

§ 2.º As diretrizes orçamentárias compreenderão:

I — as prioridades da Administração Pública Municipal, quer de órgãos da Administração direta, quer da Administração indireta, com as respectivas metas, incluindo-se a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente;

II — orientação para a elaboração da lei orçamentária anual;

III — alteração na legislação tributária;

IV — autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da Administração direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 3.º O orçamento anual compreenderá:

I — o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;

II — os orçamentos das entidades de administração indireta, inclusive das funções instituídas pelo Poder Público Municipal;

III — o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direitos de votos;

IV — o orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta ou, indireta, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 98. Os planos e programas municipais de execução plurianual ou anual serão elaborados em consonância com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias, respectivamente, e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 99. Os orçamentos previstos no § 3.º do artigo 98, serão compatibilizados com o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

Seção II

DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 100. São vedados:

I — a inclusão de dispositivo estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excluindo-se as autorizações para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratações de operações de créditos de qualquer natureza e objetivo;

II — o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

III — a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários originais ou adicionais;

IV — a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

V — a vinculação da receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas a que se destine à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação de receita;

VI — a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VII — a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII — a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos especiais;

IX — a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1.º Os créditos adicionais especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reaberto nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2.º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, observado o disposto no artigo 53 desta Lei Orgânica.

Seção III

DAS EMENDAS AO PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 101. Os Projetos de Lei relativos ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos Créditos Adicionais suplementares e especiais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.

§ 1.º Caberá à comissão da Câmara Municipal:

I — examinar e emitir parecer sobre os projetos de planos plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual e sobre as contas do Município apresentadas pelo Prefeito;

II — examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, acompanhar e fiscalizar as operações resultantes ou não da execução do orçamento, sem prejuízo das demais comissões criadas pela Câmara Municipal;

§ 2.º As emendas serão apresentadas na comissão de orçamento e finanças, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma do Regimento Interno, pelo Plenário da Câmara Municipal.

§ 3.º As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual ou projetos que modifiquem somente poderão ser aprovados caso:

I — sejam compatível com plano plurianual e com a Lei de Diretrizes orçamentárias;

II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III — sejam relacionadas:

a) com correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4.º As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

000064

§ 5.º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças da parte cuja alteração é proposta.

§ 6.º Os Projetos de Lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal nos termos da Lei Municipal, enquanto não vigor a Lei complementar de que se trata o § 9.º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 7.º Aplicam-se aos projetos referidos neste artigo, no que não contrariar o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8.º Os recursos, que em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante abertura de Créditos adicionais suplementares ou especiais com prévia e específica autorização legislativa.

Seção IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 102. A execução do orçamento do Município se refletirá na obtenção das suas receitas próprias, transferidas e outras, bem como na utilização das dotações consignadas às despesas para a execução dos programas nele determinados, observado sempre o princípio do equilíbrio.

Art. 103. As alterações orçamentárias durante o exercício se representarão:

I — pelos Créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;

II — pelos remanejamentos, transferências e transposições de recursos de uma categoria de programação para outra.

Art. 104. Na efetivação dos empenhos sobre as dotações fixadas para cada despesa será emitido documento Nota de Empenho, que conterá as características já determinadas nas normas gerais do Direito Financeiro.

§ 1.º Fica dispensada a emissão da Nota de Empenho nos seguintes casos:

I — despesas relativas a pessoal e seus encargos;

II — contribuições para o PASEP;

III — amortização, juros e serviços de empréstimos e financiamento obtidos;

IV — despesas relativas a consumo de água, energia elétrica, utilização dos serviços de telefone, postais e telegráficos e outros que vierem a ser definidos por atos normativos próprios.

§ 2.º Nos casos previstos no Parágrafo anterior, os empenhos e os procedimentos de contabilidade terão a base legal dos próprios documentos que originarem o empenho.

Seção V DA GESTÃO DE TESOUREARIA

Art. 105. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas através de uma caixa única regularmente instituída.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria tesouraria, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 106. As disponibilidades de caixas do Município e de suas entidades de Administração indireta, inclusive dos fundos especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal serão depositadas em instituições financeiras oficiais.

Parágrafo único. As arrecadações das receitas próprias do Município e de sua entidade de Administração indireta poderão ser feitas através da rede bancária privada, mediante convênio.

Art. 107. Poderá ser constituído regime de adiantamento em cada uma das unidades da Administração direta, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal e da Câmara Municipal para ocorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidos em Lei.

Seção VI DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

Art. 108. A contabilidade do Município obedecerá, na organização do seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios fundamentais de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 109. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria contabilidade.

Parágrafo único. A contabilidade da Câmara Municipal encaminhará a sua demonstração até 15 (quinze) dias de cada mês, para fins de incorporação à contabilidade central na Prefeitura.

Seção VII DAS CONTAS MUNICIPAIS

Art. 110. Até 60 (sessenta) dias após o início da sessão legislativa de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se comporão de:

I — demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras da Administração direta e indireta, inclusive dos fundos especiais e das fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II — demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas dos órgãos da Administração direta com as dos fundos especiais, das fundações e das autarquias, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

III — demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras consolidadas das empresas municipais;

IV — notas explicativas às demonstrações de que trata este artigo;

V — relatório circunstanciado da gestão dos recursos públicos municipais no exercício demonstrado.

Seção VIII DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Art. 111. São sujeitos à tomada ou à prestação de contas os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal.

0000565

§ 1.º O Tesoureiro do Município, ou Servidor que exerça a função, fica obrigado à apresentação do boletim diário de tesouraria que será afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

§ 2.º Os demais agentes municipais apresentarão as suas respectivas prestações de contas até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que tenha sido recebido.

Seção IX DO CONTROLE INTERNO INTEGRADO

Art. 112. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, um sistema de controle interno, apoiado nas informações contábeis, com objetivos de:

I — avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II — comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III — exercer o controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantia, bem como dos direitos e haveres do Município.

Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 113. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 114. A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 115. A afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de Lei.

Parágrafo único. As áreas transferidas ao Município em decorrência da aprovação de loteamento serão considerados bens dominiáveis enquanto não se efetivarem benfeitorias que lhes dêem outra destinação.

Art. 116. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o interesse público o exigir.

Parágrafo único. O Município poderá ceder seus bens a outros entes públicos, inclusive os da Administração indireta, desde que atendidos o interesse público.

Art. 117. O Município poderá ceder a particulares, para serviços de caráter transitório, conforme regulamentação a ser expedida pelo Prefeito Municipal, máquinas e operadores da Prefeitura, desde que os serviços da Municipalidade não sofram prejuízos e o interesse do recolhimento, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art. 118. A concessão administrativa dos bens municipais de uso especial e dominiáveis dependendo da Lei e da Licitação e far-se-á mediante contrato por prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1.º A licitação poderá ser dispensada nos casos permitidos na legislação aplicável.

§ 2.º A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita mediante licitação, a título precário e por Decreto.

§ 3.º A autorização, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por Portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios.

Art. 119. Nenhum servidor será dispensado, transferido, exonerado ou terá aceito o seu pedido de exoneração ou rescisão sem que o órgão responsável pelo controle dos bens patrimoniais da Prefeitura ou da Câmara ateste que o mesmo devolveu os bens móveis do Município que estava sob sua guarda.

Art. 120. O órgão competente do Município será obrigado, independentemente de despacho de qualquer autoridade, a abrir inquérito administrativo e a propor, se for o caso, a competente ação civil e penal contra qualquer servidor, sempre que forem apresentadas denúncias contra o extravio ou danos de bens municipais.

Art. 121. O Município, preferentemente à venda ou doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência.

Parágrafo único. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão devidamente justificado.

Capítulo VII DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 122. É de responsabilidade do Município, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-las com particulares através de processo licitatório.

Art. 123. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificados, será realizada sem que conste:

I — o respectivo projeto;

II — o orçamento do seu custo;

III — a indicação dos recursos financeiros para atendimento das respectivas despesas;

IV — a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V — os prazos para seu início e término.

Art. 124. A concessão ou a permissão de serviços públicos somente será efetivada com autoridade da Câmara Municipal mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1.º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviços públicos, feitas em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2.º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Prefeito Municipal, após as tarifas respectivas.

00566

Art. 125. Os usuários estarão representados nas entidades prestadoras de serviços públicos na forma que dispuser a legislação municipal, assegurando sua participação em decisões relativas a:

- I — planos e programas de expansão dos serviços;
- II — revisão da base de cálculo dos custos operacionais;
- III — política tarifária;
- IV — nível de atendimento da população em termos de quantidade e qualidade;
- V — mecanismo para atenção de pedidos e reclamações dos usuários, inclusive para apuração de danos causados a terceiros.

Parágrafo único. Em se tratando de empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, a obrigatoriedade mencionada neste artigo deverá constar do contrato de concessão ou permissão.

Art. 126. As entidades prestadas de serviços públicos são obrigadas, pelo menos uma vez por ano, a dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros e realização de programas de trabalho.

Art. 127. Nos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos serão estabelecidos, entre outros:

- I — direitos dos usuários, inclusive as hipóteses de gratuidade;
- II — as regras para a remuneração do capital e para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- III — as normas que possam comprovar eficiência no atendimento do interesse público, bem como permitir a fiscalização pelo Município, de modo a manter o serviço contínuo, adequado e acessível;
- IV — as regras para orientar a revisão periódica das bases de cálculos dos custos operacionais e da remuneração do capital, ainda que estipula o contrato anterior;
- V — a remuneração dos serviços prestados aos usuários diretos, assim como a possibilidade de cobertura dos custos por cobrança a outros agentes beneficiários da existência dos serviços;
- VI — as condições de prorrogação, caducidade, rescisão e reversão da concessão ou permissão.

Parágrafo único. Na concessão ou na permissão de serviços públicos, o Município reprimirá qualquer forma de abuso do poder econômico, principalmente à dominação do mercado, à exploração monopolítica abusiva de lucros.

Art. 128. O Município poderá revogar a concessão ou a permissão dos serviços que forem executados em desconformidade com o contrato ou ato pertinente, bem como daqueles que se revelarem manifestamente insatisfatórios para o atendimento dos usuários.

Art. 129. As licitações para a concessão ou a permissão de serviços públicos deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais da Capital do Estado, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 130. As tarifas dos serviços públicos prestados diretamente pelo Município ou órgãos de sua Administração descentralizada serão fixadas pelo Prefeito Municipal, cabendo a Câmara Municipal definir os serviços que serão remunerados pelo custo, acima do custo, e abaixo do custo, tendo em vista seu interesse econômico e social.

Parágrafo único. Na formação do custo dos serviços de natureza industrial computar-se-ão, além das despesas operacionais administrativas, as reservas para depreciação e reposição dos equipamentos e instalações, bem como previsão para expansão dos serviços.

Art. 131. O Município poderá consorciar-se com outros Municípios para a realização de obras ou prestação de serviços públicos de interesse comum.

Parágrafo único. O Município deverá propiciar meios para criação, nos consórcios, de órgãos consultivos constituídos por cidadãos não pertencentes ao serviço público municipal.

Art. 132. Ao Município é resultado conveniar com a União ou com Estado a prestação de serviços públicos de sua competência privativa, quando lhe faltarem recursos técnicos ou financeiros para a celebração do convênio.

Parágrafo único. Na celebração de convênios de que trata-se este artigo deverá o Município:

- I — propor planos de expansão dos serviços públicos;
- II — propor critérios para fixação de tarifas;
- III — realizar avaliação periódica da prestação dos serviços.

Art. 133. A criação pelo Município de entidades de Administração indireta para execução de obras ou prestação de serviços públicos só será permitido caso a entidade possa assegurar sua autosustentação financeira.

Art. 134. Os órgãos colegiados das entidades de Administração indireta de Município terão a participação obrigatória de um representante de seus servidores, eleitos por estes mediante voto direto e secreto, conforme regulamentação a ser expedida por ato do Prefeito Municipal.

Capítulo VIII DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 135. O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos municipais.

Parágrafo único. O desenvolvimento do Município terá por objetivo a realização plena de seu potencial econômico e a redução das desigualdades sociais no acesso aos bens e serviços, respeitados as vocações, as peculiaridades e a cultura local e preservados o seu patrimônio ambiental, natural e construtivo.

Art. 136. O processo de planejamento municipal deverá considerar os aspectos técnicos e políticos envolvidos na fixação de objetivos, diretrizes e metas para a ação municipal, proporcionando que autoridades, técnicos de planejamento, executores e representantes da sociedade civil participem do debate sobre os problemas locais e as alternativas para o seu uso enfrentando e buscando conciliar os interesses e solucionar conflitos.

Art. 137. O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios:

- I — democracia e transferências no acesso às informações disponíveis;
- II — eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;
- III — complementariedade e integração de políticas, planos e programas setoriais;
- IV — viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliadas a partir de impactos sociais da solução e dos benefícios;

00567

V — respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com planos e programas estaduais e federais existentes.

Art. 138. A elaboração e a execução dos planos e do Governo Municipal obedecerão às diretrizes do plano diretor e terão acompanhamento e avaliação permanente de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade no horizonte de tempo necessário.

Art. 139. O planejamento das atividades do Governo Municipal obedecerá às diretrizes deste capítulo e será feito por meio de elaboração e manutenção atualizada, entre outros, dos seguintes instrumentos:

- I — plano diretor;
- II — plano de governo;
- III — lei e diretrizes orçamentárias;
- IV — orçamento anual;
- V — plano plurianual.

Art. 140. Os instrumentos de planejamentos municipal mencionados no artigo anterior deverá incorporar as propostas constantes do planos e dos programas setoriais do Município, dadas as suas implicações para o desenvolvimento local.

Capítulo IX DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS

Seção I DA POLÍTICA DE SAÚDE

Art. 141. A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação.

Art. 142. Para atingir os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Município promoverá por todos os meios ao seu alcance:

- I — condições dignas de trabalho, saneamento, moradias, alimentação, educação, transporte e lazer;
- II — respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;
- III — acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 143. As ações de saúde são de relevância pública, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos e, complementarmente, através de serviços de terceiros.

Parágrafo único. É vedado ao Município cobrar do usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo poder público ou contratos com terceiros.

Art. 144. São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

- I — planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde;
- II — planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com a sua direção estadual;

III — gerir, executar, controlar e avaliar as ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV — executar serviços de:

- a) vigilância epidemiológica;
- b) vigilância sanitária;
- c) alimentação e nutrição;

V — planejar e executar a política de saneamento básico em articulação com o Estado e a União;

VI — executar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

VII — fiscalizar as agressões ao meio ambiente que tenha repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VIII — formar consórcios intermunicipais de saúde;

IX — gerir laboratórios públicos de saúde;

X — avaliar e controlar a execução de convênios e contratos, celebrados pelo Município, com entidades privadas prestadoras de serviços de saúde;

XI — autorizar a instalação de serviços privados de saúde e fiscalizar-lhes o funcionamento.

Art. 145. As ações e os serviços de saúde realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada constituindo o Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I — comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;

II — integridade na prestação das ações de saúde;

III — organização de distritos sanitários com recursos técnicos e práticos de saúde adequada à realidade epidemiológica local;

IV — participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários, dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais na formulação, gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal de caráter deliberativo e paritário;

V — direito do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes a promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade.

Parágrafo único. Os limites dos distritos sanitários referidos no inciso III, constarão do Plano Diretor de Saúde e serão fixados segundo os seguintes critérios:

I — área geográfica de abrangência;

II — adscrição de clientela;

III — resolutividade de serviços à disposição da população.

Art. 146. O Prefeito convocará anualmente o Conselho Municipal de Saúde para avaliar a situação do Município, com ampla participação da sociedade, e fixar as diretrizes gerais da política de saúde do Município.

Art. 147. A lei disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde que terá as seguintes atribuições:

I — formular a política municipal de saúde, a partir das diretrizes emanadas da conferência Municipal de Saúde;

II — planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados à saúde;

III – aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendidos as diretrizes do plano municipal de saúde.

Art. 148. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direitos públicos ou convênios, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Art. 149. O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento do Município, do Estado, e da União e da seguridade social, além de outras fontes.

§ 1.º Os recursos destinados às ações e aos serviços de saúde no Município constituirão o Fundo Municipal de Saúde, conforme dispuser a Lei.

§ 2.º O montante das despesas de saúde não será inferior a 10% (dez por cento) das despesas globais do orçamento anual do Município.

§ 3.º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Seção II

DA POLÍTICA EDUCACIONAL, CULTURAL E DESPORTIVA

Art. 150. O ensino ministrado nas escolas municipais será gratuito.

Art. 151. O Município manterá:

I – ensino fundamental, obrigatório, inclusive para os que não tiverem acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências físicas e mentais;

III – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Art. 152. O Município promoverá, anualmente, o recenseamento da população escolar e fará a chamada dos educandos.

Art. 153. O Município zelará, por todos os meios ao seu alcance, pela permanência do educando na escola.

Art. 154. O calendário escolar municipal será flexível e adequado às peculiaridades climáticas e as condições sociais e econômica dos alunos.

Art. 155. Os currículos escolares serão adequados às peculiaridades do Município e valorização sua cultura e o seu patrimônio histórico, artístico, cultural e ambiental.

Art. 156. O Município não manterá escolas de segundo grau até que estejam atendidas todas as crianças de idade até quatorze anos, bem como não manterá nem subvencionar o estabelecimento de ensino superior.

Art. 157. O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e das transferências recebidas do Estado e da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Art. 158. O Município, no exercício de sua competência:

I – apoiará as manifestações da cultura local;

II – protegerá, por todos os meios ao seu alcance, obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico.

Art. 159. Ficam isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbanos os imóveis tombados pelo Município em razão de suas características histórica, artística, cultural e paisagística.

Art. 160. O Município fomentará as práticas desportivas, especialmente nas escolas a ele pertencentes.

Art. 161. É vedado ao Município a subvenção de entidades desportivas profissionais.

Art. 162. O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Art. 163. O Município incentivará e subvencionará o transporte de alunos para Escolas Superiores, na região administrativa.

Art. 164. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, em articulação com o Estado.

Seção III

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 165. A ação do Município no campo da assistência social objetivará promover:

I – a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;

II – amparo à velhice e a criança abandonada;

III – a integração das comunidades carentes.

Art. 166. Na formulação e desenvolvimento dos programas de assistência social, o Município buscará a participação das associações representativas da comunidade.

Seção IV

DA POLÍTICA RURAL E ECONÔMICA

Art. 167. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Parágrafo único. Para a execução do objetivo mencionado neste artigo, o Município atuará de forma exclusiva ou em articulação com a União ou com o Estado.

Art. 168. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízos de outras iniciativas, no sentido de:

I – fomentar a livre iniciativa;

II – privilegiar a geração de emprego;

III – utilizar tecnologia de usos de mão de obra;

IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;

V – proteger o meio ambiente;

VI – proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores.

0000009

VII — dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil, às microempresas e as pequenas empresas locais, considerando sua contribuição para a democratização de oportunidades econômicas, inclusive para os grupos sociais mais carentes;

VIII — estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas;

IX — eliminar entraves burocráticos que possam limitar o exercício da atividade econômica;

X — desenvolver ação direta ou reivindicada junto a outras esferas de Governo, de modo a que sejam entre outros, efetivados:

- a) assistência técnica;
- b) crédito especializado ou subsidiado;
- c) estímulos fiscais e financeiros;
- d) serviços de suporte informativo ou de mercado.

Art. 169. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Parágrafo único. A atuação do Município dar-se-á, inclusive, no meio rural, para a fixação de contingentes populacionais, possibilitando-lhes acesso aos meios de produção e geração de renda e estabelecendo a necessária infra-estrutura destinada a viabilizar esse propósito.

Art. 170. A atuação do Município na zona rural terá como principais objetivos:

- I — oferecer meios para assegurar ao pequeno produtor e trabalhador rural, condições de trabalho e de mercado para os produtos, a rentabilidade dos empreendimentos e a melhoria do padrão de vida da família rural;
- II — garantir o escoamento da produção, sobretudo o abastecimento alimentar;
- III — garantir a utilização racional dos recursos naturais.

Art. 171. Como principais instrumentos para o fomento da produção na zona rural, o Município utilizará a assistência técnica, a extensão rural, o armazenamento, o transporte, o associativismo e a divulgação das oportunidades de créditos e de incentivos fiscais.

Art. 172. O Município poderá consorciar-se com outras municipalidades com vista ao desenvolvimento de atividades econômicas de interesse comum, bem como integrar-se em programas de desenvolvimento regional a cargo de outras esferas de governo.

Art. 173. O Município desenvolverá esforços para proteger o consumidor através de:

- I — orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante;
- II — criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para defesa do consumidor;
- III — atuação coordenada com a União e o Estado.

Art. 174. O Município dispensará tratamento jurídico diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, assim definidas em legislação municipal.

Art. 175. O Município, em caráter precário e por prazo limitado definido em ato do Prefeito, permitirá às microempresas se estabelecerem na residência de seus titulares, desde que não prejudiquem as normas ambientais de segurança, de trânsito e de saúde pública.

Parágrafo único. As microempresas, desde que trabalhadas exclusivamente pela família, não terão seus bens ou os de seus proprietários sujeitos à penhora pelo Município para pagamento de débito decorrente de sua atividade produtiva.

Art. 176. Fica assegurado às microempresas de pequeno porte a simplificação ou a eliminação, através de ato do Prefeito, de procedimento administrativo em seu relacionamento com a Administração Municipal, direta ou indireta, especialmente em exigências às licitações.

Art. 177. Os portadores de deficiência física e de limitação sensorial, assim como as pessoas idosas, terão prioridades para exercer o comércio eventual ou ambulante no Município.

Seção V DA POLÍTICA URBANA

Art. 178. A política urbana, a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal, terá por objetivo o pleno desenvolvimento das fundações sociais da cidade e o bem estar dos seus habitantes, em consonância do Município.

Parágrafo único. As funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e serviços urbanos, assegurando-se-lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 179. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1.º O Plano Diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade, cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2.º O Plano Diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3.º O Plano Diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico ou ambiental, para quais será exigido aproveitamento adequado nos termos da Constituição Federal.

Art. 180. Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídico, tributário, financeiro e de controle urbanísticos existentes e à disposição do Município.

Art. 181. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitada as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinadas a melhores condições de moradia da população carente do Município.

§ 1.º A ação do Município deverá orientar-se para:

- I — ampliar acesso a lotes mínimos dotados de infra-estrutura básica e servidos por transporte coletivo;
- II — estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;
- III — urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2.º Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município poderá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e quando couber estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 182. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhoria das condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo único. A ação do Município deverá orientar-se para:

I — ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II — executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III — executar programa de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV — levar à prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para serviços de água.

Art. 183. O Município deverá manter articulações permanentes com os demais Municípios de sua região e com o Estado visando a racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 184. O Município, na prestação de serviços de transporte público, fará obedecer os seguintes princípios básicos:

I — segurança e conforto dos passageiros, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiência física;

II — prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III — tarifa social, assegurada a garantia aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos;

IV — proteção entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;

V — integração entre sistemas de transporte e racionalização de itinerários;

VI — participação das entidades representativas da comunidade e dos usuários no planejamento e na fiscalização e dos serviços.

Art. 185. O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, deverá promover planos e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, da circulação de veículos e da segurança do trânsito.

Art. 186. É facultado ao Poder Público Municipal, mediante Lei específica para área incluída do Plano Diretor, exigir, nos termos da Lei Federal, do proprietário do solo urbano não edificado, sub-utilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena sucessivamente, de:

I — parcelamento ou edificação compulsória;

II — imposto sobre propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III — desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivamente assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Seção VI DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 187. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudáveis e equilibrado bem de uso comum do povo e essencial a qualidade de vida.

Parágrafo único. Para assegurar efetivamente a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais e federais competentes e ainda, quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 188. O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivamente de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 189. O Município, ao promover a ordenação de seu território, definirá zoneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 190. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da dotação de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 191. Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 192. As empresas concessionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 193. O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental ao seu dispor.

Capítulo X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. Projetos de Lei de iniciativa popular, de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros deverão ser subscritos por um mínimo de 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 195. O julgamento do Prefeito se fará, por crime de responsabilidade perante o Tribunal de Justiça.

Art. 196. Aplicam-se aos Servidores Municipais os mandamentos contidos na Constituição Federal, no que tange aos demais servidores, quanto à admissão, afastamento, estabilidade e aposentadoria.

Art. 197. Compete privativamente à Câmara Municipal autorizar, por 2/3 (dois terços) de seus membros, processo contra o Prefeito e o Vice-Prefeito e proceder à sua tomada de contas 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa.

Art. 198. O planejamento econômico e sócio-cultural do Município será elaborado e acompanhado por um colegiado composto pelo Prefeito, que o presidirá, o Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, líderes da Maioria e da Oposição e 2 (dois) representantes de associações municipais.

§ 1.º A participação das associações no planejamento municipal se fará apresentação e exame de proposições realizadas quadrimestralmente e convocadas pelo Prefeito.

§ 2.º O Prefeito deverá encaminhar à Câmara Municipal, sob a forma de Projetos, as propostas apresentadas nessas reuniões, podendo vetá-las parcial, ou totalmente, ou anulá-las.

Art. 199. Os Projetos de Lei de iniciativa popular terão o mesmo tratamento previsto no parágrafo 2.º do artigo anterior.

000571

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Suzana Siochi
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Matr. 27.776-6

Anderson Luís F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

Art. 200. As disponibilidades de caixa do Município, bem como das empresas sob seu controle, serão depositados em instituições financeiras oficiais.

Art. 201. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 202. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de Março de 1990.

ADEMIR FACCO — Presidente

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

MAX MOSIMANN JUNIOR — Relator

EUCLIDES DELAI — Presidente

MARIA JOSÉ BERNARDO QUEIRÓZ — Vice-Presidente

VALDIVINO DE QUEIRÓZ PEREIRA

JOAQUIM RIBEIRO

LAÉRCIO GONÇALVES DA SILVA

CLAUDIONIR GHELFI

ANTONIO FERRARI

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DE DEFESA DOS CIDADÃOS

VALDIVINO DE QUEIRÓZ PEREIRA — Relator

JOAQUIM RIBEIRO — Presidente

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA — Vice-Presidente

MAX MOSIMANN JUNIOR

ANGELO PRIMO PASSINI

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA, POLÍTICA URBANA, SEGURIDADE DE ORDEM SOCIAL E PLANEJAMENTO MUNICIPAL

LAÉRCIO GONÇALVES DA SILVA — Relator

ANTÔNIO FERRARI — Presidente

CLAUDIONIR GHELFI — Vice-Presidente

MARIA JOSÉ BERNARDO QUEIRÓZ

EUCLIDES DELAI

CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA

ADEMIR FACCO — Presidente

MAX MOSIMANN JUNIOR — Vice-Presidente

VALDIVINO DE QUEIRÓZ PEREIRA — 1.º Secretário

JOAQUIM RIBEIRO — 2.º Secretário

VEREADORES

EUCLIDES DELAI

JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA

CLAUDIONIR GHELFI

ANGELO PRIMO PASSINI

MARIA JOSÉ BERNARDO QUEIRÓZ

LAÉRCIO GONÇALVES DA SILVA

ANTONIO FERRARI

000572

000573

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP**CAPÍTULO I****DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1º - A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP (a "Companhia"), sociedade anônima cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, com as alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 6851 de 03 de maio de 1990 e nº 12.292 de 02 de março de 2006, se regerá pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A Companhia é resultante da fusão da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP com a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo - SANESP.

ARTIGO 2º - A Companhia tem por objeto social (i) planejar, executar e operar serviços de saneamento básico em todo o território do Estado de São Paulo, (ii) comercializar esses serviços e os benefícios que direta ou indiretamente decorrerem de seus empreendimentos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá prestar, no Brasil e no exterior, os serviços previstos no "caput" deste artigo, bem como serviços correlatos com seu objeto social, podendo ainda participar, desde que autorizada pelo Executivo, de empresas públicas ou de sociedades de economia mista nacionais, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme legislação aplicável e participar de convênios ou consórcios nacionais ou internacionais.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, mediante autorização legislativa, para cada caso, constituir subsidiária, beneficiando-se dos incentivos fiscais, conforme a legislação aplicável, ou sob a mesma condição e fora do âmbito do Estado, coligar-se ou participar de qualquer empresa privada ligada ao setor de saneamento básico.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo instalar, manter ou extinguir filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional e do exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

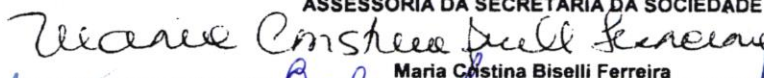
ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II**CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS**

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, subscrito e totalmente integralizado, é de R\$ 3.403.688.565,23 (três bilhões, quatrocentos e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), representado por 227.836.623 (duzentos e vinte e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e três) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social será exclusivamente representado por ações ordinárias. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE



Maria Cristina Biselli Ferreira

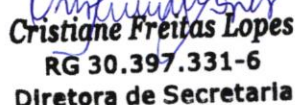
DATA 30.04.2007

FOLHA 1 de 15

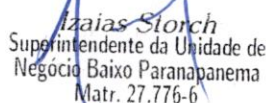
O E ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC.DOC



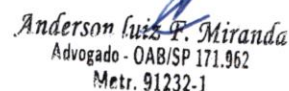
Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5



Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria



Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6



Anderson Luis F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

000574

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo 2º - A Companhia poderá cobrar ou autorizar a instituição depositária, encarregada do registro das ações escriturais, cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM (a "CVM").

ARTIGO 6º - A Fazenda do Estado de São Paulo manterá sempre a maioria absoluta das ações ordinárias da Companhia.

Parágrafo 1º - É vedada a emissão de partes beneficiárias em favor de acionistas ou de quaisquer terceiros.

Parágrafo 2º - Observado o que dispõe este Artigo, poderão participar do capital social da Companhia pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

ARTIGO 7º - Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, a Companhia poderá emitir ações dentro do limite de R\$ 4.100.000.000,00 (quatro bilhões e cem milhões de reais), independentemente de modificações do Estatuto Social, observadas as prescrições legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho de Administração, observados os preceitos legais e estatutários, deliberar sobre as condições de emissão, colocação, subscrição em dinheiro ou crédito e integralização das ações, indicando expressamente:

- a) o número de ações que serão emitidas;
- b) as formas e as condições de subscrição;
- c) as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização, observado o estabelecido no "caput" do artigo 8º;
- d) o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas, observada a legislação em vigor; e
- e) o prazo para colocação ou subscrição da emissão.

Parágrafo 2º - A emissão de ações para integralização em bens dependerá de prévia aprovação pela Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Em todas as publicações de documentos em que declarar o seu capital autorizado, a Companhia deverá indicar o montante do capital efetivamente subscrito e integralizado.

ARTIGO 8º - A integralização das ações adquiridas ou subscritas em aumento de capital da Companhia realizar-se-á de conformidade com as condições fixadas pelo Conselho de Administração, facultado o seu parcelamento.

Parágrafo único - O acionista que deixar de realizar as integralizações nas condições e prazos estabelecidos em boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária pelo mesmo indexador aplicável ao capital da Companhia e de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da inadimplência.

ARTIGO 9º - Em caso de aumento do capital social, emissão de debêntures conversíveis e/ou bônus de subscrição mediante subscrição particular, os acionistas terão direito de preferência na proporção do número de ações que possuírem na ocasião, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da Ata da Assembléia Geral ou de avisos no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

Ucaiaue *Constee* *Full* *Seacure*
ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE
Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30.04.2007

FOLHA 2 de 15

O.E. ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC.DOC

Wladimir Romão
Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas
Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izaías Storch
Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo único - Expirado o prazo para exercício do direito de preferência de que trata o "caput" deste Artigo e havendo sobras de valores mobiliários não subscritos, o órgão que tenha deliberado pela emissão deverá dispor sobre a destinação de tais sobras.

ARTIGO 10 - Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou de permanência em tesouraria, determinar a sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III**ASSEMBLÉIA GERAL**

ARTIGO 11 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e no Estatuto Social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos acionistas, na forma da lei.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral deve ser convocada por meio de edital publicado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, em primeira convocação, e com 8 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação.

Parágrafo 2º - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembléia Geral serão disponibilizados aos acionistas na Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA (a "BOVESPA"), bem como na sede social, a partir da data da publicação do primeiro edital de convocação referido no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto em exercício, que escolherá entre os presentes o secretário.

CAPÍTULO IV**ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 12 - São órgãos de administração da Companhia:

- I - O Conselho de Administração; e
- II - A Diretoria.

TÍTULO I**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos acionistas da Companhia, eleitos pela Assembléia Geral, a qual deverá fixar sua remuneração e demais benefícios.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

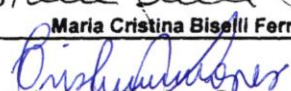
Maria Cristina Biselli Ferreira

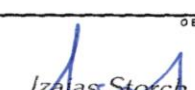
DATA 30.04.2007

FOLHA 3 de 15

O E ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC DOC


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5


Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria


Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6


Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

000576

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo 1º - Dentre os Conselheiros eleitos, 20% (vinte por cento), no mínimo, deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo 2º - Quando em decorrência da observância do percentual mínimo referido no parágrafo anterior, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo 3º - Será considerado Independente, o Conselheiro eleito mediante a faculdade prevista no artigo 141, parágrafos 4º e 5º ou no "caput" do artigo 239, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 4º - O Conselheiro de Administração que não for eleito conforme o disposto no parágrafo anterior será considerado Independente, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- a) não tenha qualquer vínculo com a Companhia, exceto a participação no capital social e a condição de usuário de serviços públicos;
- b) não seja Acionista Controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não seja ou não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao Acionista Controlador (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição);
- c) não tenha sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do Acionista Controlador ou de sociedade controlada pela Companhia;
- d) não seja fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência;
- e) não seja funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia;
- f) não seja cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e
- g) não receba outra remuneração da Companhia além da de conselheiro ou membro do Comitê de Auditoria (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição).

Parágrafo 5º - A qualificação como Conselheiro(s) Independente(s) deverá ser expressamente declarada na ata da Assembleia Geral que o(s) eleger.

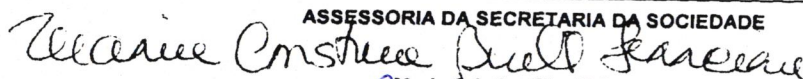
Parágrafo 6º - A Assembleia Geral elegerá, dentre os membros do Conselho de Administração, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que substituirá o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 7º - Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo 8º - O representante dos empregados será escolhido pelo voto destes, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representem, com a colaboração da Companhia, quando solicitado. Somente poderá ser eleito Conselheiro Representante dos Empregados quem for empregado da Companhia há mais de 2 (dois) anos.

Parágrafo 9º - Um membro do Conselho poderá ser eleito em votação em separado na Assembleia Geral, pela maioria dos titulares de, no mínimo, 15% do total das ações da Companhia, excluindo-se o acionista controlador e observado o disposto no parágrafo 4º, do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

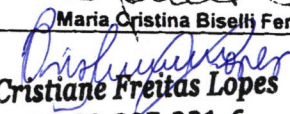
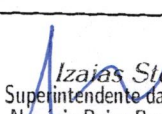
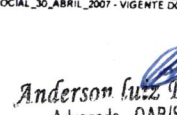


Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30.04.2007

FOLHA 4 de 15

O E ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC.DOC


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5
Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria
Izajas Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6
Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

000577

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo 10º - Mesmo na hipótese de não ser possível aos acionistas minoritários alcançar o percentual referido no parágrafo 9º acima, será sempre assegurada a sua representação no Conselho de Administração, nos termos do Artigo 239 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 14 - O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração será de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do competente Termo de Anuência dos Administradores, exigido pela regulamentação aplicável e do termo de posse no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Os membros do Conselho de Administração deverão, no início e no término de seu mandato, apresentar declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo de seu mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga, a qualquer título, no Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia Geral para a eleição de substituto pelo prazo restante do mandato.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração será substituído nos seus impedimentos temporários pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado.

Parágrafo 5º - No caso de vaga no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que a Assembléia Geral escolha o novo titular ao cargo de Presidente do Conselho de Administração.

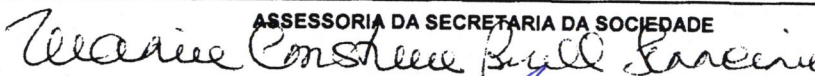
ARTIGO 15 - O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, ou ainda, por solicitação da Diretoria.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho de Administração só serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;
- III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- IV - convocar a Assembléia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, inclusive sobre os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais;

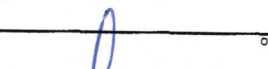
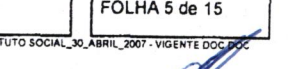
ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE



Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30.04.2007

FOLHA 5 de 15


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5
Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria
Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6
Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Matr. 91232-1

O E ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC.DOC



000578

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- VI - deliberar sobre a emissão de ações nos termos do Artigo 7º deste Estatuto;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis, nos termos de legislação pertinente, bem como a constituição de garantias reais, a oneração de bens e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- VIII - escolher e destituir os auditores independentes;
- IX - deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, pública ou privada, nominativa ou escritural, oportunidade da emissão, o montante, quantidade de títulos, data da emissão e vencimento, condições de amortização e remuneração, juros, prêmio, resgate das debêntures e demais itens aplicáveis, nos termos previamente deliberados em Assembléia Geral dos Acionistas;
- X - atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, a ser exercida cumulativamente ou não com outras funções executivas, competindo ao mesmo prestar informações aos investidores, à CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável;
- XI - deliberar sobre as recomendações da Diretoria quanto à captação de recursos.

ARTIGO 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por 3 (três) Conselheiros de Administração, que atendam cumulativamente aos requisitos de (i) independência, (ii) conhecimento técnico e (iii) disponibilidade de tempo.

Parágrafo 1º - Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão atender aos requisitos de Independência previstos na legislação pertinente, sem prejuízo das exonerações porventura admitidas.

Parágrafo 2º - Todos os integrantes do Comitê de Auditoria deverão ter conhecimento técnico suficiente em matéria contábil e financeira, sendo recomendável que pelo menos um deles também seja versado nas normas de contabilidade utilizadas nos Estados Unidos da América, "United States Generally Accepted Accounting Principles" (US-GAAP) e com experiência em análise, preparação e avaliação de demonstrações financeiras, conhecimento de controles internos e de políticas de divulgação de informações ao mercado.

Parágrafo 3º - A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do Comitê de Auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

ARTIGO 18 - Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser indicados simultaneamente à sua eleição para o Conselho de Administração, ou por deliberação posterior do próprio Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os integrantes do Comitê de Auditoria exercerão a função enquanto perdurar o respectivo mandato de Conselheiro de Administração, ou até deliberação em contrário da Assembléia Geral ou do próprio Conselho de Administração.

ARTIGO 19 - Compete ao Comitê de Auditoria:

- a) avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a contratação de empresa de auditoria independente, bem como os parâmetros para fixação da respectiva remuneração e outras condições de prestação dos serviços;

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Maria Cristina Biselli Ferreira
Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30.04.2007

FOLHA 6 de 15

O E ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC.DOC

Wladimir Romão Guilherme
Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izaías Storch
Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Metr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

000579

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- b) propor justificadamente a substituição da empresa de auditoria independente;
- c) manifestar-se previamente sobre a contratação de outros serviços da empresa de auditoria independente, ou de empresas a ela vinculadas, que não estejam compreendidos nas atividades típicas de auditoria;
- d) opinar, a qualquer momento, sobre a atuação das áreas de contabilidade e de auditoria interna, propondo à Diretoria as medidas que julgar cabíveis;
- e) articular-se diretamente com a auditoria interna e com os auditores independentes, acompanhando os respectivos trabalhos, em conjunto com a Diretoria Econômico-Financeira;
- f) examinar os relatórios da auditoria interna e dos auditores independentes, antes de serem submetidos ao Conselho de Administração;
- g) zelar pela adequação dos recursos materiais postos à disposição da auditoria interna;
- h) acompanhar a elaboração e emitir opinião sobre os balancetes trimestrais e as demonstrações financeiras, buscando assegurar a sua integridade e qualidade;
- i) avaliar permanentemente as práticas contábeis, os processos e controles internos adotados pela Companhia, buscando identificar assuntos críticos, riscos financeiros e potenciais contingências, e propondo os aprimoramentos que julgar necessários;
- j) acompanhar as atividades de "compliance" da Companhia;
- k) solicitar a contratação de serviços especializados para apoiar as atividades do Comitê de Auditoria, cuja remuneração será suportada pela Companhia, dentro do seu orçamento anual aprovado;
- l) receber e processar denúncias e reclamações de terceiros sobre assuntos relacionados com contabilidade, controles contábeis internos e auditoria.

Parágrafo 1º - O Comitê de Auditoria deliberará pela maioria de seus membros, sem prejuízo da faculdade de seus integrantes solicitarem individualmente informações e examinarem os livros, documentos e papéis da Companhia.

Parágrafo 2º - Os relatórios produzidos pela auditoria interna e pela empresa de auditoria externa serão sempre encaminhados simultaneamente à Diretoria e aos integrantes do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 20 - O Comitê de Auditoria elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único - O Regimento Interno poderá ampliar as competências do Comitê de Auditoria, cabendo-lhe ainda dispor sobre a realização de reuniões periódicas, a forma de registro de suas manifestações e deliberações, além de outros assuntos considerados pertinentes ao bom andamento dos trabalhos.

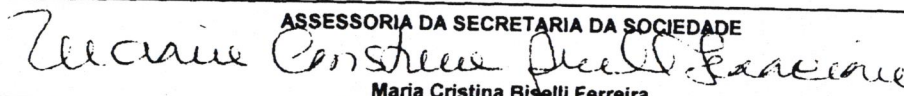
ARTIGO 21 - A remuneração dos integrantes do Comitê de Auditoria será diferenciada em relação à dos demais Conselheiros de Administração, em função da maior dedicação e responsabilidades assumidas.

ARTIGO 22 - O Comitê de Auditoria terá orçamento anual próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - A Diretoria deverá disponibilizar imediatamente os recursos financeiros solicitados pelo Comitê de Auditoria para desempenho de suas funções, até o limite do orçamento aprovado.

ARTIGO 23 - Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser constituídos outros Comitês com áreas de atuação específica, sob coordenação de um Conselheiro, sendo também admitida a participação de pessoas que não sejam Conselheiros.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE



Maria Cristina Biselli Ferreira

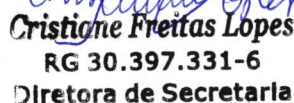
DATA 30.04.2007

FOLHA 7 de 15

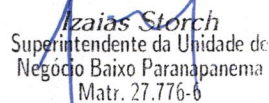
O E ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC.DOC



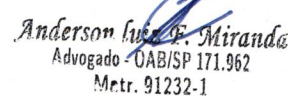
Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5



Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria



Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6



Anderson Luis F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1



000580

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

TÍTULO II DIRETORIA

ARTIGO 24 - A Diretoria será composta por 6 (seis) Diretores, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um designado Presidente e os demais diretores sem designação específica, os quais exercerão suas funções nos termos das atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - A remuneração e os demais benefícios dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 25 - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do competente Termo de Anuência dos Administradores, exigido pela regulamentação aplicável e do termo de posse, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Os membros da Diretoria deverão, no início e no término do seu mandato, apresentar declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - Terminado o prazo de seu mandato, os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vaga, a qualquer título, na Diretoria, o Conselho de Administração designará o substituto para preenchê-la, devendo o término de seu mandato coincidir com o dos demais membros da Diretoria.

ARTIGO 26 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, e sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou ao seu substituto, em caso de empate, o voto de qualidade. Para validade das deliberações da Diretoria exige-se a presença de, no mínimo, metade dos Diretores eleitos.

ARTIGO 27 - A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, inclusive contrair empréstimos, alienar bens móveis, abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, sacar, endossar e aceitar títulos cambiais, emitir e endossar notas promissórias e, obedecendo o disposto no Artigo 16, Inciso XI, estes últimos títulos quando na qualidade de valor mobiliário (regulado pelo Conselho Monetário Nacional), emitir e endossar cheques e demais títulos de crédito, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais e fianças em operações de interesse da Companhia, observadas as disposições estatutárias aplicáveis.

Parágrafo 1º - A alienação e a oneração de bens imóveis da Companhia dependerão sempre de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Os atos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira da Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, conterão a assinatura conjunta de (i) dois Diretores ou (ii) de um Diretor e um procurador, ou (iii) de dois procuradores, investidos de poderes especiais.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Wladimir Romão Guilherme
Maria Cristina Biseni Ferreira

Maria Cristina Biseni Ferreira

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RGN.º 4.905.244-5

Izaías Storch
Superintendente da Unidade de
Negocio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

DATA 30.04.2007
FOLHA 8 de 15

O E ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC 008



000581

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

ARTIGO 28 - A Companhia, representada (i) por seu Presidente em conjunto com um Diretor, ou (ii) na ausência ou impedimento do Presidente, por dois de seus Diretores, poderá constituir procuradores "ad-judicia" ou "ad-negotia", especificando no respectivo instrumento de outorga os poderes a serem conferidos e o modo como exercê-los, estabelecendo para as procurações "ad-negotia" o prazo de duração do respectivo mandato que será, no máximo, até o último dia do ano para o qual foram outorgadas.

Parágrafo 1º - A Diretoria poderá autorizar excepcionalmente a constituição de um único procurador para a representação da Companhia perante órgãos da administração pública.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do Artigo 27 deste Estatuto Social, os procuradores com poderes "ad-judicia" poderão atuar em conjunto ou isoladamente.

ARTIGO 29 - Sem prejuízo do disposto no Artigo 28, compete à Diretoria:

- I - praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- II - aprovar o Regimento Interno e Regulamentos da Companhia;
- III - propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais dos negócios sociais;
- IV - submeter à Assembléia Geral proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social, após a aprovação do Conselho de Administração e ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso, observadas as demais disposições legais aplicáveis;
- V - propor ao Conselho de Administração a alienação ou oneração de bens imóveis da Companhia;
- VI - apresentar ao Conselho de Administração os planos e orçamentos econômico-financeiros e de execução de obras, anuais e plurianuais;
- VII - deliberar sobre a indicação, pelo Presidente, de substituto dos demais Diretores, nos casos de impedimento temporário e licença;
- VIII - deliberar sobre a baixa de bens patrimoniais;
- IX - indicar substituto ao Presidente nos seus impedimentos ocasionais, se por qualquer motivo não o houver feito o próprio Presidente na forma do Artigo 30, letra "f";
- X - apresentar o Relatório Anual e as contas da Diretoria à Assembléia Geral Ordinária, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 30 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- c) criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes os vencimentos;
- d) coordenar e supervisionar os diversos ramos das atividades sociais e orientar, de modo geral, os estudos econômicos e financeiros, pertinentes aos objetivos sociais;
- e) submeter ao Conselho de Administração a distribuição dos encargos entre os Diretores;

Assessoria da Secretaria da Sociedade
 Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30.04.2007
 FOLHA 9 de 15

Wladimir Romão Guilherme
 Prefeito Municipal
 RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
 RG 30.397.331-6
 Diretora de Secretaria

Izaías Storch
 Superintendente da Unidade de
 Negócio Baixo Paranapanema
 Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
 Advogado - OAB/SP 171.962
 Metr. 91232-1

000582

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

- f) indicar o seu substituto em seus impedimentos ocasionais;
- g) submeter à Diretoria a indicação de substituto dos Diretores, nos casos de impedimento temporário e licença.

ARTIGO 31 - Compete aos Diretores:

- a) participar das reuniões de Diretoria;
- b) exercer as funções que forem determinadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- c) assinar, em conjunto com outro Diretor, os papéis e atos que reclamem a assinatura de dois Diretores.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as atribuições previstas em lei, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, observado o disposto no artigo 240 da Lei nº 6.404/76, permitida a reeleição.

ARTIGO 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elege.

ARTIGO 34 - Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os suplentes.

ARTIGO 35 - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura do competente Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal, exigido pela regulamentação aplicável e do termo de posse no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. Os membros do Conselho Fiscal deverão, no início e no término de seu mandato, apresentar declaração de bens, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 36 - O exercício social se inicia em 1º (primeiro) de janeiro e se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando então se procederá à elaboração das seguintes demonstrações financeiras:

- I - Balanço Patrimonial;
- II - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
- III - Demonstração do resultado do exercício;
- IV - Demonstração das origens e aplicações de recursos.

ARTIGO 37 - Serão observadas as seguintes regras em relação ao resultado das atividades sociais, apurado no balanço patrimonial:

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Maria Cristina Biselli Ferreira
Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30.04.2007

FOLHA 10 de 15

Wladimir Romão Guilherme
Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izabel Storch
Izabel Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz de Miranda
Anderson Luiz de Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

O E ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC DOC

000589

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

I - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda;

II - O lucro líquido assim apurado terá a seguinte destinação:

- 5% para a constituição da reserva legal até que ela atinja os limites fixados em lei;
- atribuição de dividendos aos acionistas, em valor não inferior a 25% do lucro líquido apurado de acordo com a lei e este Estatuto;
- o saldo remanescente terá o destino que a Assembléia Geral determinar, consubstanciado em proposta da Diretoria, ouvidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembléia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º - A Diretoria, ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, poderá autorizar o pagamento aos acionistas de juros a título de remuneração sobre o capital próprio, na forma da legislação vigente, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo estatutário, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

ARTIGO 38 - Os dividendos serão distribuídos aos acionistas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da ata da Assembléia Geral que os aprovou.

Parágrafo único - Os dividendos aprovados não vencem juros e os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos da data da Assembléia Geral que os aprovou, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 39 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO VIII

ARBITRAGEM

ARTIGO 40 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, a ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BOVESPA, de conformidade com o Regulamento da referida Câmara, observada a ressalva aplicável aos direitos indisponíveis.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Maria Cristina Biselli Ferreira

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Isaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

DATA 30.04.2007

FOLHA 11 de 15

O E ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC DOC



000584

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

CAPÍTULO IX

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO E CANCELAMENTO DO REGISTO DE COMPANHIA ABERTA

ARTIGO 41 - A alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BOVESPA, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador.

Parágrafo único - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Comprador do poder de controle, ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o competente Termo de Anuência dos Controladores, exigido pela regulamentação aplicável.

ARTIGO 42 - A oferta pública referida no artigo anterior também deverá ser realizada nos casos em que:

- I. houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- II. houver alienação de controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, neste caso o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove seu valor.

ARTIGO 43 - Aquele que já detiver ações da Companhia e venha a adquirir o poder de controle acionário, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 41 deste Estatuto Social; e
- II. ressarcir os acionistas dos quais tenha comprado ações em bolsa de valores nos 6 (seis) meses anteriores à data da alienação de controle da Companhia, devendo pagar a estes a eventual diferença entre o preço pago ao acionista controlador alienante e o valor pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento.

ARTIGO 44 - Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia será precedido por oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo acionista que detiver o Poder de Controle ("Ofertante") tendo como preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico apurado em laudo de avaliação mediante utilização de metodologia reconhecida pela CVM ou com base em critérios que venham a ser definidos por esta, na forma do artigo seguinte.

ARTIGO 45 - O laudo de avaliação de que trata o artigo precedente deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo da Lei.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Maria Cristina Biselli Ferreira

Maria Cristina Biselli Ferreira

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Izaias Storck
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6

DATA 30.04.2007

FOLHA 12 de 15

0.E.ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC.DOC

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo 1º - A escolha da empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência da Assembléia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta dos votos das ações em circulação manifestados na Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto, excluindo-se os votos em branco;

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do parágrafo anterior, caso a Assembléia Geral seja instalada em primeira convocação deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação. Em sendo instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Parágrafo 3º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser suportados integralmente pelo Ofertante.

CAPÍTULO X

SAÍDA DO NOVO MERCADO

ARTIGO 46 - A saída da Companhia do Novo Mercado será aprovada em Assembléia Geral de Acionistas, devendo a deliberação especificar se a saída ocorre em razão do cancelamento de registro de companhia aberta ou porque os valores mobiliários por ela emitidos passarão a ter registro para negociação fora do Novo Mercado e deverá ser comunicada à BOVESPA por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado na forma prevista no artigo 45, caso a saída da Companhia do Novo Mercado seja motivada:

- I. quando os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado; ou
- III. em virtude de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado.

Parágrafo 2º - A notícia da realização da oferta pública deverá ser comunicada à BOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembléia Geral que houver aprovado a referida saída ou reorganização.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 47 - De acordo com o disposto na lei, a Companhia sucede em todos os direitos e obrigações a Companhia Metropolitana de Água de São Paulo - COMASP e a Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo - SANESP, de cuja fusão resultou, responsabilizando-se, quer em relação às referidas companhias, quer em relação a terceiros, inclusive poderes públicos e entidades nacionais e internacionais, pelas obrigações de caráter financeiro por elas assumidas.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Manoel Consueiro de Azevedo
Manoel Consueiro de Azevedo

Manoel Consueiro de Azevedo

DATA 30.04.2007

FOLHA 13 de 15

O E ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC DOC

Wladimir Romão Guilherme
Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria

Maia Storch
Maia Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaapanema
Matr. 27.776-6

Anderson Luiz P. Miranda
Anderson Luiz P. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

Parágrafo único - A Companhia se sub-roga nos direitos e obrigações da Superintendência de Água e Esgotos da Capital - SAEC e do Fomento Estadual de Saneamento Básico - FESB, nos termos dos Artigos 9º e 17º e respectivos parágrafos únicos, ambos da Lei Estadual nº 119, de 29 de junho de 1973, que autorizou a sua criação, com as alterações promovidas pelas Leis Estaduais nº 6851 de 03 de maio de 1990 e nº 12.292 de 02 de março de 2006.

ARTIGO 48 - Na condição de Mantenedora e Patrocinadora da Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV, autorizada a funcionar pela Portaria MTPS nº 3556, de 08.08.90, a Companhia participará da SABESPREV, obedecendo as seguintes condições:

- I - A contribuição mensal da Patrocinadora não poderá ultrapassar 2,1% (dois vírgula um por cento) da folha de pagamento (salários brutos, excluídos os encargos), obedecida a legislação previdenciária aplicável.
- II - No caso de insuficiência de recursos para atender os beneficiários a Patrocinadora não poderá ultrapassar esse percentual de 2,1% da folha de pagamento, devendo a SABESPREV corrigir a parcela de contribuição dos Empregados, ou reduzir proporcionalmente os valores dos benefícios, observada a legislação pertinente.
- III - A formação do patrimônio da SABESPREV, para compor o seu ativo, deverá ser feita com recursos próprios ou, caso a Companhia necessite efetuar a transferência de bens móveis e imóveis, fazer investimentos, arcar com despesas de custeio, ou prestar garantias para a SABESPREV, deverá obter prévia e expressa autorização do CODEC ou do Secretário da Fazenda cujos valores serão objeto de compensação com a contribuição fixada no inciso I, deste artigo, por ocasião das transferências mensais.
- IV - Para que não haja distribuição indireta de recursos, além do limite prefixado, deverá ser objeto também de compensação e manifestação prévia do CODEC ou do Secretário da Fazenda, a cessão de Empregados da Companhia à SABESPREV ou a contratação de serviços de qualquer natureza entre ambas.
- V - Os Diretores da Companhia, além de suas responsabilidades definidas em lei, serão também responsabilizados pelo eventual descumprimento das normas fixadas estatutariamente, e relativas ao patrocínio da SABESP à SABESPREV.

ARTIGO 49 - A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

Parágrafo 1º - A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

Parágrafo 2º - A critério do agente e desde que não haja colidência de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da Companhia.

Parágrafo 3º - O agente poderá optar pela contratação de advogado de sua própria confiança, cujos honorários serão adiantados ou reembolsados desde logo pela Companhia, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

Wladimir Romão Guilherme

Maria Cristina Biselli Ferreira

Cristiane Pretas Lopes

RG 30.397.331-6

Diretora de Secretaria

DATA 30.04.2007

FOLHA 14 de 15

O E ESTATUTO SOCIAL 30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC DOC

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranaíba
Metr. 27.776-1

Anderson Luiz E. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

000587

ESTATUTO SOCIAL DA SABESP

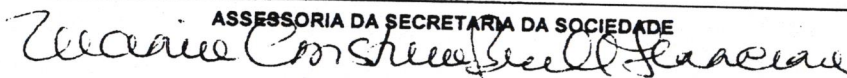
Parágrafo 4º - Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo 5º - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

Parágrafo 6º - As disposições deste artigo são aplicáveis desde que já não estejam cobertos por seguro de responsabilidade civil contratado às expensas da Companhia.

ARTIGO 50 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76, e suas atualizações posteriores.

ASSESSORIA DA SECRETARIA DA SOCIEDADE

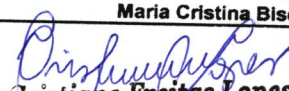
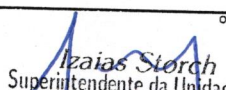


Maria Cristina Biselli Ferreira

DATA 30.04.2007

FOLHA 15 de 15

O E ESTATUTO SOCIAL_30_ABRIL_2007 - VIGENTE DOC DOC


Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5
Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Secretaria de Secretaria
Izaias Storch
Superintendente da Unidade de
Negócio Baixo Paranapanema
Matr. 27.776-6
Anderson Luiz E. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

**ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS NO DIA 30 DE ABRIL DE 2007**

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Anderson Luiz F. Miranda
Advogado - OAB/SP 171.962
Metr. 91232-1

Wladimir Romão Guilherme
Prefeito Municipal
RG N.º 4.905.244-5

Cristiane Freitas Lopes
RG 30.397.331-6
Diretora de Secretaria